

ADÉLIO FERNANDO ABREU  
LUÍS CARLOS AMARAL  
(COORDENAÇÃO)

# DOS HOMENS E DA MEMÓRIA

CONTRIBUTOS PARA A HISTÓRIA  
DA DIOCESE DO PORTO

CENTRO DE ESTUDOS DE HISTÓRIA RELIGIOSA  
UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA



## ESTUDOS DE HISTÓRIA RELIGIOSA

### Volumes publicados

1. Pedro Penteadó – *Peregrinos da Memória: O Santuário de Nossa Senhora de Nazaré*. Lisboa, 1998. ISBN: 978-972-8361-12-9
2. Maria Adelina Amorim – *Os Franciscanos no Maranhão e Grão-Pará: Missão e Cultura na Primeira Metade de Seiscentos*. Lisboa, 2005. ISBN: 978-972-8361-20-4
3. *Colóquio Internacional A Igreja e o Clero Português no Contexto Europeu – The Church and the Portuguese Clergy in the European Context*. Lisboa, 2005. ISBN: 978-972-8361-21-1
4. António Matos Ferreira – *Um Católico Militante Diante da Crise Nacional: Manuel Isaías Abúndio da Silva (1874-1914)*. Lisboa, 2007. ISBN: 978-972-8361-25-9
5. *Encontro Internacional Carreiras Eclesiásticas no Ocidente Cristão (séc. XII-XIV) – Ecclesiastical Careers in Western Christianity (12th-14th c.)*. Lisboa, 2007. ISBN: 978-972-8361-26-6
6. Rita Mendonça Leite – *Representações do Protestantismo na Sociedade Portuguesa Contemporânea: Da exclusão à liberdade de culto (1852-1911)*. Lisboa, 2009. ISBN: 978-972-8361-28-0
7. Jorge Revez – *Os «Vencidos do Catolicismo»: Militância e atitudes críticas (1958-1974)*. Lisboa, 2009. ISBN: 978-972-8361-29-7
8. Maria Lúcia de Brito Moura – *A «Guerra Religiosa» na I República*. Lisboa, 2010. ISBN: 978-972-8361-32-7
9. Sérgio Ribeiro Pinto – *Separação Religiosa como Modernidade: Decreto-lei de 20 de Abril de 1911 e modelos alternativos*. Lisboa, 2011. ISBN: 978-972-8361-35-8
10. António Matos Ferreira e João Miguel Almeida (coord.) – *Religião e Cidadania: Protagonistas, Motivações e Dinâmicas Sociais no Contexto Ibérico*. Lisboa, 2011. ISBN: 978-972-8361-36-5
11. Ana Isabel López-Salazar Codes – *Inquisición y política: El gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578-1653)*. Lisboa, 2011. ISBN: 978-972-8361-39-6
12. Daniel Ribeiro Alves – *Os Dízimos no Final do Antigo Regime: Aspectos Económicos e Sociais (Minho, 1820-1834)*. Lisboa, 2012. ISBN: 978-972-8361-42-6
13. Hugo Ribeiro da Silva – *O Clero Catedralício Português e os Equilíbrios Sociais do Poder (1564-1670)*. Lisboa, 2013. ISBN: 978-972-8361-49-5
14. Anísio Miguel de Sousa Saraiva – *Espaço, Poder e Memória: A Catedral de Lamego, sécs. XII a XX*. Lisboa, 2013. ISBN: 978-972-8361-57-0
15. Maria João Oliveira e Silva – *A Escrita na Catedral: A Chancelaria Episcopal do Porto na Idade Média*. Lisboa, 2013. ISBN: 978-972-8361-54-9
16. Anísio Miguel de Sousa Saraiva e Maria do Rosário Barbosa Morujão (coord.) – *O clero secular medieval e as suas catedrais: novas perspetivas e abordagens*. Lisboa, 2014. ISBN: 978-972-8361-59-4
17. António Camões Gouveia, David Sampaio Barbosa e José Pedro Paiva (coord.) – *O concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: Olhares Novos*. Lisboa, 2014. ISBN: 978-972-8361-60-0
18. João Furtado Martins – *Corrupção e incúria no Santo Ofício: ministros e oficiais sob suspeita e julgamento*. Lisboa, 2015. ISBN: 978-972-8361-65-5
19. João Luís Fontes, Maria Filomena Andrade e Tiago Pires Marques (coord.) – *Vozes da vida religiosa feminina: experiências, textualidades e silêncios (séculos XV-XXI)*. Lisboa, 2015. ISBN: 978-972-8361-61-7
20. Luís Leal – *Padre Américo Monteiro de Aguiar e a renovação do Clero português na primeira metade do séc. XX*. Lisboa, 2016. ISBN: 978-972-8361-76-1
21. Luís Carlos Amaral (coord.) – *Um poder entre poderes: nos 900 anos da restauração da Diocese do Porto e da construção do Cabido Portucalense*. Porto, 2017. ISBN: 978-972-8361-72-3
22. Paulo F. de Oliveira Fontes e Carla Santos (coord.) – *Apostolado de Adolescentes e Crianças em Portugal: história de um movimento*. Lisboa, 2017. ISBN: 978-972-8361-79-2
23. João Luís Fontes, Maria Filomena Andrade e Tiago Pires Marques (coord.) – *Género e interioridade na vida religiosa: conceitos, contextos e práticas*. Lisboa, 2017. ISBN: 978-972-8361-77-8
24. António Camões Gouveia, José Nunes, Paulo F. de Oliveira Fontes (coord.) – *Os Dominicanos em Portugal (1216-2016)*. Lisboa, 2018. ISBN: 978-972-8361-81-5
25. Adélio Fernando Abreu e Luís Carlos Amaral (coord.) – *Dos Homens e da Memória: Contributos para a história da Diocese do Porto*. Porto, 2018. ISBN: 978-972-8361-84-6

**DOS HOMENS E DA MEMÓRIA**  
**CONTRIBUTOS PARA A HISTÓRIA**  
**DA DIOCESE DO PORTO**

**Título:** Dos Homens e da Memória: Contributos para a história da Diocese do Porto

**Coordenação:** Adélio Fernando Abreu e Luís Carlos Amaral

**Edição:**

Centro de Estudos de História Religiosa (CEHR)  
Faculdade de Teologia, Universidade Católica Portuguesa  
Palma de Cima, 1649-023 Lisboa  
secretariado.cehr@ft.lisboa.ucp.pt | www.cehr.ft.lisboa.ucp.pt

Centro de Estudos de História Religiosa – Porto  
Universidade Católica Portuguesa – Porto  
Rua Diogo Botelho, 1327, 4169-005 Porto  
cehr.porto@porto.ucp.pt

**Conceção gráfica e Execução:**

Sersilito-Empresa Gráfica, Lda. | www.sersilito.pt

ISBN: 978-972-8361-84-6

Depósito legal: 441813/18

Tiragem: 400 exemplares

Edição patrocinada por:



**FCT**  
Fundação para a Ciência e a Tecnologia  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Este trabalho é financiado por Fundos Nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia no âmbito do projeto UID/HIS/00647/2013.

*ADÉLIO FERNANDO ABREU E LUÍS CARLOS AMARAL*  
(COORDENAÇÃO)

# **DOS HOMENS E DA MEMÓRIA**

## **CONTRIBUTOS PARA A HISTÓRIA**

### **DA DIOCESE DO PORTO**



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA | CENTRO DE ESTUDOS DE HISTÓRIA RELIGIOSA

PORTO 2018



## O CLERO PORTUCALENSE NO EPISCOPADO DO CARDEAL D. AMÉRICO (1871-1899): REFORMA E DISCIPLINA



ADÉLIO FERNANDO ABREU

A ação pastoral de D. Américo Ferreira dos Santos Silva adquiriu um lugar de relevo na história da diocese portugalense. O seu episcopado, pela assinalável duração de 28 anos e pela orientação seguida, favoreceu a reorganização eclesial no Porto e permite uma aproximação à situação da Igreja em Portugal, dada a proximidade do bispo relativamente aos círculos do poder constitucional que o elevaram ao episcopado e ao cardinalato, a sua intervenção na questão religiosa que assolava o país, o seu apoio ao movimento católico que, a partir do Porto, ganhou dimensão nacional, e a atenção dada à formação e identidade do clero, aspeto em que a diocese do Porto também encabeçou a necessária renovação.

O presente estudo detém-se apenas sobre este último aspeto. Abordando brevemente a refundação do Seminário diocesano, estuda sobretudo a renovação e a disciplina do clero portugalense, atendendo à formação universitária de algum clero jovem em Portugal e em Roma, ao recurso aos exames para a concessão de licenças e a colação de benefícios como meio de combate à ignorância do clero, e aos vários aspetos por que passou a ação disciplinadora do prelado, no que se refere ao cuidado pastoral, ao compromisso político e à vida moral dos presbíteros. As constantes da intervenção de D. Américo permitem evidenciar o seu zelo pela formação e pela disciplina e compreender melhor ao tempo o estado do clero portugalense.

### THE PORTUCALENSE CLERGY IN THE EPISCOPACY OF CARDINAL D. AMÉRICO (1871-1899): REFORM AND DISCIPLINE

The pastoral action of D. Américo Ferreira dos Santos Silva has acquired a significant place in the dioceses portugalense. His episcopacy, through its considerable duration of 28 years and through its specific orientation, favored the ecclesiastical reorganization of Porto and allows an approach to the situation church was going through in Portugal, since the bishop was close to the circles of the constitutional power which elevated him to the episcopate and to the order of cardinal, had an intervention in the “religious question” that affected the country, supported the catholic movement which, from Porto, won a national dimension, and gave attention to the formation and to the identity of the clergy, which was an aspect where the dioceses of Porto also led a real renovation. This study detains itself only in this last aspect. Briefly addressing the refoundation of the diocesan Seminary, it studies mainly the renovation and the discipline of the portugalense clergy, attending to the academic formation of some of the young clergy in Portugal and in Rome, to the exams to concede licenses, to the collation of benefices as a mean to combat the ignorance from the clergy and to the several aspects that composed the pastoral action of the prelate, concerning the pastoral caring, the political compromise and the moral life of priests. The constants in the intervention of D. Américo allow us to highlight its zeal for formation and discipline and better understand the state of the Portuguese clergy.



# O CLERO PORTUCALENSE NO EPISCOPADO DO CARDEAL D. AMÉRICO (1871-1899): REFORMA E DISCIPLINA\*

ADÉLIO FERNANDO ABREU\*\*

O episcopado de D. Américo Ferreira dos Santos Silva adquiriu um lugar de relevo na história da diocese portucalense. A sua assinalável duração de 28 anos e a orientação seguida favoreceram a reorganização eclesial no Porto, durante as três últimas décadas do séc. XIX. Anteciparam-no os tempos conturbados da instauração do liberalismo, quando, após a tomada da cidade em 1832, o bispado passou a ser governado pelo agostinho Manuel de Santa Inês, nomeado por D. Pedro em rutura com a Santa Sé<sup>1</sup>. A legitimidade religiosa aí perdida regressou após o restabelecimento das relações diplomáticas entre Portugal e a Santa Sé em 1841 e a confirmação de D. Jerónimo da Costa Rebelo dois anos depois. Este já governava, todavia, a diocese como bispo eleito desde 1840. Os episcopados seguintes, contemporâneos duma estrutura eclesial atingida na sua organização e hostilizada pelo ideário liberal, careceram da dimensão temporal necessária para a recomposição eclesial. D. António Bernardo da Fonseca Moniz já chegou à diocese desgastado e doente e D. João de França Castro e Moura, fiel ao seu carisma missionário, desgastou-se a percorrer a diocese em visita pastoral, não

---

\* Segue de perto o nosso estudo: Adélio Fernando Abreu – *D. Américo Ferreira dos Santos Silva, Bispo do Porto (1871-1899). Igreja e Sociedade no Porto no Fim do Século XIX*. Porto: Faculdade de Teologia, 2010, p. 379-484.

\*\* Universidade Católica Portuguesa, CEHR – Centro de Estudos de História Religiosa, Faculdade de Teologia – Porto.

<sup>1</sup> D. João Magalhães e Avelar abandonara a cidade e refugiara-se em Arneirós, Lamego, de onde governou a diocese até à morte. D. Pedro nomeou governador do bispado o agostinho Manuel de Santa Inês, eleito vigário capitular sob insinuação daquele por uma assembleia do clero da cidade, na impossibilidade de reunir o Cabido disperso. Cf. J. Augusto Ferreira – *Memórias Arqueológico-Históricas da Cidade do Porto (Fastos Episcopais e Políticos)*. Sec. VI-Sec. XX. Tomo II. Braga: Cruz & Comp.<sup>a</sup>, 1924, p. 466-481; Carlos A. Moreira Azevedo – Porto, Diocese do. In *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Vol. IV. [Lisboa]: Círculo de Leitores, 2001, p. 18-21; Carlos A. Moreira Azevedo – Determinação Pastoral de D. Jerónimo da Costa Rebelo, Bispo Eleito (1840-1843) e Confirmado (1843-1854) do Porto. In F. Ribeiro da Silva, et al., org. – *Estudos de Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, vol. I, p. 213-221; Pedro Vilas Boas Tavares – Depois da Tempestade... D. Jerónimo da Costa Rebelo, Bispo do Porto: Contexto para Duas Cartas Suas. In *Estudos de Homenagem ao Professor Doutor José Marques*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, vol. IV, p. 271-286.

gozando, todavia, da inclinação, dos meios e do tempo necessário para refazer estruturalmente a Igreja portugalense.

É neste contexto que ressaltam as quase três décadas do governo pastoral de D. Américo. O seu episcopado permite-nos uma aproximação à situação da Igreja em Portugal, dada a proximidade do bispo relativamente aos círculos do poder constitucional que o elevaram ao episcopado e ao cardinalato, a sua intervenção na questão religiosa que assolava o país, o seu apoio ao movimento católico que, a partir do Porto, ganhou dimensão nacional, e a atenção dada à formação e identidade do clero, aspeto em que a diocese do Porto também encabeçou a necessária renovação. Essa renovação passou pela formação académica do clero jovem, pelo recurso aos exames para a colação de benefícios e pela ação disciplinadora do prelado. É precisamente sobre o clero portugalense que aqui nos detemos, perspetivando o seu estado e estudando os demais aspetos que acabámos de elencar.

## 1. O estado do clero diocesano

O ambiente de insegurança e desagregação social proporcionado pelas invasões francesas do início de oitocentos, o anticlericalismo e o regalismo das lutas liberais, a supressão das ordens religiosas e o encerramento dos seminários contribuíram para o decréscimo do número de presbíteros e condicionaram gravemente a sua formação académica e espiritual. É certo que a proibição das admissões às ordens sacras, decretada em 1833, foi reavaliada quatro anos mais tarde<sup>2</sup>. Contudo, com as instituições de ensino eclesiástico encerradas e sem meios económicos para as pôr novamente de pé, as dioceses adiaram a aposta numa formação séria e prolongada, só efetivada, ainda com precariedade de meios e com o impulso estatal, a partir de meados do século. Antes foram-se contentando com algum curso de estudos eclesiásticos, como o que vigorou no Porto, a partir dos anos 40 e até à restauração do Seminário.

O controlo da vida eclesial pelo poder político, de quem dependia a apresentação para todos os benefícios eclesiásticos, acarretou também consigo o compromisso político do clero. Importa reter que os concursos para a colação nos benefícios passavam pelo Ministério dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça e dele dependia a escolha dos presbíteros para as melhores paróquias. Estes eram nomeados estavelmente como párocos colados, estando a sua remoção sujeita a inquérito por falta grave ou a incapacidade física. Os párocos ficaram assim num regime de semifuncionarização, pagos pelas populações segundo as cômguas arbitradas, mas dependentes do governo, a quem competia a palavra decisiva

---

<sup>2</sup> Cf. Decreto de 5 de agosto de 1833 e lei de 21 de dezembro de 1837. In João M. Pacheco Teixeira Rebello – *Collecção Completa de Legislação Ecclesiastico-Civil desde 1832 até ao Presente*. Vol. I. Porto: Typographia Gutenberg, 1896, p. 30, 96.

nas nomeações. As paróquias sem pároco colado eram providas com párocos encomendados, de livre nomeação episcopal. Não possuíam, porém, neste caso os nomeados estabilidade no exercício do seu múnus. Podiam ser removidos praticamente a qualquer momento, para tal bastando que o bispo o decidisse ou que fosse aberto concurso para essas paróquias. No Porto, a jurisdição dos párocos encomendados era válida habitualmente por um ano e renovável as vezes necessárias<sup>3</sup>.

No calor das lutas políticas e das batalhas eleitorais era também fácil aos presbíteros tomarem posição pelas partes em confronto, não escondendo a sua filiação partidária, como refletem as informações que a nunciatura enviava para Roma:

“Salvo as devidas exceções, para que contribuem bastante a instrução sã e a educação perfeita que dão algumas Congregações Religiosas que conseguiram penetrar neste Reino, onde são apenas toleradas, os Padres desconhecem os seus deveres; sabendo que tudo esperam do Governo, único colator de todos os officios e benefícios eclesiásticos, e que ele premeia quem favorece os seus objetivos políticos, quase só se preocupam com a política, já para não falar dos que, corruptos de costumes e inscritos em seitas maçónicas, são ocasião dos maiores escândalos, sobretudo ao serem preferidos, como quase sempre acontece, para as Paróquias mais importantes. Não existindo aqui um partido religioso e católico, a pretexto de que o país é todo católico [...], o Clero intromete-se nas lutas políticas só para favorecer o partido político a que pertence e também para secundar as próprias paixões pessoais”<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> Em Arquivo Episcopal do Porto [AEP], livro 158, pode comprovar-se este prazo para os anos situados entre 1888 e 1899. Em resultado das renovações anuais, neste período houve no Porto uma média anual de 181 encomendações, quando a média de colações era de 12,5.

<sup>4</sup> “Salvo le debite eccezioni, ad accrescere le quali assai contribuiscono la sana istruzione e la perfetta educazione che danno alcune Congregazione Religiose le quali riuscirono penetrare in questo Regno, dove sono appena tollerate, i Preti disconoscono i loro doveri; e sapendo che tutto hanno da sperare dal Governo, unico collatore di ogni officio e beneficio ecclesiastico, e che esso premia chi favorisce le sue mire politiche, non si occupano quasi d'altro che di politica, senza parlare di quelli che corrotti di costumi, ed ascritti alle sette massoniche danno scandali anche maggiori, massime essendo preposti, come quasi sempre accade, alle Parrocchie più importanti. Non essendovi qui un partito religioso e dovrei dire cattolico, sotto il pretesto che il paese è tutto cattolico (come se i diritti di nostra S. Religione non fossero manomessi più qui che in molti altri paesi anche eretici), il Clero s'inframette nelle lotte politiche solo per favorire il partito politico cui appartiene, ed anche per secondare le proprie personali passioni” – Carta do nuncio Gaetano Aloisi Masella ao cardeal secretário de Estado Lodovico Jacobini, 20 de fevereiro de 1881, Archivio Segreto Vaticano [ASV], Arch. Nunz. Lisboa, caixa 294, fasc. 1, 110r-110v. Descrição semelhante aparece numa relação do nuncio Andrea Aiuti de 20 de novembro de 1903. Cf. A. Pinto Cardoso – A Fundação do Colégio Português em Roma e a Formação do Clero em Portugal no Final do Século XIX. *Lusitania Sacra*. 3 (1991), p. 296-297.

O mesmo nuncio destacava também entre os problemas disciplinares o desrespeito pela obrigação da residência: “Qualquer leve motivo, e por vezes nenhum, basta para que um Pároco deixe a sua Paróquia e um Cónego a sua Catedral”<sup>5</sup>. O problema era extensivo também aos vértices do governo das dioceses, julgando-se os vigários capitulares na condição de delegarem a administração diocesana noutros presbíteros.

O diagnóstico político-disciplinar de monsenhor Masella vinha ao encontro de outro mais genérico, que o seu antecessor Luigi Oreglia emitira em dezembro de 1872, precisamente no início do período que nos encontramos a estudar. Depois de reconhecer o carácter bondoso, dócil e religioso do povo português, lamentava que não fosse apascentado por um clero capaz. A ignorância e a indisciplina tornavam-no “um pobre e desgraçado enfermo, cuja salvação nos é preciosa, e que por isso merece os cuidados mais ternos e amorosos”<sup>6</sup>.

O retrato da nunciatura, incontido na dureza das palavras, é no essencial confirmado por vários artigos da imprensa católica, como um d’A *Palavra* de 1882, em que se reconhecia que o padre, olhado no passado como “oráculo de fé e da sciencia”, tinha perdido prestígio e autoridade. Ao mesmo tempo individuava a causa da transformação apontada:

“Depois de 1838 admittiam-se á ordenação individuos, que muitas vezes careciam da sciencia necessaria para servirem de guia na salvação das almas; e o que mais é, sem estarem sufficientemente provados na sua vocação para o sacerdocio, por isso que os seminarios tinham acabado n’algumas dioceses do reino, e se existiam de pouco ou nada serviam”<sup>7</sup>.

De D. Américo não conhecemos nenhum diagnóstico global e direto sobre o estado do clero diocesano. Contudo, as referências à ignorância por ocasião dos exames para licenças, a prioridade conferida ao Seminário diocesano, as insistências na instrução e na necessária vocação para o ministério nos discursos de

<sup>5</sup> “Ogni lieve motivo, e talvolta anche nessuno basta a dar che un Parroco lasci na sua Parrochia, e un Canonico la sua Cattedrale” – Carta do nuncio Masella ao cardeal Jacobini, 20 de março de 1881, ASV, Arch. Nunz. Lisbona, caixa 296, fasc. 1, 225v.

<sup>6</sup> “Dunque non resta altro che operare su questo povero clero: né fu altra mai la mia idea dacché misi il piede nel Portogallo; e per quanto mi fu ad è permesso, diressi sempre le mie mire a cattivarlo; dissimulandone, fin dove fosse possibile, i difetti, l’ignoranza, l’indisciplinatezza, e attraendolo per via di compassione e del più grande affetto. È un povero e disgraziato infermo, la cui salvezza ci è preziosa, e che perciò merita le cure più tenere ed amorese” – Carta do nuncio Luigi Oreglia a monsenhor Marini, 11 de dezembro de 1872, ASV, Arch. Nunz. Lisbona, caixa 286b, 108r-108v.

<sup>7</sup> Portugal e os Seminarios. A *Palavra*. (13 de agosto de 1882), p. 1. Veja-se o diagnóstico semelhante do bispo de Coimbra D. Manuel de Bastos Pina, em alocução de 25 de maio de 1900 no Colégio Português em Roma, publicada por A. Pinto Cardoso – A Fundação do Colégio Português..., p. 344.

abertura de ano nessa instituição e a abundante correspondência com os párocos e os vigários da vara dão conta indiretamente dos problemas que urgia sanar.

Relativamente ao decréscimo do clero diocesano ao longo do século XIX, não abundam fontes que nos permitam conhecer os números absolutos para todos os anos. É hoje difícil reconstituir com precisão a evolução do clero durante o episcopado de D. Américo, tendo em conta a inexistência de qualquer anuário para esse período e a mobilidade dos padres entre as várias dioceses, em resultado dos concursos terem um carácter nacional e admitirem candidatos de todas elas. Há, contudo, uma estatística enviada ao comissário da bula Aires de Gouveia, que nos permite conhecer a realidade da diocese em 30 de junho de 1885, já em fase posterior à nova circunscrição diocesana. A diocese possuía então 468 paróquias, 15 das quais anexas, por serem pequenas e não poderem sustentar o pároco. Era servida por 1.080 padres: 283 párocos colados e 178 párocos encomendados, a que se juntavam mais 619 presbíteros, dos quais 111 de outras dioceses. Dos párocos referidos, oito encontravam-se já impossibilitados de serviço efetivo. Relativamente aos não párocos, 143 residiam na cidade e 476 nas zonas rurais, se bem que não se indique a distribuição por comarcas ou distritos. A estatística referida testemunha-nos ainda o movimento descendente: entre 1875 e 1885 ordenaram-se anualmente em média nove presbíteros, enquanto faleceram 35 a 36<sup>8</sup>.

O decréscimo pode perceber-se melhor, se compararmos a estatística de 1885 com o catálogo do clero do bispado do Porto de 1822, estudado por Fernando de Sousa, com o *Almanak Ecclesiastico* de 1856 e com o *Annuario Ecclesiastico* de 1907<sup>9</sup>. Em 1822, a diocese era composta por 341 freguesias, com uma população de 346.000 habitantes aproximadamente, servida por 1.498 padres, 150 dos quais já incapacitados. Em 1856, o bispado possuía 334 paróquias com uma população de 383.083 habitantes, servida por 1.246 padres, dos quais cerca de 150 egressos. Em 1907, a diocese contava com uma população de 740.689 habitantes, distribuída por 465 paróquias e servida por 888 presbíteros. Ao crescimento populacional e territorial correspondeu uma diminuição do número de padres, apesar de todo o empenho colocado por D. Américo na sua formação.

No que concerne ao clero diocesano, D. Américo preocupou-se também com a formação do clero jovem, a avaliação de conhecimentos para o provimento dos benefícios e uma ação disciplinadora alargada aos diferentes casos morais e jurisdicionais com que se deparou.

---

<sup>8</sup> Estatística do clero da diocese do Porto em 30 de junho de 1885, AEP, livro 56, 132r-133v. A soma final da estatística regista um número total de 1.088 padres. Na soma das partes foram, todavia, incluídos por lapso duas vezes os oito párocos que se encontravam impossibilitados de exercer o ministério.

<sup>9</sup> Cf. Filipe Augusto de Souza Carvalho – *Almanak Ecclesiastico do Bispado do Porto para 1857*. Porto: Typographia de Sebastião José Pereira, 1856, p. 10-226; Luiz Alberto Cid – *Annuario Ecclesiastico da Diocese do Porto*. Porto: Livraria Catholica Portuense, 1907; Fernando de Sousa – *O Clero da Diocese do Porto ao Tempo das Cortes Constituintes*. *Revista de História*. 2 (1979) 245-263.

## 2. A formação académica do clero jovem

O empenho de D. Américo na reforma do Seminário diocesano e no seu alargamento revelava o desejo de um clero mais abundante e bem formado e a definição dos meios para fazer face a médio prazo aos problemas encontrados ao nível da instrução e dos costumes, resultantes da conjuntura histórica do Portugal oitocentista. A formação presbiteral no Porto tinha atravessado momentos difíceis nas décadas anteriores<sup>10</sup>. O Seminário de Santo António, aberto em 1811/1812, cerca de dois séculos e meio depois das disposições tridentinas, arderia e ficaria votado ao abandono no contexto da tomada da cidade pelas tropas liberais em 1932. A partir dos anos 40, funcionou no paço episcopal um curso bienal com as disciplinas de Dogmática e de Moral, por concessão governamental e a expensas do Liceu do Porto, pelo facto de este tardar em organizar os estudos eclesiásticos, cumprindo o decreto de 1836<sup>11</sup>. O Seminário só reabriria em 1862 no edifício do antigo Colégio de São Lourenço, obtido por Frei Manuel de Santa Inês do governo em 1834 para esse fim. A reabertura dava-se, contudo, em condições muito precárias não só pela dificuldade de reunir um corpo docente suficiente que satisfizesse o plano governamental, mas também devido à falta de salubridade do edifício e à degradação envolvente. D. João de França referira que aquele recomeço tinha ali um carácter provisório, enquanto aguardava um local mais apropriado.

### 2.1. A refundação do Seminário diocesano

Após a tomada de posse do bispado em setembro de 1871, D. Américo não se apressou a fazer qualquer intervenção no Seminário<sup>12</sup>. Chegara sobre o início do ano letivo e qualquer decisão carecia do conhecimento da realidade e da ponderação necessária para renovar. Deixou-o, portanto, funcionar como até então, enquanto estudava o seu estado e delineava as medidas a propor ao

<sup>10</sup> Para uma visão alargada da formação presbiteral no Porto no século XIX antes da chegada de D. Américo, veja-se: António Ferreira Pinto – *Memoria Historica Comemorativa da Fundação, Mudança e Restauração do Seminário Episcopal do Porto*. Porto: Escola Tipográfica da Oficina de S. José, 1915, p. 1-21; Nuno Miguel Carvalho Vieira – *O Seminário Episcopal do Porto. 1804-1949*. Dissertação de doutoramento em Teologia, Pamplona. Faculdade de Teologia da Universidade de Navarra, 2000, p. 56-122 [Texto fotocopiado]; Adélio Fernando Abreu – *Fundação e Refundação do Seminário Maior do Porto. Igreja Portucalense*. 36 (2014) 244-251; Adélio Fernando Abreu – *D. Américo...*, p. 380-387.

<sup>11</sup> Cf. Decreto sobre a instrução secundária nos liceus, 17 de novembro de 1836. *Diario do Governo*. (19 de novembro de 1836), p. 1283-1285.

<sup>12</sup> Atendo-nos neste estudo, por questões de espaço, sobretudo à formação e disciplina dos já ordenados, não podíamos deixar, contudo, sumariamente de nos referirmos ao empenho do prelado no que se refere aos Seminários. Para uma perspetiva mais alargada deste aspeto, veja-se Adélio Fernando Abreu – *D. Américo...*, p. 387-428.

governo para a sua reforma<sup>13</sup>. Para este discernimento terão contribuído também outras pessoas. Em 1875, D. Américo reconheceria o contributo inicial de duas. Uma que entretanto tinha associado a si no governo da diocese e que cremos ser o provisor João Álvares de Moura. À chegada dissera-lhe: “Vae encontrar males muito inveterados para os poder extirpar; já que, porém, não é possível corrigir o passado, prepare no Seminário um futuro melhor para esta diocese, que bem o merece”<sup>14</sup>. Às limitações do Seminário, juntavam-se as do clero diocesano que, não podendo ser de todo debeladas no presente, podiam ser evitadas nas novas gerações. A outra pessoa que o incentivou na reforma do Seminário foi um amigo que ocupava posição no aparelho estatal e que cremos ser o diretor geral dos negócios eclesiásticos Luís de Freitas Branco. Estivera ligado à insistência governamental para a regularização do ensino eclesiástico no Porto na década de 60 e garantira ao prelado a melhor colaboração do governo no que se refere à instituição. Citando as palavras que o amigo lhe transmitira, Américo referiria: “Attente no seu Seminário: dê-lhe o impulso que uma diocese d’estas reclama, e até onde a acção do Governo chegar e for preciso, conte com o auxilio d’elle”<sup>15</sup>.

A avaliação do estado do Seminário do Porto ficou reservada para 1872, como exprime no relatório anual e no orçamento para o ano seguinte, a enviar ao governo. Depois de visitar o Seminário pela primeira vez, dias depois da tomada de posse, “a primeira impressão foi de desalento ao vêr sua deficiencia em tudo quer no que respeitava ao estado do edificio, quer com relação ao seu movimento disciplinar e litterario”<sup>16</sup>. O relatório permite identificar as deficiências. Em primeiro lugar, o número de alunos externos era superior ao de internos, condição em que podiam adquirir a instrução, mas não a educação integral necessária para o presbiterado. O diagnóstico de D. Américo aparecia sustentado no facto de o

<sup>13</sup> Cf. Carta de D. Américo ao diretor geral dos negócios eclesiásticos, 30 de dezembro de 1871, Arquivo do Seminário Maior do Porto [ASMP], Relatórios do Seminário, anos 1867-1875, 11r; Ata da reunião do Conselho de Professores do Seminário do Porto, 4 de outubro de 1871, ASMP, Atas do Conselho de Professores, anos 1866-1911, 13v. Uma cópia da mesma carta foi enviada ao comissário da bula, AEP, livro 532, 182-183. O bispo refere na dita carta: “Somente accrescentarei que tendo eu tomado posse do governo d’esta diocese no mez de Setembro ultimo, quando o anno lectivo estava quasi a principiar, entendi conveniente abrir o Seminario, e dirigir o seu andamento pela forma anteriormente seguida, e reservar-me para durante o curso do anno lectivo estudar o seu estado actual, afim de poder propor ao Governo de Sua Magestade com mais conhecimento de causa os melhoramentos possiveis: o que espero fazer em tempo competente”. Na ata diz-se que D. Américo atrasou ligeiramente o início das aulas para 16 de outubro para conhecer os regulamentos em vigor, mas que “som.<sup>16</sup> depois d’um anno d’observações e ouvidas as indicações dos Professores poderia fazer reformas bem pensadas e de proficuo e vantajoso resultado”.

<sup>14</sup> Discurso de D. Américo na abertura das aulas do Seminário do Porto, outubro de 1875. In *Obras Pastoraes do Em.<sup>mo</sup> Cardeal D. Americo Bispo do Porto*. [Ed. António Ferreira Pinto]. Vol. II. Porto: Typ. a vapor da Real Officina de S. José, 1902, p. 152.

<sup>15</sup> Discurso de D. Américo na abertura das aulas do Seminário do Porto, outubro de 1875..., p. 152.

<sup>16</sup> Cf. Relatório do Seminário do Porto de 1871/72, 7 de novembro de 1872, ASMP, Relatórios do Seminário, anos 1867-1875, 14r.

Seminário em 1871/72 ter tido 35 alunos internos e 40 externos. A desproporção ainda se agravava quando considerados apenas os alunos do curso teológico, nesse mesmo ano 30 externos e 8 internos. Em segundo lugar, notava que a maior parte dos alunos provinham das famílias mais desfavorecidas, não podendo ser sustentados por elas: dos 35 alunos internos do ano anterior, 21 encontravam-se no regime de gratuitos. Relativamente ao aproveitamento nos estudos, D. Américo julgava que também se podiam obter melhorias. Em terceiro lugar, reconhecendo os esforços dos superiores do Seminário, apercebia-se, contudo, que “faltava uma lei certa que dirigisse as suas determinações, e lhes tirasse a nota de arbitrárias”<sup>17</sup>.

O diagnóstico realizado exigia medidas concretas. Para ter mais alunos em regime de internato, impunha-se um aumento da capacidade do edifício, fazendo as obras necessárias. Estas iam também ao encontro da urgência decorrente da sua degradação. Os outros aspetos implicavam uma reforma dos estudos e da organização da vida da casa, assim como a reunião dos meios económicos que pagassem as despesas dos alunos gratuitos.

D. Américo praticamente refundou o Seminário a partir de 1872, dotando-o duns estatutos elaborados, a partir do conhecimento da formação presbiteral nas dioceses portuguesas e do modo como ele mesmo a entendia e desenvolvera no Seminário de Santarém, enquanto presbítero do patriarcado de Lisboa<sup>18</sup>. Por eles, instituiu o internato como modo preferencial de formação para o ministério, reorganizou o plano de estudos dos anos preparatórios e do triénio teológico, determinou minuciosamente a organização quotidiana, estabeleceu um plano de vida espiritual na linha da piedade oitocentista, delineou as penas a aplicar e definiu as funções dos diferentes elementos da equipa formadora, reservando para si a reitoria.

Esta reforma precisava de ser acompanhada de instalações condignas, não só porque o edifício do Seminário não tinha sido devidamente recuperado, mas também porque a opção pelo internato exigia um alargamento da lotação da casa. As obras sucederam-se na década de 70, de tal forma que a casa duplicou praticamente a sua capacidade, ao ponto de poder receber perto de 70 alunos e estender o internato à quase totalidade dos ordinandos. Entretanto, porém, o número de candidatos aumentou. O bispo viu-se na necessidade de superar a capacidade de alojamento, colocando mais do que um aluno nos quartos maiores, sem conseguir, todavia, aliviar a lista de espera. Decidiu, por isso, construir de raiz o Seminário dos Carvalhos, para onde deslocou os estudos preparatórios. A casa, inaugurada em 1884 com capacidade para 80 seminaristas, foi logo depois aumentada, de modo a albergar 115. Por fim, na década de 90 ainda acrescentou

---

<sup>17</sup> Relatório do Seminário do Porto de 1871/72, 7 de novembro de 1872, 15v.

<sup>18</sup> Cf. *Estatutos Provisórios do Seminário Episcopal de Nossa Senhora da Conceição do Porto*, 4 de agosto de 1872. Porto: Typ. de Alexandre da Fonseca Vasconcellos, 1872.

mais 30 quartos ao Seminário do Porto, para fazer face ao aumento dos alunos do curso teológico.

A reorganização do Seminário foi também acompanhada da sua sustentabilidade económica. Para além dos adiantamentos pessoais para as obras de restauro dos anos 70 e do pagamento de metade das obras do Seminário dos Carvalhos e da ampliação do Seminário do Porto da década de 90, D. Américo esforçou-se para que os Seminários não dependessem exclusivamente do subsídio da bula da cruzada, juntando às mesadas dos alunos, o aumento dos fundos em títulos da dívida pública e a receita oriunda duma parte dos rendimentos dos párcos encomendados. A viabilidade económica do Seminário tornava possível a admissão de alunos gratuitos e porcionistas, opção indispensável, tendo em conta que a maior parte dos candidatos provinham dos estratos sociais mais desfavorecidos. Não desejava, porém, aumentar as ordenações a qualquer preço, como provam as exigências formativas, devidamente acompanhadas pela insistência no discernimento vocacional e no perfil do presbítero<sup>19</sup>. Estas premissas depressa concorreram para o prestígio do Seminário do Porto, considerado um dos melhores do país, nas ressonâncias da imprensa católica e no entendimento do arcebispo de Évora<sup>20</sup>.

A organização dos estudos no Seminário, enquanto dependia da constituição dum corpo docente qualificado, tinha implicações que ultrapassavam a própria instituição.

## 2.2. Os presbíteros formados em Coimbra

O triénio de Teologia lecionado no Seminário procurava responder às exigências da vida pastoral paroquial. Não, porém, à constituição de um corpo de professores capaz de formar os novos candidatos no Seminário. Para além do egresso beneditino Roberto Jorge, que lecionava no curso de estudos eclesiais da diocese desde os anos 40, D. Américo contou inicialmente com vários

---

<sup>19</sup> Vejam-se os discursos anuais de abertura de aulas no Seminário do Porto em *Obras Pastoraes...*, vol. I, p. 30-42; *Obras Pastoraes...*, vol. II, p. 147-210.

<sup>20</sup> A título de exemplo, deixamos uma das ressonâncias na imprensa católica, na sequência dos impulsos de reforma: “Um dos principaes objectos a que o actual Prelado d’esta diocese dispensou seus primeiros cuidados e que para logo lhe mereceram especialissima sollicitude, foram as reformas e melhoramentos moraes e materiaes do seminario, afim de dar aos candidatos ao sacerdocio uma educação verdadeiramente ecclesiastica, cuja falta é presentemente em Portugal uma das maiores miserias e origem de muitos males que vão reflectir-se na sociedade d’um modo assás funesto e lamentavel” – O Seminario do Porto. *A Palavra*. (3 de outubro de 1874), p. 1. O arcebispo de Évora D. Augusto Eduardo Nunes pediu em 1897 dois padres formados no Seminário do Porto para integrarem a equipa formadora do seu Seminário, justificando assim o pedido: “Para ahí voltei, de preferencia a qualquer outra diocese, os olhos e o coração, por ser geral o applauso ao clero recentemente sahido d’esse Seminario óptimo” – Carta do arcebispo de Évora D. Augusto Eduardo Nunes ao vice-reitor do Seminário do Porto Teotónio Vieira de Castro, 10 de junho de 1897, ASMP, Correspondência Particular, anos 1872-1901, 51v.

presbíteros formados em Teologia ou em Direito pela Universidade de Coimbra. Foram os casos de José Simões Gomes, Manuel Filipe Coelho, António Alves Mendes, João Álvares de Moura, José Correia Cardoso Monteiro, Torcato Pereira Soares da Mota e José António Correia da Silva, os dois últimos já nomeados pelo prelado<sup>21</sup>.

O desejo de possuir padres competentes para ensinarem no Seminário fez com que D. Américo se empenhasse em conseguir subsídios da bula da cruzada para que alguns presbíteros do Porto fossem estudar para Coimbra e acompanhasse de perto a sua evolução académica. No início do seu episcopado, já cursava na Universidade o P. José Ribas Magalhães. No ano letivo de 1872/73, juntou-se-lhe Domingos de Sousa Moreira Freire. O primeiro concluiu o bacharelato em Teologia em 1873 e a formatura em Direito em 1874. O segundo o bacharelato em Teologia em 1876 e a formatura em Direito no ano seguinte. Em 1876 também concluiu o bacharelato em Teologia e a formatura em Direito o P. Joaquim Luís da Assunção, que a partir desse mesmo ano lecionou Teologia no Seminário como professor substituto. Os padres José Magalhães e Domingos Freire nunca pertenceram àquele corpo docente, tendo o segundo sido pároco de Santo Ildefonso<sup>22</sup>.

Em 1877/78 iniciaram os estudos teológico-canónicos em Coimbra, os presbíteros Manuel José Gonçalves Correia e Sá e António Domingues Jacinto Maia, naturais de Águas Santas e Labruge. O segundo concluiu os estudos em 1879. O primeiro prosseguiu-os até terminar a formatura em Teologia em 1882, passando a lecionar no Seminário do Porto como professor substituto no ano seguinte e a desempenhar funções de secretário particular do prelado. A propósito dos estudos deste, encontrámos um inciso na correspondência de D. Américo com o cónego Correia da Silva, que manifesta o orgulho com que acompanhava os progressos académicos dos seus padres em Coimbra:

<sup>21</sup> Cf. Carta de D. Américo ao diretor geral dos negócios eclesiásticos, 12 de novembro de 1875, ASMP, Correspondência Oficial, anos 1855-1887, 37r-38r; António Ferreira Pinto – *Memoria Historica...*, p. 24-27; Nuno Miguel Carvalho Vieira – *O Seminário Episcopal do Porto...*, p. 325-327.

<sup>22</sup> Em 1876 foram também nomeados professores do Seminário os padres Manuel Inácio da Silveira Borges, que ainda nesse ano assumiu o cargo de vice-reitor, e José Domingues Mariz, formados também na Universidade de Coimbra, mas oriundos de fora da diocese, respetivamente dos Açores e de Barcelos. Silveira Borges manteve-se como vice-reitor até 1875 e Domingues Mariz, que era também pároco da Vitória, regou a cadeira de Teologia Pastoral até 1883. Cf. Carta de D. Américo ao diretor geral dos negócios eclesiásticos e resposta deste, 24 de maio e 28 de outubro de 1873, AEP, livro 56, 1r.3r; Cartas de D. Américo ao comissário geral da bula da cruzada, 10 de agosto de 1873, 15 de outubro de 1874, 13 de setembro de 1875 e 31 de julho de 1876, AEP, livro 56, 9r-9v.20r.35r.38r; Provisões de D. Américo relativas à nomeação dos padres Joaquim Luís da Assunção e José Domingues Mariz como professores do Seminário, 4 de outubro de 1876, AEP, livro 47, n. 229-230; Carta de D. Américo ao diretor geral dos negócios eclesiásticos, 2 de julho de 1877, AEP, livro 56, 48r; Relação dos alunos da diocese do Porto subsidiados pelo cofre da bula na Universidade de Coimbra, 13 de maio de 1879, ASMP, Correspondência Oficial, anos 1855-1887, 71v; Provisão de exoneração do P. José Domingues Mariz de professor do Seminário, 30 de outubro de 1883, AEP, livro 49, n. 491; A. Ferreira Pinto – Cónego Dr. Joaquim Luis de Assunção. *Boletim da Diocese do Porto*. 14 (1928) 101-106.

“Muito estimo as noticias que me dá do bom aproveitamento do Sá em Coimbra, e que ha pouco elle me participou em carta dando conta das licções, a que tem sido chamado. Não occulto que tenho em grande satisfação mostrarem os alumnos, meus mais affieçoados, que merecem o bom conceito em que os tenho. O louvor é d’elles, mas não deixa de me caber uma parte que eu acceito agradecido”<sup>23</sup>.

Desde 1882 lecionou no Seminário Teófilo Salomão Coelho Vieira de Seabra, natural de Pedorido, depois de ter concluído a sua formação teológica em Coimbra em 1879. Em 1880 e 1883 respetivamente, rumaram à cidade universitária Manuel Luís Coelho da Silva e Guilherme Alves Moreira. O primeiro, que já se destacara como aluno do Seminário e recebera em 1879 o prémio cardeal D. Américo, foi professor do Seminário do Porto a partir de 1888, membro do Cabido portugalense, vigário geral da diocese, vigário capitular após a morte de D. Américo e governador do bispado no exílio de D. António Barroso, antes de rumar a Coimbra como bispo da diocese em 1915<sup>24</sup>.

Durante o restante episcopado de D. Américo ainda conhecemos mais três padres que, tendo frequentado o Seminário do Porto, rumaram a Coimbra. Em 1886 o bispo pediu um subsídio para que António Moutinho fosse cursar Teologia. Foi concedido verbalmente no ano seguinte e depois recusado. O caso, juntamente com outras correções, levou D. Américo a contestar a decisão junto do comissário Aires de Gouveia e a ver reconhecido o apoio económico ao estudante<sup>25</sup>, que viria a concluir a formatura em Teologia em 1891. Depois de ter ensinado no Seminário a partir de 1892 e de ter tomado posse da paróquia de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, em 1898, foi prelado de Moçambique (1901-1904) e

---

<sup>23</sup> Carta de D. Américo ao cónego José António Correia da Silva, 13 de março de 1879, biblioteca do Seminário Maior do Porto [BSMP], *Cartas do Cardeal D. Américo. Manuscritos*, n. 97.

<sup>24</sup> Cf. Carta de D. Américo ao diretor geral dos negócios eclesiásticos, 21 de setembro de 1876, AEP, livro 56, 40r-40v; Cartas de D. Américo ao comissário geral da bula da cruzada, 2 de outubro de 1877, 20 de julho de 1878 e 23 de julho de 1879, AEP, livro 56, 51r.55r.58r; Carta do diretor geral dos negócios eclesiásticos a D. Américo, 22 de novembro de 1877, AEP, livro 56, 54r; Provisão de D. Américo relativa ao envio de Manuel Luís Coelho da Silva para Coimbra, 30 de setembro de 1880, AEP, livro 49, n. 390; Portaria da Direção Geral dos Negócios Eclesiásticos, 27 de novembro de 1880, AEP, livro 56, 79r-79v; Cartas de D. Américo ao comissário geral da bula da cruzada, 25 de janeiro [e agosto] de 1881, AEP, livro 56, 82r.87r-87v; Carta de D. Américo ao comissário da bula da cruzada, 1 de agosto de 1882, AEP, livro 538, n. 733; Carta do comissário geral da bula da cruzada a D. Américo, 3 de fevereiro de 1883, AEP, livro 56, 100v-101r; A. Ferreira Pinto – Cónego Corrêa e Sá. *Boletim da Diocese do Porto*. 10 (1923-1924) 2-5; A. Ferreira Pinto – Deão Teófilo Salomão Vieira de Seabra. *Boletim da Diocese do Porto*. 21 (1935) 77-82; A. Ferreira Pinto – D. Manuel Luiz Coelho da Silva. *Boletim da Diocese do Porto*. 22 (1936) 115-128; António Ferreira Pinto – Teófilo Salomão Coelho Vieira de Seabra. Último Deão do Cabido Portugalense. *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto*. 8 (1945) 119-127.

<sup>25</sup> Cf. Adélio Fernando Abreu – D. Américo..., p. 240-241.

bispo de Cabo Verde (1905-1909) e de Portalegre (1909-1915)<sup>26</sup>. Em 1897 o corpo docente do Seminário passou também a integrar José Alves Correia da Silva e António Ferreira Pinto, ambos bacharéis em Teologia. O primeiro seria bispo de Leiria (1920-1957). O último seria a alma do Seminário durante praticamente meio século, depois de ter sido nomeado vice-reitor em 1906, de ter ultrapassado corajosamente a crise republicana e de ter permanecido à frente da instituição até 1949<sup>27</sup>.

Em 1897 estudava também em Coimbra o P. António Joaquim de Sá Oliveira. A propósito dele, todavia, registámos apenas uma admoestação do prelado e a resposta do próprio. Ao bispo do Porto tinham chegado informações acerca dos excessos não mencionados em que incorrera. Julgava, por isso, o seu procedimento moral escandaloso, desaproveitando as qualidades naturais para o estudo. Referia-lhe ainda ter já perdido a esperança de o vir a ter como professor do Seminário. Depois de o alertar para a suspensão do subsídio da bula, caso mantivesse o seu modo de proceder, pediu-lhe com zelo de pastor que reconsiderasse:

“Por amor de Deus lhe peço queira reflectir pensadamente sobre a sua conduta havida actualmente, sobre a gravidade e seriedade do seu estado ecclesiastico, e não me dê o profundo pezar de o abandonar completamente ao seu malfadado destino, por tel-o encontrado surdo a esta minha paternal exhortação”<sup>28</sup>.

Na resposta o P. António Oliveira informou o prelado de que a repreensão era infundada e pediu-lhe que suspendesse o subsídio, de modo que “quando as minhas vistas desinteressadas se evidenciarem, a minha consciencia ficará tranquila e a minha reputação será menos duvidosa”<sup>29</sup>. Desconhecemos o modo como evoluiu a questão, a não ser no facto de o presbítero nunca ter integrado o corpo docente do Seminário. De qualquer forma, o episódio não deixa de mos-

<sup>26</sup> Cf. Carta de D. Américo ao comissário da bula da Cruzada, 3 de julho de 1888, AEP, livro 56, 146v-147r; Registo da tomada de posse do P. António Moutinho na paróquia de Santa Marinha, 17 de abril de 1898, AEP, livro 2, 19r; Fortunato de Almeida – *História da Igreja em Portugal*. Vol. III. Nova edição preparada e dirigida por Damião Peres. Porto-Lisboa: Civilização, 1970, p. 577, 610-611, 639.

<sup>27</sup> Cf. Carta de D. Américo ao ministro dos negócios eclesiásticos e de justiça, 16 de julho de 1897 e 30 de julho de 1898, ASMP, Correspondência Oficial, anos 1893-1921, 55v-57r.70r-70v; Portarias do Ministério dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, 16 de setembro de 1897 e 23 de agosto de 1898, ASMP, Correspondência Oficial, anos 1893-1921, 57r-57v-70v-71r; Soares da Rocha – *Portuense Ilustre*. Separata do *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto*. 12. Porto: Marânus, 1949; *Gratidão e Justiça. Homenagem dos Discípulos nas “Bodas de Ouro” do Seu Mestre Cônego Dr. António Ferreira Pinto*. Porto: Oficinas Gráficas da Sociedade de Papelaria, 1947; Raimundo António de Castro Meireles Machado – Seminário Maior do Porto. Os Últimos 50 Anos. *Atrium*. 25-26 (1999), p. 97-98; Nuno Miguel Carvalho Vieira – *O Seminário Episcopal do Porto...*, p. 331-347.

<sup>28</sup> Carta de D. Américo ao P. António Joaquim de Sá Oliveira, 7 de dezembro de 1897, AEP, livro 56, 215r. Esta carta também se encontra em AEP, livro 147, n. 1542.

<sup>29</sup> Carta do P. António Joaquim de Sá Oliveira a D. Américo, 28 de dezembro de 1897, AEP, livro 56, 215r.

trar a atenção de D. Américo aos que se encontravam fora da diocese a estudar, diligenciando para que não desperdiçassem as suas qualidades naturais e a possibilidade que lhes fora concedida, ao mesmo tempo que confirmava as exigências colocadas na escolha dos professores do Seminário. Foram também elas a ditar o envio de dois presbíteros para Roma, na década de 80.

### 2.3. Os presbíteros de formação romana

A formação superior do clero era obtida por norma na Universidade de Coimbra. Na década de 80, porém, surgiu a possibilidade de alguns candidatos ao presbiterado estudarem nas universidades romanas. Mesmo se a Faculdade de Teologia em Coimbra se encontrava numa fase de decadência, com poucos alunos e permeável ao ideário regalista, a opção pela formação romana não emergiu duma estratégia ponderada do prelado, mas duma oportunidade que a sua viagem a Roma na primavera de 1880, para a recepção do chapéu cardinalício, ajudou a criar.

A conversa com Leão XIII sobre o Seminário e a formação presbiteral na diocese abriu provavelmente as portas à ida dum seminarista do Porto para o Colégio Caprânica. Cabia, com efeito, ao papa destinar o lugar existente no dito Colégio para um aluno português, à face do legado Vitale, uma bolsa de estudo instituída pelo bispo de Ferentino, Gesualdo Vitale, e em condições de ser usufruída em 1880, após a morte do prelado. Nas intenções do fundador, a bolsa devia pagar a totalidade das despesas do estudante. Os seus limitados rendimentos implicavam, no entanto, o pagamento pela diocese das viagens entre Portugal e Roma e duma comedita mensal de 20 libras. Na hora de escolher o primeiro aluno, Leão XIII determinou que proviesse do Porto<sup>30</sup>. O legado previa que o aluno estivesse em Roma durante sete anos, três para os estudos filosóficos e quatro para os teológicos. Podia, contudo, prolongar por determinação pontifícia a sua permanência até aos dez anos, se a prossecução dos estudos assim aconselhasse.

A comunicação da preferência deixou D. Américo muito reconhecido. Depois da troca de correspondência com monsenhor Masella para apurar se podia escolher um aluno que já tivesse concluído o triénio teológico ou se tinha de optar por um que fosse iniciar os estudos, D. Américo indicou o subdiácono Teotónio Manuel Ribeiro Vieira de Castro, então com 21 anos, filho de Manuel Teotónio Ribeiro Vieira de Castro, um dos fundadores da Associação Católica do Porto. Sem impor nenhuma das hipóteses, o núncio aconselhara-o a optar por alguém

---

<sup>30</sup> Cf. Carta do cardeal vigário de Roma Monaco La Valletta ao núncio Masella, 4 de agosto de 1880, ASV, Arch. Nunz. Lisboa, caixa 296, fasc. 1, 47r-48v; João Gonçalves Gaspar – *Lima Vidal no Seu Tempo (1874-1958)*. Aveiro: Junta Distrital, 1974, vol. I, p. 118-119. O cardeal Monaco La Valletta informa que o legado Vitale foi fundado em 1865. Gonçalves Gaspar data-o de 1877 e refere que a atribuição a um aluno português se deveu à sugestão do cardeal Luigi Oreglia, que fora núncio em Lisboa.

que ainda não tivesse realizado os estudos teológicos, que teria oportunidade de frequentar em Roma. D. Américo preferiu, todavia, alguém já mais experimentado e em quem depositasse total confiança. Dele dizia a monsenhor Masella ter sido sempre “um dos primeiros alunos do meu Seminário pela sua inteligência e boa conduta”, acrescentando que “o preferiu porque, igual a outros em sabedoria e instrução, era-lhes a todos superior em boas maneiras, sendo duma boa família, se bem que atualmente pobre”<sup>31</sup>.

Apesar de terem sido prestados todos os esclarecimentos pedidos por D. Américo e do aluno dever estar em Roma para o início das aulas em novembro, Teotónio só partiu de Portugal em 5 de maio de 1881. Da correspondência que possuímos, não podemos concluir com certeza os motivos do atraso, estranhado aliás pelo próprio reitor do Colégio Caprânica, P. Francesco Vinciguerra. Não foi, contudo, o pedido de informações vindo de Roma, que contribuiu para que o aluno avançasse, visto a carta do reitor de 12 de maio foi posterior à sua partida. Aventamos a hipótese de D. Américo não ter encontrado alguém de confiança que o acompanhasse na viagem, dado ter sido essa uma preocupação manifestada no ano anterior ao nuncio. Poderíamos ainda admitir algumas dificuldades de carácter regalista, criadas pelo governo à formação eclesiástica fora do país, como as que foram movidas ao bispo de Coimbra na hora de enviar em 1889 João Evangelista de Lima Vidal, o terceiro aluno a usufruir do legado Vitale. Constatando alguma lacuna documental relativamente a esta fase, não encontramos, todavia, nas fontes qualquer informação nesse sentido, sendo certo que o nuncio não deixaria de fazer eco de uma eventual resistência. Certo é que no início de junho já Teotónio chegara a Roma, deixando uma primeira impressão positiva no reitor do Colégio: “Na verdade, o jovem, desde então, pelo bom carácter de que é dotado e pelo talento mais que suficiente que demonstra, alimenta as melhores esperanças de que possa ser um ministro digno do Santuário”<sup>32</sup>.

<sup>31</sup> “Peut-être serai-je un peu suspect à cause de l’amitié que je porte à ce jeune homme, qui a toujours été un des premiers élèves de mon Séminaire par son intelligence et sa bonne conduite. [...] Je l’ai préféré parce que, égal à d’autres en sagesse et instruction, il leur était à tous supérieur en bonnes manières, étant d’une bonne famille mais pauvre aujourd’hui” – Carta de D. Américo ao nuncio Masella, 7 de setembro de 1880, ASV, Arch. Nunz. Lisboa, caixa 296, fasc. 1, 60r-60v. Cf. Cartas do nuncio Masella a D. Américo, 14 e 18 de agosto de 1880, ASV, Arch. Nunz. Lisboa, caixa 296, fasc. 1, 50r-53r.57r; Cartas de D. Américo ao nuncio Masella, 17 de agosto e 7 de setembro de 1880, ASV, Arch. Nunz. Lisboa, caixa 296, fasc. 1, 55r.58r.

<sup>32</sup> “E il giovane per verità sin da ora, e per la buona indole onde è fornito, e per l’ingegno più che sufficiente che addimostra, lascia concepire di sé le più belle speranze che sia per riuscire un degno ministro del Santuario” – Carta do reitor do Colégio Caprânica, P. Francesco Vinciguerra, ao nuncio Masella, 2 de junho de 1881, ASV, Arch. Nunz. Lisboa, caixa 296, fasc. 1, 74r. Cf. Carta do nuncio Masella a D. Américo e resposta deste, 10 e 11 de setembro de 1880, ASV, Arch. Nunz. Lisboa, caixa 296, fasc. 1, 64r-66r; Cartas do P. Francesco Vinciguerra ao nuncio Masella, 2 de outubro de 1880 e 12 de maio de 1881, ASV, Arch. Nunz. Lisboa, caixa 296, fasc. 1, 68r-68v.72r-73r; Carta de D. Américo ao cardeal Monaco La Valletta, 4 de maio de 1881, AEP, livro 101, n. 49; Carta de D. Américo ao nuncio Masella, 12 de maio de 1881, ASV, Arch. Nunz. Lisboa, caixa 296, fasc. 1, 70r. Relativamente às dificuldades governamentais colocadas ao

Teotónio Vieira de Castro não desiluiu, de facto, as expectativas que o cardeal D. Américo nele depositara. No exame de Filosofia, realizado à chegada a Roma, dispensou os estudos filosóficos e ingressou em 1881/82 nos teológicos, que concluiu em 1885. Regressou nesse ano à diocese, para ser nomeado vice-reitor do Seminário, em substituição do cónego Silveira Borges, incapacitado por doença<sup>33</sup>. Manteve-se à frente do Seminário durante o restante episcopado de D. Américo, até ser nomeado bispo de Meliapor em 1899 e arcebispo de Goa em 1929. A sua consonância com o prelado na formação eclesiástica tornou-se particularmente importante, à medida que a saúde deste se foi tornando mais débil.

Ainda Teotónio Vieira de Castro estava em Roma a concluir os estudos, já D. Américo encetava diligências junto de monsenhor Vannutelli para escolher outro aluno para o lugar, invocando “as grandes necessidades da sua Diocese e apoiando-se também no bom êxito que, pelo testemunho dos Superiores do Colégio, fizera o primeiro jovem que apresentou”<sup>34</sup>. O núncio, reconhecendo que os restantes bispos estranhariam uma segunda nomeação e que as outras dioceses tinham iguais ou maiores necessidades que a do Porto, não repelia de todo uma resposta afirmativa, na expectativa duma colaboração do bispo do Porto na resolução das questões do padroado. Foi, de facto, concedida nova oportunidade a D. Américo, também porque Teotónio Vieira de Castro não esgotara o septénio previsto pela bolsa de estudo. Fê-la recair sobre o aluno António Joaquim Pereira, que chegou ao Colégio Caprânica em novembro de 1885 e concluiu os estudos teológicos em 1889, vindo a lecionar no Seminário do Porto a partir de 1899<sup>35</sup>.

---

bispo de Coimbra em 1889, veja-se A. Jesus Ramos – *O Bispo de Coimbra D. Manuel Correia de Bastos Pina*. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 1995, p. 262-263.

<sup>33</sup> Cf. Discurso de D. Américo na abertura das aulas do Seminário do Porto, outubro de 1881. In *Obras Pastoraes...*, vol. II, p. 169; Carta do núncio Vincenzo Vannutelli ao cardeal Jacobini, 25 de junho de 1885, ASV, Segreteria di Stato, Epoca Moderna, ano 1896, rubr. 250, 70r-80r; Provisão de D. Américo nomeando vice-reitor o P. Teotónio Manuel Ribeiro Vieira de Castro, 1 de outubro de 1885, ASMP, Decretos e Provisões, anos 1871-1920, 55r-55v. A carta do núncio Vannutelli também se encontra em ASV, Arch. Nunz. Lisbona, caixa 315, fasc. 3, 29r-30r.

<sup>34</sup> “L'E.mo Cardinale di Porto me ha quindi fatto delle premure per conseguire da Sua Santità, a titolo di speciale favore, la facultà di presentare ora un secondo Alunno, ricordando i grandi bisogni della sua Diocesi ed appoggiandosi anche sulla buona riuscita che, a testimonianza dei Superiori del Collegio, avrebbe fatta il primo giovane da lui presentato” – Carta do núncio Vannutelli ao cardeal Jacobini, 25 de junho de 1885, 79r.

<sup>35</sup> Cf. Pro-memoria do Colégio Caprânica, 1889, ASV, Segreteria di Stato, Epoca Moderna, ano 1896, rubr. 250, 81r-81v; Carta do secretário de Estado Mariano Rampolla del Tindaro ao núncio Vannutelli, 30 de julho de 1889, ASV, Segreteria di Stato, Epoca Moderna, ano 1896, rubr. 250, 82r-82v; Carta do núncio Vannutelli ao cardeal Rampolla, 16 de outubro de 1889, ASV, Segreteria di Stato, Epoca Moderna, ano 1896, rubr. 250, 90r-90v; Carta de D. Américo ao cardeal Monaco La Valletta, 21 de outubro de 1885, AEP, livro 101, n. 91; Ata da reunião do Conselho de Professores do Seminário do Porto, 16 de outubro de 1899, ASMP, Atas do Conselho de Professores, anos 1866-1911, 200r. Em 1889 a escolha recaiu sobre um aluno da diocese de Coimbra, João Evangelista de Lima Vidal.

A presença de novos alunos do Porto em Roma só se verificaria após a fundação do Pontifício Colégio Português em 1899/1900, já depois da morte de D. Américo<sup>36</sup>. Os dois que aí cursaram na década de 80 ajudaram, todavia, a consolidar um corpo de professores capazes, trazendo para a diocese não só o saber teológico romano, mas também a formação humana e espiritual, que aí se ministrava aos candidatos ao presbiterado. D. Américo, em perfeita sintonia com a Santa Sé e com aquela formação, não hesitou em aproveitá-la, como ficou manifesto sobretudo na entrega do mais importante cargo do seu Seminário a um jovem presbítero acabado de formar.

### 3. A ignorância do clero e o recurso aos exames

A reforma do Seminário e a formação do clero jovem configuravam essencialmente uma aposta de futuro, mesmo se a curto ou médio prazo. A ação pastoral na diocese, no entanto, também dependia muito do clero já existente, um contingente numericamente assinalável, mas com múltiplas lacunas formativas. Para atalhar e minorar estas deficiências, D. Américo apostou nos exames prévios à concessão de licenças e benefícios, aproveitando a ocasião para fazer com que os presbíteros adquirissem alguma habilitação. Dessas provas sobressaíram os exames sinodais, no quadro dos concursos para a colação nos benefícios paroquiais. Além de exigirem que os clérigos se cultivassem, podiam proporcionar alguma intervenção episcopal nas nomeações, a que D. Américo não precisou de recorrer.

#### 3.1. Os exames para a concessão de licenças

Seis dias depois de chegar à diocese, D. Américo emanou a primeira provisão, de carácter administrativo, muito semelhante à que publicara após ser eleito vigário capitular de Lisboa, mas sem o inciso regalista porque esta ficara conhecida. Apresentava também o mesmo objetivo: o melhor conhecimento do clero diocesano. D. Américo confirmava as nomeações do provisor, do vigário geral, dos juizes eclesiásticos, dos párocos colados e dos presbíteros ao serviço do Seminário, assim como as faculdades dos cónegos da catedral e da colegiada de Cedofeita. Os párocos encomendados e os restantes presbíteros viram renovadas as suas licenças e faculdades apenas até ao fim do ano, devendo entretanto pedir a sua renovação<sup>37</sup>. A concessão de licenças estava habitualmente condicionada à submissão a um exame, do qual dependia a autorização para pregar ou confessar.

<sup>36</sup> Cf. Arnaldo Pinto Cardoso – *O Pontifício Colégio Português. No Centenário da Sua Fundação*. Roma: Pontifício Colégio Português, 2000, p. 15-26, 153.

<sup>37</sup> Cf. Provisão de D. Américo, 26 de setembro de 1871, AEP, *Cardeal D. Américo Pastorais (1871-1899), Pastorais Provisões e Circulares 1871-1890*, n. 3.

A aprovação em exame de confessor era, em princípio, exigida para a nomeação dos párocos encomendados e dos coadjutores. A preferência ia, contudo, para aqueles que, tendo bom procedimento moral, tinham sido já aprovados em exames por provas públicas, sem que tivessem sido apresentados. D. Américo privilegiava também quanto possível os presbíteros da própria diocese em detrimento dos que, vindos de outras, não lhe eram conhecidos<sup>38</sup>.

Estas exigências foram postas em prática com um rigor moderado. D. Américo foi sempre muito cioso de que os presbíteros tivessem as necessárias licenças e não se coíbia de admoestar os prevaricadores, sobretudo quando, chegados de outras dioceses, não possuíam autorização para o exercício do ministério no Porto. Ele sabia que era frequente alguns presbíteros, por problemas locais ou em dissensão com os seus bispos, mudarem de residência para outra diocese, procurando aí exercer o ministério como meio de subsistência. O rigor, contudo, foi mitigado, não constando que o bispo do Porto tenha examinado todos esses padres até ao final do ano.

Importa também considerar que D. Américo não chamava a exame presbíteros com mais de 50 anos, concedia o tempo necessário à preparação e não era demasiado severo, como indicia a reduzida taxa de insucesso. Os termos de exames de confessor de 1871 a 1880 – não possuímos dados para a fase posterior – mostram que, dos 338 exames de confessor efetuados, só 21 não obtiveram aprovação. O prazo da licença variava, todavia, segundo a habilitação dos presbíteros. Situava-se entre os seis meses e os três anos – em três casos não há referência a prazos – consoante o resultado do exame. As aprovações mais frequentes resultavam na licença de um ano. Nalguns casos, os termos referem mesmo a necessidade de submissão a novo exame. Apesar da aprovação a termo e da exigência de renovação, não é crível que para esta se demandasse novo exame, como indicia o número de licenças substancialmente superior à dos exames, também justificada eventualmente pela dispensa em virtude da idade. Nota-se também um decréscimo progressivo do número de exames, revelador de que a sua exigência foi usada inicialmente para um conhecimento do estado do clero da diocese<sup>39</sup>.

Não há dúvida, contudo, que, quando necessário, D. Américo recorreu a medidas mais drásticas. Foi o caso do P. Joaquim de Azevedo Maia, residente nas freguesias de Guidões e Guilhabreu, suspenso por um ano, depois de ter sido “julgado insuficiente de sciencia para exercer suas ordens em dous exames

---

<sup>38</sup> Cf. Cartas de D. Américo ao P. José António Correia da Silva, 18 e 22 de janeiro de 1875 e 9 de janeiro de 1880, BSMP, *Cartas do Cardeal D. Américo. Manuscritos*, n. 20.22.110.

<sup>39</sup> Cf. Carta de D. Américo ao vigário da vara do 2.º distrito de Sobretâmega, 9 de julho de 1872, AEP, livro 167, n. 41. Os termos de exames de pregador são menos elucidativos, visto só termos encontrado seis, todos com aprovação. Para os registos da concessão de licenças de confessar e pregar, veja-se AEP, livros 138 e 140.

successivos”<sup>40</sup>. A pena não se justificava, porém, apenas pela ignorância do presbítero, mas também pelo escândalo que dava, devido ao abuso de álcool. Aliás o bom procedimento moral era, por norma, motivo de alguma contemplação diante das limitações intelectuais. Não, porém, nos casos mais graves. Revela-o a atitude tomada em 1873 perante a ignorância do P. António Duarte Mendes, encomendado de Jovim. D. Américo estranhara os erros indesculpáveis contidos nos documentos por ele remetidos, ao ponto de ter desconfiado da sua autenticidade, e recebera de alguns paroquianos o pedido dum pároco mais instruído, sem que lhes notasse qualquer animosidade contra o que possuíam. Certificara-se ainda que o presbítero não tinha feito qualquer exame na diocese que comprovasse a sua habilitação para o exercício do ministério. Nestas circunstâncias, mandou ao vigário da vara que lhe propusesse outro mais habilitado ou pelo menos um coadjutor que pudesse tomar parte da escrituração até ao provimento da paróquia por colação, que se previa para breve. Admitia ainda que o presbítero se submetesse a exame, se julgasse em consciência poder fazê-lo, mas atendendo à seriedade da questão teria de o requerer a curto prazo<sup>41</sup>.

Relativamente à encomendação de paróquias, D. Américo fazia recair primeiramente a sua escolha sobre aqueles que já tinham sido por ele examinados e resistia, sempre que possível, à nomeação dos restantes. Revela-o o modo como deu instruções ao vigário para a entrega da paroquialidade de São João Batista do Grilo, após o pároco colado ter falecido e o coadjutor se ter mostrado interessado na encomendação:

“Não desconhece V. S.<sup>a</sup> que muitos presbyteros têm vindo aqui fazer exame, uns para confessor, e outros o mais difficil de concurso para igrejas parochiaes, com despesa de dinheiro e tempo e demonstração de habilitação. Nada mais justo, pois, do que eu recompensar esses presbyteros com o que posso dar, que é alguma encommendação, preferindo-os em igualdade de circunstancias aos que como este coadjutor ainda se não habilitaram perante mim. Isto mesmo já tenho feito em algumas igrejas vagas d'outros districtos.

Queira, pois, V. S.<sup>a</sup> vêr se em seu districto ha algum presbytero nas circunstancias acima indicadas que pelo seu procedimento não desmereça da habilitação litteraria, e queira esta encommendação, preferindo o que tiver approvação em exame de concurso por provas publicas; e não o havendo, então outro que tenha recebido de mim approvação em exame de confessor”<sup>42</sup>.

<sup>40</sup> Cf. Decreto de suspensão do P. Joaquim de Azevedo Maia, 20 de julho de 1875, AEP, livro 47, n. 175.

<sup>41</sup> Cf. Carta de D. Américo ao vigário da vara do 1.º distrito de Penafiel, 7 de janeiro de 1873, AEP, livro 135, n. 127; Carta de D. Américo ao cônego José António Correia da Silva, 16 de fevereiro de 1879, BSMP, *Cartas do Cardeal D. Américo. Manuscritos*, n. 90.

<sup>42</sup> Carta de D. Américo ao vigário da vara do 2.º distrito de Sobretâmega, 3 de outubro de 1873, AEP, livro 135, n. 190. A paróquia não foi entregue ao coadjutor, P. Joaquim Alberto de Sousa Vieira, mas ao

Os critérios que presidiam às encomendações e atribuições de licenças eram sempre os da habilitação e da dignidade, não se coibindo o bispo de recusar os nomes daqueles que não se enquadrassem nesse perfil. Estes mesmos critérios recordou ao vigário da vara do 2.º distrito da Maia, a propósito da licença dum presbítero da diocese de Braga para pregar no Porto, concedida em 1864 e caducada pela provisão de 26 de setembro de 1871. Depois de D. Américo lhe ter concedido nova licença por três anos, o vigário insinuara ao bispo a conveniência de lhe confirmar a licença ampla de 1864, para evitar juízos de que lha limitara por motivações políticas. D. Américo reagiu então com estranheza, declarando que lhe era “completamente indiferente que um Presbytero, Pregador ou não, tenha estas ou aquellas convicções politicas, uma vez que seja dotado de sciencia e bons costumes”<sup>43</sup> e que não podia admitir que fossem invocadas razões políticas para a concessão de licenças eclesiásticas.

A ameaça de convocação para exame também serviu para que os presbíteros aceitassem as nomeações ou corrigissem comportamentos. Assim aconteceu com a encomendação de Santa Eulália de Sabrosa, no início de 1883. Na paróquia residiam quatro presbíteros relutantes em aceitar a paroquialidade. D. Américo mandou então ao vigário da vara que os chamasse e lhes exigisse a recusa por escrito, dando-lhes a conhecer que de imediato lhes retiraria a licença para confessar e pregar e os chamaria a exame. Algo de semelhante aconteceu, quando o P. Manuel de Almeida Campos Cardoso, que tinha sido coadjutor em Cortegaça, agitou os fiéis daquela paróquia contra o novo pároco encomendado, depois de ter sido preterido para o cargo<sup>44</sup>.

Apesar da condescendência do prelado, os exames atemorizavam os presbíteros pouco habilitados e não habituados a semelhante exigência. O caso mais sério ocorreu no 2.º distrito de Sobretâmega, onde a resistência à medida episcopal se generalizou entre os padres sem benefício paroquial. Em julho de 1872, o P. António Soares de Oliveira Monteiro, residente nesse distrito, requereu dispensa do exame ou então que fosse feito perante o vigário da vara. Caso nenhuma das hipóteses fosse viável, pedia mais um ano para se preparar. Como a informação do vigário ao bispo dava conta duma reação mais geral do clero contra os exames, D. Américo na resposta procurou justificar a medida:

“Sei que a novidade do exame devia excitar n’uns extranhesa, n’outros censura, e em todos maior ou menor repugnancia, cabendo-me a mim o reflexo d’estes

---

P. Manuel Pinto Cardoso. Cf. Carta de D. Américo ao vigário da vara do 2.º distrito de Sobretâmega, 25 de outubro de 1873, AEP, livro 135, n. 196.

<sup>43</sup> Carta de D. Américo ao vigário da vara do 2.º distrito da Maia, 27 de janeiro de 1881, AEP, livro 52, n. 629.

<sup>44</sup> Cf. Cartas de D. Américo ao vigário da vara do 5.º distrito de Penafiel, 30 de janeiro e 5 de março de 1883, AEP, livro 52, n. 732.750; Carta de D. Américo ao P. Manuel de Almeida Campos Cardoso, 17 de agosto de 1894, AEP, livro 55, n. 1826.

sentimentos e ainda mais o insano trabalho. Se, porém, de bom grado me sujeitei a estes inconvenientes com previsão d'elles, é porque em consciencia entendi ser uma providencia necessaria, já para obrigar ao estudo os presbyteros que depois de ordenados fecharam completamente os livros apesar dos exames feitos perante os Rev.<sup>mos</sup> Vigarios da Vara; já para aliviar estes de uma responsabilidade prejudicial ao seu serviço; já, em fim, para eu proprio conhecer da aptidão e instrucção dos membros do Clero, que, por não parochiarem, em poucas relações directas estão comigo, e como tal nenhum outro meio me dão de os avaliar”<sup>45</sup>.

Depois de mencionar os critérios de benevolência por que pautava os exames e de aduzir a dificuldade em formar júris capazes e independentes em todos os distritos, pôs de parte os exames locais e dirigiu algumas advertências ao P. António Monteiro. Ainda compreendia a renitência dos presbíteros na casa dos 40 anos. Não, porém, a de um padre de 30 anos e ordenado apenas há cinco. Recordava-lhe, por isso, que o ministério de confessor não podia dispensar instrução e condescendia em dar-lhe mais um ano para se preparar.

As explicações de D. Américo não chegaram, contudo, para quebrar a relutância dos presbíteros do 2.º distrito de Sobretâmega. Tornou-se, aliás, mais grave, “ao ponto de ser quasi geral e tomar a apparencia de combinação e accordo entre os presbyteros”<sup>46</sup>. D. Américo optou então por um tom mais resolutivo, interpretando aquela atitude pertinaz como indicação de ignorância crassa, mantendo a sua exigência e ameaçando com a suspensão:

“Esse tempo de preparação, não se lhe seguindo exame com approvação, é a mais condemnatoria sentença dos que se recusarem a comparecer aqui, e a maior justificação do uso que eu fizer da minha auctoridade para chamar á obediencia os que se mostrarem pertinazes.

Se eu exigisse da parte do clero um acto novo ou desconhecido, e até ao presente nunca imposto, alguma explicação teria a sua extranhesa: recusar, porém, ao Prelado o direito de examinar os seus presbyteros, e impor-lhe a obrigação de aceitar os examinadores que os proprios examinandos nomearem, é pretensão inaudita e merecedora da mais aspera censura. Quem esperão esses presbyteros que os applauda, quando se queixarem de que seu Prelado os suspende de suas ordens em consequencia de não quererem dar prova de sciencia a mais mediocre

<sup>45</sup> Carta de D. Américo ao vigário da vara do 2.º distrito de Sobretâmega, 9 de julho de 1872, AEP, livro 167, n. 41.

<sup>46</sup> Carta de D. Américo ao vigário da vara do 2.º distrito de Sobretâmega, 18 de novembro de 1873, AEP, livro 135, n. 202.

mesmo, e não obstante elle lhes ter concedido mais do que um anno, quasi dous, para se habilitarem”<sup>47</sup>.

A atitude de D. Américo não deixava outra solução aos refratários do que a submissão aos exames. Assim, para que não se sentissem tentados a abandonar a diocese, adiantou-lhes que “não levarão titulo de licença, ou esta declarará que se retirarão por ignorantes”<sup>48</sup>. Se a carta confidencial de 1872 tinha um carácter persuasivo, fornecendo apenas ao vigário argumentos para convencer pessoalmente os resistentes, a carta de 1873 tinha contornos de verdadeira admoestação, autorizando a sua leitura, assim como a da antecedente, para sanar definitivamente o problema.

Não permitindo conhecer qualquer outro desenvolvimento da pendência, a correspondência recolhida faz-nos crer que aquela contumácia foi findando. Certo é que os exames diante do prelado prosseguiram, como forma de conhecimento do clero e de incentivo à sua instrução. Aliás, a linguagem denuncia as intenções positivas do bispo, que escolheu o termo *adiamento* para designar as reprovações e concedia as oportunidades necessárias para um desempenho suficiente. Faltou, todavia, à via disciplinar, de recurso quase exclusivo, um contraponto formativo que colmatasse organicamente as lacunas teológico-canónicas anteriores. Achámos apenas a recomendação dalgumas obras traduzidas e publicadas no Porto, o consentimento ocasional para que o P. José Francisco Antunes, pároco de São Martinho do Campo, frequentasse o triénio de Teologia no Seminário e sobretudo os retiros espirituais para o clero organizados no verão, com a colaboração dos jesuítas. Apesar da escassez de informações, sabemos pelo conde de Samodães que nos retiros do Porto, com a participação crescente de presbíteros, “se retempera o fervor religioso, se melhoram os costumes, se falla com liberdade, se discutem casos, se aprendem soluções, e se adquirem habilitações para ensinar os fieis e satisfazer aos exames sinodais”<sup>49</sup>. Contudo, as vantagens desta iniciativa, a

---

<sup>47</sup> Carta de D. Américo ao vigário da vara do 2.º distrito de Sobretâmega, 18 de novembro de 1873, AEP, livro 135, n. 202.

<sup>48</sup> Carta de D. Américo ao vigário da vara do 2.º distrito de Sobretâmega, 18 de novembro de 1873, AEP, livro 135, n. 202.

<sup>49</sup> Conde de Samodães – *A Liberdade da Igreja em Portugal. Escriptos Avulsos a proposito dos Exames Synodales*. Porto: Livraria Malheiro, 1880, p. 215-216. Cf. Carta de D. Américo ao P. José Francisco Antunes, 26 de dezembro de 1878, AEP, livro 52, n. 513; Carta de D. Américo ao vigário da vara do 4.º distrito de Penafiel, 4 de outubro de 1894, AEP, livro 55, n. 1845. A título de exemplo, veja-se: Provisão de D. Américo aprovando e recomendando a *Explicação Historica, Dogmatica, Moral, Liturgica e Canonica do Catecismo*, 28 de abril de 1875, AEP, livro 47, n. 157; Provisão de D. Américo aprovando *Jesus Vivo no Padre*, 26 de janeiro de 1886, AEP, livro 295, n. 589; Provisão de D. Américo aprovando e recomendando *Os Esplendores da Fé*, 5 de setembro de 1889, AEP, livro 295, n. 707; Rodrigues Vianna – Exercícios Espirituaes ao Clero. *A Palavra*. (27 de julho de 1897), p. 2; Exercícios Espirituaes ao Clero no Seminario do Porto. *A Palavra*. (5 de setembro de 1897), p. 2; Exercícios Espirituaes no Seminario do Porto. *A Palavra*. (18 de setembro de

redimensionar em função do contexto polémico da informação de Samodães, a seguir analisado, correspondiam mais ao aprofundamento da vida espiritual dos presbíteros do que à superação do notado défice da sua instrução.

### 3.2. Os exames para provimento de benefícios

A avaliação prévia à atribuição estável dos benefícios paroquiais regia-se pela legislação tridentina para a colação de benefícios e pela legislação governamental produzida durante o liberalismo. Segundo o concílio de Trento, quando vagava uma Igreja, era aberto concurso público, tendo os concorrentes de se submeter a um exame, para verificar a sua idoneidade em termos de costumes, doutrina e demais qualidades necessárias ao exercício do ministério. Nos benefícios de colação livre, após o exame dos candidatos, competia ao bispo escolher o mais idóneo e nomeá-lo. Se o benefício fosse de padroado eclesiástico, realizado o concurso e o exame, o bispo apresentava o escolhido ao padroeiro para que este o nomeasse. Nos benefícios de padroado laical, era dispensado o concurso, devendo, contudo, o candidato indicado pelo padroeiro ser sujeito a exame idêntico perante os mesmos examinadores. Só no caso de ver reconhecida a sua idoneidade podia ser colado. O exame era realizado perante o bispo ou o vigário geral e três examinadores, escolhidos de entre um número mínimo de seis, com formação em Teologia ou Direito Canónico, que deviam ser submetidos anualmente à aprovação do sínodo diocesano. Desta aprovação proveio a designação de exames sinodais, usada, como veremos, durante o nosso período num sentido mais restrito<sup>50</sup>.

A legislação tridentina passou às constituições diocesanas e vigorou em Portugal até ao triunfo do segundo liberalismo. Por decreto de 5 de agosto de 1833 foram abolidos todos os padroados e o governo chamou a si o direito de apresentar e nomear para todos os benefícios. Foi complementado pelo decreto de 28 de maio do ano seguinte e pelo ofício de 30 de agosto de 1847. O primeiro determinava que as oposições e exames se fizessem perante os bispos e vigários capitulares, pondo fim às dificuldades da nomeação direta para todo o reino, ainda assim mantida por mais algum tempo. O segundo estabelecia que o provimento das paróquias nas dioceses do continente se fizesse por concurso público. Mantinha, todavia, a prerrogativa régia de livre apresentação e nomeação. Dizia, por isso, que o concurso “só serve de esclarecimento e de auxiliar ao uso d’essa

---

1898), p. 2. No Porto foram aprovados por D. Américo em 1891 os estatutos da Associação dos Exercícios Espirituais ao Clero. Cf. *Associação dos Exercícios Espirituais ao Clero*. Porto: Typographia Portuense, 1892.

<sup>50</sup> Cf. Concilium Tridentinum – *Decretum de Reformatione*, sessio XXIV, canon XVIII. In *Conciliorum Oecumenicorum Decreta*. Dir. Giuseppe Alberigo, et al. Bologna: Edizioni Dehoniane, 1991, p. 770-772.

prerrogativa por modo menos sujeito a desacerto, e mais proveitoso à sociedade”<sup>51</sup>. O ofício também determinava os procedimentos a realizar. Os prelados deviam comunicar ao governo a vacância dos benefícios e esperar que fosse aberto o concurso. Podiam então publicitar essa abertura através de editais com a indicação da data de exame e dos documentos que os presbíteros interessados tinham que apresentar. Seguiam-se os exames, presididos pelos prelados e realizados por três presbíteros à sua escolha de entre os mais competentes e dignos, e a comunicação das propostas ao governo, acompanhadas pelas apreciações de mérito de cada um dos candidatos. O ofício deixava, porém, claro que estas não passavam de simples consultas, sem qualquer carácter de apresentação que questionasse o padroado régio. As nomeações eram depois decididas pelo governo e comunicadas aos bispos, para que informassem os apresentados e estes pudessem tomar posse.

A legislação alterou-se pelo decreto de 2 de janeiro de 1862, que secundarizou o concurso por provas públicas e introduziu o concurso documental, dando-lhe preferência. De facto, só quando não houvesse candidatos por concurso documental ou nenhum fosse julgado em situação de ser apresentado, é que o governo abria o concurso por provas públicas. No caso do concurso documental, a admissão fazia-se mediante requerimento ao governo, acompanhado dos documentos comprovativos da habilitação ao cargo e dos serviços até então prestados. Para os benefícios paroquiais requeria-se prioritária e alternativamente que os presbíteros já investidos canonicamente nalguma paróquia fossem formados em Teologia ou Direito, tivessem o curso trienal dos seminários e três anos de serviço paroquial ou então tivessem dez anos de serviço paroquial. Eram também aceites a concurso os presbíteros apenas nomeados canonicamente para algum benefício paroquial ou os que tinham sido antes aprovados nalgum concurso por provas públicas, feito na mesma diocese para provimento paroquial. Estes, porém, só eram escolhidos quando não houvesse nenhum candidato nas primeiras condições. Na modalidade de concurso documental, os bispos continuavam a emitir parecer sobre o comportamento religioso e moral dos candidatos, mas perdiam o direito de os avaliar em provas públicas<sup>52</sup>.

<sup>51</sup> Ofício do ministro dos negócios eclesiásticos e de justiça Francisco António Fernandes da Silva Ferão ao cardeal D. Guilherme Henriques de Carvalho, 30 de agosto de 1847. In João M. Pacheco Teixeira Rebello – *Collecção Completa...*, vol. I, p. 186. Cf. Decretos de 5 de agosto de 1833 e 28 de maio de 1834. In João M. Pacheco Teixeira Rebello – *Collecção Completa...*, vol. I, p. 28-29, 46-47. O decreto de 5 de agosto situava-se na linha da Carta Constitucional de 1826, que atribuía ao poder executivo a nomeação dos bispos e a provisão dos benefícios eclesiásticos. Cf. Carta Constitucional de 1826, art. 75. In J. J. Lopes Graça – *Collecção de Leis e Subsídios para o Estudo do Direito Constitucional Portuguez*. Vol. II. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1894, p. 85.

<sup>52</sup> Cf. Decreto de 2 de janeiro de 1862. In João M. Pacheco Teixeira Rebello – *Collecção Completa...*, vol. II, p. 33-38. Os concursos por provas públicas foram regulamentados pelo decreto de 9 de dezembro de 1862. In João M. Pacheco Teixeira Rebello – *Collecção Completa...*, vol. II, p. 61-65; *Considerações acerca do Provimento dos Benefícios Ecclesiasticos em Portugal*. Lisboa: Typographia de José Baptista Morando, 1862.

O teor regalista do decreto, que limitava ainda mais a intervenção episcopal na colação dos benefícios, gerou enorme contestação na imprensa católica e no Parlamento, onde ergueram as vozes de protesto o cardeal Manuel Bento Rodrigues e D. João de França Castro e Moura. Nestas circunstâncias adversas, os bispos, socorrendo-se das determinações tridentinas, exigiram os exames sinodais. De facto, a partir do momento em que o governo chamara a si todas as apresentações, os benefícios passavam a ser de padroado laical, incorrendo os candidatos, à face da legislação tridentina, na necessidade de serem avaliados, podendo ser rejeitados no caso de serem declarados incapazes. Era habitualmente esta a argumentação daqueles que, não querendo desrespeitar a legislação governamental, entendiam que os bispos não podiam prescindir duma intervenção, que não fosse meramente consultiva. O governo acatou no imediato esta interpretação, como revela numa resposta dada em 2 de maio de 1862 à consulta do arcebispo de Braga. Não se opunha a que os bispos submetessem a exame os apresentados ou os párocos já colados, mesmo se julgava tais exames desnecessários. O carácter distinto destes exames, realizados depois da apresentação régia sem que estivessem determinados na lei civil, relativamente aos dos concursos por provas públicas, deu origem a que só eles fossem habitualmente designados por exames sinodais<sup>53</sup>.

Apesar da contestação dos sectores católicos pela excessiva intromissão governamental, os benefícios paroquiais passaram a ser habitualmente colados por concurso documental. Os candidatos eram, porém, submetidos a exame sinodal perante os bispos ou os seus representantes. O concurso por provas públicas ocorria sobretudo para os benefícios menores, que não atraíam aqueles que estavam em condições de concorrer documentalmente. Para o período de D. Américo no Porto, as fontes permitem-nos adiantar que pelo menos 230, das 330 colações, foram feitas por concurso documental<sup>54</sup>.

D. Américo não contestou o procedimento estabelecido pelo governo para o provimento dos benefícios. Aliás, enquanto vigário capitular, aceitou as nomeações régias a que D. Manuel Bento Rodrigues resistira e criou as condições para poder informar o governo no processo de apresentação, que ele acatava pelo menos como um facto estabelecido pela lei. Chegando ao Porto, manteve a mesma

<sup>53</sup> Cf. Carta do diretor geral dos negócios eclesiásticos José Júlio de Oliveira Pinto ao arcebispo de Braga José Joaquim de Azevedo e Moura, 2 de maio de 1862. *Diário de Lisboa*. (20 de fevereiro de 1863), p. 472; *Decreto de 2 janeiro 1862*, ASMP, *Manuscritos e Outros Apontamentos do Cardeal D. Américo ou a Ele Referentes*; Exames Synodaes. *A Palavra*. (23 de agosto de 1880), p. 1.

<sup>54</sup> Como o tipo de concurso não está sempre indicado no registo das colações do Arquivo Episcopal do Porto e não nos foi possível suprir completamente essa ausência pelo recurso aos termos de exames existentes no mesmo Arquivo, é muito provável que o número de colações por concurso documental tenha sido ainda mais elevado. O confronto dos provimentos com os exames prévios aos mesmos permite-nos concluir que houve bastantes mais concursos por provas públicas do que aqueles que chegaram a provimento. Cf. AEP, livro 2; AEP, livro 82; AEP, livro 90.

conduta e procurou conhecer a situação do clero diocesano, também para cumprir aquela tarefa, sem se coibir de o fazer negativamente quando os casos o exigissem. Não abandonou, porém, os exames sinodais, enquanto lhe permitiam conhecer o estado do seu presbitério e exigir aos presbíteros uma melhor preparação para o exercício do ministério paroquial. Um dos exames a que presidiu constituiu, todavia, o pretexto para um ataque dos liberais à já reduzida intervenção dos bispos no processo de nomeação benficial e mais genericamente à liberdade da Igreja.

### 3.2.1. *Avaliação do clero e intervenção episcopal nas nomeações*

Os exames sinodais constituíam um magro recurso dos bispos, para terem uma palavra no provimento dos benefícios quase exclusivamente sujeitos a concurso documental, e um meio de conhecerem e controlarem a ciência teológico-canónica dos presbíteros. Cremos, contudo, que para D. Américo os exames desempenharam um papel mais importante junto dos presbíteros do que na relação com o governo, habitualmente respeitador das suas informações<sup>55</sup>. No referente aos párocos colados, que pretendiam mudar de benefícios, os exames sinodais eram praticamente a única oportunidade de os fazer cuidar da preparação, visto que, pela jurisdição paroquial e pelo carácter estável da nomeação, não estavam sujeitos a outro tipo de provas. Proporcionavam-se também ao conhecimento e avaliação dos presbíteros alheios à diocese que se candidatavam a benefícios do Porto ou à limitação da transferência dos párocos para benefícios economicamente melhores e de maior responsabilidade pastoral, quando o bispo não lhes reconhecia aptidão.

D. Américo manteve-se, por isso, fiel aos exames para o provimento dos benefícios, não só no âmbito dos concursos por provas públicas, que a lei previa, mas também na sequência dos concursos documentais. Nestes, porém, a exigência não deve ter sido generalizada, como revela a comparação dos dados estatísticos dos exames e das colações que conseguimos reunir<sup>56</sup>. Estas ascendem, para todo o episcopado de D. Américo, a pelo menos 230, enquanto as aprovações em exame

---

<sup>55</sup> D. Américo, tendo consciência das pressões políticas sobre as nomeações, sobretudo em contexto eleitoral, procurava evitá-las, adiando as informações que o governo lhe pedia para depois das eleições, como evidencia em carta ao seu secretário: “Concordo em que o Snr. Provisor me deixe a informação dos concursos, conquanto seja trabalho de que elle daria conta muito melhor do que eu; mas como estão proximas eleições geraes muito me convem não informar desde já para evitar que influencias politicas actuem sobre a escolha do apresentado do Governo. Esta razão porem é dada a V. S. e ao Snr. Provizor muito confidencialmente. Ha-de vir a ser conhecido este meu plano com o tempo, mas é-me prejudicial que o seja desde já, aliás chovem os empenhos para que eu informe” – Carta de D. Américo ao P. José António Correia da Silva, 10 de fevereiro de 1874, BSMP, *Cartas do Cardeal D. Américo. Manuscritos*, n. 6.

<sup>56</sup> Cf. AEP, livro 2; AEP, livro 82; AEP, livro 90. Relativamente aos concursos por provas públicas, veja-se o edital relativo aos exames para o provimento das paróquias de Lobrigos, Sabrosa e Nevogilde, 5 de janeiro de 1873, AEP, livro 311, n. 75.

sinodal chegam apenas a 121. Uma diferença tão ampla não se justifica apenas por qualquer lapso de registo. As fontes disponíveis, não permitindo aferir os critérios concretos de chamada a exame, também não deixam deduzir que na sua base estivesse prioritariamente a intervenção episcopal sobre as apresentações régias. Se assim fosse, não se compreenderia que os reprovados habitualmente tenham sido aprovados em novo exame. A esse nível, a intervenção do bispo do Porto era feita nas informações pedidas no âmbito do concurso. Não sendo possível individuar os critérios de exigência de exame, admitimos que os presbíteros já conhecidos ou que não oferecessem dúvidas pudessem ser dispensados<sup>57</sup>.

O júri, a que D. Américo habitualmente presidia, era ainda composto por três professores, escolhidos de entre os que lecionavam no curso teológico do Seminário. Uma carta do bispo do início de 1872 ao governador do bispado na sua ausência, uma notícia d'*A Palavra* de dezembro do mesmo ano e os registos dos títulos de colação e posse, com a variada documentação que os integra, permitem conhecer o modo como os exames se realizavam no Porto. Eram constituídos por provas escritas e orais, estas com um carácter público. A prova escrita incluía a redação duma homília sobre uma passagem do evangelho e a resolução de três casos de consciência, cujos enunciados podemos ainda hoje conhecer a partir dos referidos registos. A prova oral era composta por três pontos sorteados de entre as matérias de dogmática, moral e sacramentos. O bispo tinha ainda o costume de interrogar durante esta prova os examinandos sobre o conteúdo dos exames escritos, dando assim mostras de os ter lido atentamente<sup>58</sup>.

Vale a pena uma análise dos resultados, apurando a exigência pelo índice de aprovações e reprovações. As aprovações eram atribuídas por unanimidade ou por maioria. Nalguns casos eram-lhe acrescentados qualificativos de distinção ou louvor. No caso de vários presbíteros se apresentarem a concurso para o mesmo benefício, como ocorria nos concursos por provas públicas, aos graus de classificação anteriores ainda se acrescentava a ordem ou lugar de aprovação, deixando claro o candidato preferido pelos examinadores. Os reprovados designavam-se *adiados* ou *esperados*, em sinal de que podiam usufruir de nova oportunidade. Nos exames subsequentes ao concurso documental, alguns presbíteros eram aprovados apenas para aquele benefício, indício de que as suas habilitações não se coadunavam com benefícios mais exigentes. Dos termos dos exames para o provimento de benefícios relativos ao episcopado de D. Américo, notámos que o índice de aprovações rondou os 80%: dos 398 exames realizados só 79 incorreram

<sup>57</sup> Os dados recolhidos também não nos permitem concluir que D. Américo dispensasse os candidatos da diocese do Porto. Quase 59% dos presbíteros submetidos a exame sinodal residiam nesta diocese. Cf. AEP, livro 90.

<sup>58</sup> Cf. Carta de D. Américo ao deão Joaquim José Correia de Vasconcelos, 28 de janeiro de 1872, AEP, livro 167, n. 12; Exames Synodaes. *A Palavra*. (17 de dezembro de 1872), p. 2. Os registos dos títulos de colação e posse encontram-se em AEP, livros 64, 65, 77 e 144.

em reprovação. Considerando apenas os ditos exames sinodais, que os liberais mais contestavam por limitarem o concurso documental, o índice de aprovações chega quase aos 88%<sup>59</sup>. Não o estranhámos, não só porque participavam nestes concursos os mais habilitados, mas também porque D. Américo, que já informara e fora ouvido pelo governo no decurso do processo, não precisava de se valer dos exames para condicionar a decisão governamental. Os dados que recolhemos comprovam-no com clareza. Durante todo o episcopado de D. Américo, só dois presbíteros reprovados em exame sinodal não foram colados nos respetivos benefícios: o P. Manuel dos Santos Loureiro, que foi apresentado para São Pedro da Cova e reprovou duas vezes em 1878 e 1879; e o P. António Augusto Tavares, que foi apresentado para São Tiago de Valadares e se suicidou em 1880, após reprovação no primeiro exame, como adiante veremos<sup>60</sup>.

Apesar dos resultados positivos, as provas também causaram receios nos presbíteros, que umas vezes as adiavam e outras arriscavam um pedido de dispensa. O caso mais explícito registado nas fontes ocorreu no 2.º distrito da comarca de Sobretâmega em finais de 1872. Enquadrava-se certamente no ambiente de resistência aos exames para a concessão de licenças, a que já nos referimos para aquela época na mesma zona da diocese. Foi o caso do P. Ezequiel Cândido da Cunha Botelho Galhano, pároco de São Salvador do Monte em Amarante desde 1845, que aos 74 anos de idade se candidatara à paróquia de Jovim, invocando a baixa cômgrua que recebia e a dificuldade de suportar o clima mais frio do interior. Como granjeara algumas amizades na cúria romana, aquando da sua estadia em Roma a partir de 1834, depois de ter sido destituído do seu benefício em Lisboa por razões políticas, o P. Ezequiel resolveu valer-se dos préstimos do núncio Oreglia para evitar o exame<sup>61</sup>. Não encontrámos a resposta de D. Américo ao pedido secundado pelo núncio, nem qualquer outro documento em que o prelado se refira ao P. Ezequiel. Apenas sabemos que o seu nome não figura entre os oito presbíteros que concorreram àquela paróquia e que se manteve em São Salvador do Monte até à morte em 1875<sup>62</sup>. Assim, a ter existido, a resposta não

<sup>59</sup> Cf. AEP, livro 82; AEP, livro 90. Algumas notícias da imprensa também dão nota dos resultados de alguns exames: Exame Synodal. *A Palavra*. (27 de junho de 1874), p. 2; Exame Synodal. *A Palavra*. (25 de junho de 1879), p. 2; Concursos. *O Primeiro de Janeiro*. (4 de agosto de 1880), p. 1; Exames. *O Primeiro de Janeiro*. (6 de agosto de 1880), p. 2; Paço Episcopal. *O Primeiro de Janeiro*. (7 de agosto de 1880), p. 2; Exame Synodal. *O Primeiro de Janeiro*. (8 de agosto de 1880), p. 1; Exames no Paço Episcopal. *A Palavra*. (8 de fevereiro de 1891), p. 2.

<sup>60</sup> Cf. AEP, livro 82, 36r-37r.

<sup>61</sup> Cf. Carta do P. Ezequiel Cândido da Cunha Botelho Galhano ao núncio Oreglia, 13 de dezembro de 1872, ASV, Arch. Nunz. Lisboa, caixa 286d, fasc. 1, 307r-308r; Carta do núncio Oreglia a D. Américo, 24 de dezembro de 1872, ASV, Arch. Nunz. Lisboa, caixa 286d, fasc. 1, 310r.

<sup>62</sup> No exame sinodal dos candidatos à paróquia de Jovim, realizado entre 21 e 23 de julho de 1873, ficou em primeiro lugar o P. Bernardo Vasconcelos Monterroso, que viria a ser apresentado pelo governo em 28 de agosto do mesmo ano. Cf. Termo do exame para o provimento da paróquia de Jovim, 23 de julho de 1873,

foi favorável. Aliás, tratando-se dum concurso por provas públicas, o exame era exigido por lei. A situação dos párocos colados era, com efeito, diferente da dos demais presbíteros, na medida em que, possuindo aqueles um benefício estável, não precisavam de se sujeitar à transferência, se não se julgassem capazes de enfrentar a avaliação requerida para outro com maiores exigências pastorais.

No acostumado acatamento governamental das informações do bispo do Porto, houve uma exceção geradora dum pontual momento tenso, resolvido contraditoriamente em sentido favorável ao prelado, sem que precisasse de recorrer à reprovação no exame sinodal. Ocorreu em outubro de 1882 com a apresentação governamental do P. Joaquim da Costa Negrais, pároco de Santa Eulália de Eirol da extinta diocese de Aveiro, para a paróquia de São Vicente de Louredo da diocese do Porto<sup>63</sup>. D. Américo tinha-se oposto à sua apresentação nas informações que remetera ao governo, invocando falta de bom procedimento moral, de que tinha conhecimento por já ter residido no Porto. A confiança no respeito pelo seu parecer era grande, como denota a surpresa com que recebeu aquela apresentação. Manifestou-a no protesto enviado diretamente ao presidente do conselho Fontes Pereira de Melo, em detrimento do ministro dos negócios eclesiásticos Júlio de Vilhena:

“Tal nomeação Ex.<sup>mo</sup> Snr. é uma affronta. Não olho para a minha dignidade de Cardeal e Bispo: não lembro 11 anos d’Episcopado durante os quaes jamais olvidei meus deveres para com o Governo: esqueço mesmo algum serviço que haja prestado, e até o ultimo e bem recente na execução da Bulla Pontificia sobre nova circumscrição das dioceses, pois que tudo seria exigir consideração pessoal, e quero deixal-a de parte. Colloco-me na posição de um simples Vigario Geral da diocese, mas auctoridade ecclesiastica superior, e affirmo que nenhum accetaria um tal desaire, sob pena de não possuir o menor sentimento de decoro [...].

Rogo a V. Ex.<sup>a</sup> queira interpôr seu valimento para que o Ex.<sup>mo</sup> Ministro não insista mas desista de apresentar um Parocho contra minha consciencia, pois que affirmo a V. Ex.<sup>a</sup> esta não se dobra, e no caso presente corro-lhe as consequencias até á ultima, mas ficando firme no meu posto”<sup>64</sup>.

A veemência desta reação, ultrapassando o ministro, supunha antecedentes. D. Américo já no início daquele ano tinha conversado com Júlio de Vilhena sobre outra apresentação paroquial, que se sucedera a uma informação sobre a falta de

AEP, livro 90, 11v- 12v; Registo de colação do P. Bernardo Vasconcelos Monterroso na paróquia de Jovim, 23 de dezembro de 1873, AEP, livro 2, 6v-7r; Colações e encomendações dos párocos de São Salvador do Monte, AEP, livro 351, 272; Colações e encomendações dos párocos de Jovim, AEP, livro 352, 145.

<sup>63</sup> Cf. Decreto de apresentação do P. Joaquim da Costa Negrais para a paróquia de São Vicente de Louredo, 25 de outubro de 1882. *Diario do Governo*. (27 de outubro de 1882), p. 2681.

<sup>64</sup> Carta de D. Américo a Fontes Pereira de Melo, 31 de outubro de 1882, AEP, livro 167, n. 98.

ciência do presbítero. Na altura, o ministro argumentara que o parecer episcopal não excluía definitivamente o candidato. D. Américo conteve qualquer outra reação, sentindo-se avisado para ser mais explícito na recusa, como o foi na do P. Joaquim Negrais.

O carácter irrenunciável do parecer sobre o P. Negrais, reiterado com clareza ao presidente do conselho, evidencia que D. Américo, ao sentir os seus direitos ameaçados, também sabia resistir, dirigindo-se diretamente ao centro das decisões. Note-se ainda que a sua argumentação, não esquecendo os motivos pessoais que podia aduzir em seu favor, invocava sobretudo o seu ministério eclesial para contestar e exigir que a apresentação fosse reconsiderada, mesmo depois de publicada no órgão oficial do governo. O prestígio de D. Américo conseguiu que aquela apresentação fosse retirada pelo ministro Vilhena, não sem que mostrasse que o fazia precisamente pelos motivos pessoais e não pelos direitos episcopais, como escreveu em carta a Fontes Pereira de Melo, por este remetida ao bispo do Porto:

“Para mostrar, porém, a S. Em.<sup>a</sup> que a sua carta em nada alterou os meus sentimentos de consideração e estima pelos seus dotes e virtudes, não duvido, pelo modo mais decoroso para mim e para os nossos amigos que patrocinaram o despacho de que se trata, de combinar com elles a maneira de não desagradar a S. Em.<sup>a</sup>. Isto porem, é necessario que se declare, unicamente pela consideração especial que o nobre prelado me tem merecido até aqui e sem duvida continuará a merecer-me pelos elevados dotes do seu espirito e pelas qualidades do seu virtuoso caracter. [...] Isto repito e repetirei mil vezes, se tanto fôr necessario, não se entende com S. Em.<sup>a</sup>, que pela consideração a que tem direito está fóra da jurisprudencia commum. Entende-se com os outros. Com o illustre Cardeal a doutrina é outra: far-se-ha o que deseja pelo modo mais decoroso para S. Em.<sup>a</sup> e para os outros”<sup>65</sup>.

A inclusão da carta do ministro na resposta de Fontes Pereira de Melo ao bispo não era uma inconfidência. Situando a consideração para com D. Américo no domínio da exceção, atribuía ao seu ministro a formulação implicitamente partilhada do procedimento comum para com o restante episcopado. A linha de atuação geral tomava, de facto, outro caminho: as informações episcopais eram meramente consultivas, caso contrário limitariam o padroado régio; os párcos tinham que ser escolhidos segundo a confiança dos governos, em virtude das suas

---

<sup>65</sup> Carta de Júlio de Vilhena a Fontes Pereira de Melo, 7 de novembro de 1882, AEP, livro 167, n. 100. Cf. Carta de Fontes Pereira de Melo a D. Américo, 8 de novembro de 1882, AEP, livro 167, n. 99. Em fevereiro seguinte, Júlio de Vilhena defendeu no Parlamento que “a prerogativa da coroa não é apresentar candidatos que agradem á Santa Sé. Consiste em propor e fazer aceitar candidatos que sejam do agrado e confiança do governo”, em Armando Sileno – A Prerogativa da Corôa, na Apresentação dos Bispos, segundo o Snr. Julio de Vilhena. *A Palavra*. (13 de março de 1883), p. 1.

atribuições civis; as pressões episcopais não estavam de acordo com a missão dos bispos e eram prejudiciais à Igreja.

O teor da carta do ministro colocava o bispo em situação de embaraço: por um lado, estava diante dum atentado aos princípios elementares de autonomia episcopal; por outro, alcançara uma vitória, fazendo recuar o governo numa decisão tomada e publicada, se bem que num regime de privilégio cerceador. Para não agudizar as relações com o ministro depois de ter conseguido o que queria, prometeu ao presidente do conselho uma réplica direta àquelas declarações para depois da alteração efetiva do presbítero apresentado. Pelas fontes consultadas e pelo carácter conciliatório de D. Américo, é provável que não a tenha enviado. Não deixou, todavia, de manifestar claramente ao presidente do conselho que “pelo que respeita á carta do meu Ex.<sup>mo</sup> Ministro, cuja remessa muito agradeço, não a posso passar em silencio, porque infelizmente estou em desacordo com todo o seu theor, excepto em um ponto”<sup>66</sup>. O ponto em causa dizia respeito às alusões do ministro aos louvores que antes tinha dirigido ao bispo pela execução da circunscrição diocesana. D. Américo, no entanto, não podia aceitar que esses elogios lhe limitassem a ação. Sublinhou, portanto, a ambiguidade do contraste entre a distinção pessoal e o desrespeito pela sua missão eclesial, acrescentando: “Mas por isso mesmo que fui elevado tão alto, maior a queda que soffri”<sup>67</sup>. Tinha sido por causa dessa missão que D. Américo antes se decidira a protestar.

Quando o bispo do Porto apostava nos exames sinodais para garantir a competência dos seus pastores e a nomeação dos mais capazes e dignos, foi surpreendido pelo suicídio dum examinando, que serviu de pretexto para mais uma ofensiva à liberdade da Igreja.

### 3.2.2. *Da contestação aos exames sinodais à defesa da liberdade da Igreja*

A contestação liberal aos exames sinodais valeu-se dum acontecimento infeliz. Na manhã de 8 de agosto de 1880, o P. António Augusto Tavares, de 55 anos de idade, pároco de Nossa Senhora da Assunção de Barcos em Lamego e candidato à paróquia de São Tiago de Valadares em Baião, serviu-se dum revolver para pôr termo à vida na rua Nova da Batalha, depois de ter reprovado no exame sinodal. Socorrido e transportado ao hospital, só resistiu até à madrugada de 9 de agosto.

A morte do P. Tavares constituiu notícia do diário portuense *O Primeiro de Janeiro* dos dias 10 e 11. Juntamente com a narração dos factos apurados, evidenciava reserva relativa aos exames sinodais, remetidos ironicamente para o terreno da luta política: “Aconselhamos a abstenção dos interesses politicos, quaesquer que sejam, em presença dos interesses espirituaes da igreja; aconselhamos a

<sup>66</sup> Carta de D. Américo a Fontes Pereira de Melo, 16 de novembro de 1882, AEP, livro 167, n. 101.

<sup>67</sup> Carta de D. Américo a Fontes Pereira de Melo, 16 de novembro de 1882, AEP, livro 167, n. 101.

moderação diante dos cabelos brancos d'um sacerdote respeitavel e respeitado"<sup>68</sup>. O ataque direto aos exames sinodais veio nos dias seguintes:

“Restauram-se os *exames sinodales* para annullar as salutare disposições do decreto de 2 de janeiro de 1862, que o episcopado viu sempre com maus olhos. O bom pastor d'almas é-o n'uma paroquia pequena e pobre, deixa de o ser quando o governo o apresenta, sem audiencia e voto previo do respectivo prelado, n'uma paroquia mais rendosa. O exame sinodal é arma de resistencia e repressão. Agora fez um cadaver. Quantas vezes não terá feito apostatas e descrentes"<sup>69</sup>.

Negando aos prelados uma intervenção no processo de provimento dos benefícios, o periódico pedia que, a terem de fazer-se os exames para cumprimento dos cânones, não passassem de mera formalidade sem exigência, de modo que os párocos não saíssem desacreditados pela sua ignorância, quando com as transferências nada mudava no seu múnus, senão a rentabilidade dos benefícios. A dissimulada comiseração convertia o jornal em paladino do baixo clero na sua luta contra os interesses opressores da hierarquia: “Nós somos pelos padres, pelos parocos, pelo chamado *baixo* clero, porque é a elles que o povo conhece como principaes interpretes e ministros da religião"<sup>70</sup>.

Podem questionar-se as razões pelas quais *O Primeiro de Janeiro*, um jornal politicamente liberal, que habitualmente não entrava nas controvérsias religiosas, decidiu avançar neste combate. Ao aproveitamento do suicídio do P. Tavares não terá sido estranha a chegada dos progressistas ao governo em junho de 1879. O jornal, que combatera o executivo de Fontes Pereira de Melo, alinhava agora com o de Anselmo Braamcamp. O novo cenário político criara nalguns sectores liberais expectativas de radicalização da política religiosa, que o caso do P. Tavares podia alimentar<sup>71</sup>.

A acometida d'*O Primeiro de Janeiro* obteve reação n'*A Palavra*, que até então nada publicara sobre o assunto. Perante o ataque, decidiu garantir a “seriedade, probidade e rectidão do Prelado do Porto e do corpo docente do seu Seminário” e esclarecer a questão, pelo recurso “á fonte limpa para nos inteirmos da

---

<sup>68</sup> Sobre o Caso do Suicidio. *O Primeiro de Janeiro*. (11 de agosto de 1880), p. 1. Cf. Suicidio d'Um Sacerdote. *O Primeiro de Janeiro*. (10 de agosto de 1880), p. 1. O passo mais longo da notícia de 10 de janeiro clarifica melhor a ideia que transcrevemos no texto: “Não falta quem attribua o caso miserando da primeira e segunda reprovações a politica. Não sabemos: repugna-nos crer. O snr. cardeal bispo, D. Américo, pela sua illustração, pelo seu character e até pela sua elevada jerarquia sacerdotal, está nas condições de comprehender que o baculo se vilipendia, quando se converta em instrumento de paixões menos nobres, como as que se debatem no terreno lodacento dos partidos. Não terá descido a isso. Vedalhò a purpura; vedalhò sobretudo a missão evangelica”.

<sup>69</sup> *O Primeiro de Janeiro*. (13 de agosto de 1880), p. 1.

<sup>70</sup> *O Primeiro de Janeiro*. (14 de agosto de 1880), p. 1.

<sup>71</sup> Cf. Conde de Samodães – *Liberdade da Igreja...*, p. IX.

verdade<sup>72</sup>. Ficava claro que o jornal procurara junto da cúria diocesana as informações necessárias, que pudemos em parte confirmar pela consulta do termo de exame<sup>73</sup>.

Aberto o concurso documental para aquela paróquia em outubro de 1877, o P. Tavares foi apresentado pelo governo em 9 de maio de 1878. Procurou, em seguida, obter sem sucesso dispensa do exame sinodal. Foi então adiando o pedido de exame, até que o requereu em 12 de julho. Apesar dos dois meses de preparação que D. Américo lhe concedeu, o P. Tavares deu-se por preparado logo em 22 de julho. Em 4 de agosto compareceu no paço episcopal para a prova escrita, mas não se atreveu a resolvê-la. Depois de ter demorado mais do que os padres examinados para outras freguesias, entregou o exame, sem a homilia que devia preparar sobre *Lc 22, 19*, nem qualquer um dos três casos de consciência resolvidos. Segundo apurou o jornal, apenas copiou para a folha o enunciado do primeiro caso. D. Américo decidiu admiti-lo a novo exame escrito no dia 6, também resolvido deficientemente, e à prova oral no dia 7. Compunham o júri presidido pelo bispo, os professores Manuel Filipe Coelho, José António Correia da Silva e José Domingues Mariz.

Narrando serenamente o curso dos acontecimentos e lamentando o suicídio, *A Palavra* ilibava completamente o prelado e os examinadores, salientando que os exames eram públicos e os examinadores se mostravam habitualmente benignos. Procurava fixar-se nos limites estritos dum acontecimento que, sendo de lamentar, não ultrapassava o factual. *O Primeiro de Janeiro*, contudo, não iniciara a polémica para atacar pessoalmente o bispo do Porto. O problema situava-se a um nível superior. Questionava os exames sinodais, enquanto instância de liberdade da Igreja e dos seus bispos no provimento dos benefícios:

“Entretanto, a questão não se restringe, quanto a nós, ao facto concreto do suicídio d’um sacerdote: é uma questão vastíssima, de largo alcance social e religioso, e, para mais, ventilada desde ha seculos. Tem ou não o estado portuguez o direito d’apresentar os parocos nas dioceses do reino? Tem: a concordata com a santa-sé diz que sim. Não tem: os meios obliquos, tortuosos, que o episcopado tem para illudir esse direito dizem que não. Na hypothese, no facto particular do suicidio, que sinceramente deploramos, admittimos a isenção de culpa do prelado portuense e a attenuante da boa intenção nos examinadores sinodaes. Na these, na questão geral da conveniencia e justiça dos exames sinodaes, é que não podemos ser de tão facil accomodação. É de razão que todas as consciencias honradas,

<sup>72</sup> O Caso do Suicidio de Um Sacerdote. *A Palavra*. (16 de agosto de 1880), p. 1. Os artigos em que *A Palavra* esclareceu o suicídio e a questão dos exames sinodais numa primeira resposta a *O Primeiro de Janeiro* foram reunidos na primeira parte do opúsculo *Os Exames Synodaes e os Protestos do Clero da Diocese do Porto*. Porto: José Fructuoso da Fonseca, 1880, p. 3-78.

<sup>73</sup> Cf. Termo de exame para o provimento de Santiago de Valadares, 7 de agosto de 1880, AEP, livro 90, 72r.

vendo os cabellos brancos d'um soldado das legiões de Christo ensopados em sangue, bradem com energia: Vêde senhores, a boa obra, a santa obra, do excessivo zelo pelas vossas prerogativas!”<sup>74</sup>.

Conduzido o debate para o plano dos princípios, já não estava em causa a dureza dos exames, mas a própria existência deles, enquanto opressão de “um poder absoluto, que é contrario ao espirito e á lettra das leis canonicas”<sup>75</sup>. O jornal denunciou, portanto, a arbitrariedade episcopal, atacando a constituição e o funcionamento dos júris e apelando para a legislação tridentina, corroborada pela Constituição diocesana. Segundo a sua argumentação, os exames eram sinodais só de nome, visto que os examinadores não eram submetidos à aprovação dos sínodos, que nem sequer se reuniam. Frisava, pois, o contrassenso entre o apelo dos bispos para Trento para exigirem os exames e o esquecimento dele no tocante à obrigatoriedade dos sínodos. Quanto ao funcionamento, questionava o voto dos prelados nos exames sinodais. Queria reduzi-lo apenas aos concursos por provas públicas, ainda assim despiciente num júri de três elementos, por não ser necessário o voto de qualidade que Trento lhes atribuía. Refugiando-se ainda em Trento, acusava os bispos de quererem conhecer e avaliar os presbíteros através de exames, quando descuravam a determinação conciliar das visitas pastorais, em que melhor se conheciam as capacidades e o zelo pastoral dos párocos. Tratava-se, como é óbvio, duma argumentação que instrumentalizava o concílio às conclusões desejadas, invocando-o para a sinodalidade da aprovação dos examinadores, as visitas pastorais e os concursos por provas públicas, quando o problema do provimento dos benefícios se colocava no concurso documental, sem fundamento tridentino. Todos os argumentos serviam para retirar qualquer intervenção aos bispos, inclusivamente os duma certa democracia eclesial concretizada nos sínodos, quando a verdadeira questão convergia para a tutela governamental dos provimentos<sup>76</sup>.

À polémica desenvolvida pel’*O Primeiro de Janeiro* já não se podia responder só com os factos. *A Palavra* refutou, por isso, a argumentação, desenvolvendo alguns princípios: a legitimidade da renovação dos exames sinodais por ocasião da mudança de benefício; a necessidade dos exames a partir do momento em que todos os benefícios passaram a ser de apresentação régia e, portanto, de padroado laical; a habilitação dos párocos em função de cada benefício; a exigência de autorização governamental para a realização de sínodos diocesanos; a importância da formação presbiteral para enfrentar o mundo moderno.

---

<sup>74</sup> *O Primeiro de Janeiro*. (18 de agosto de 1880), p. 1.

<sup>75</sup> *O Primeiro de Janeiro*. (18 de agosto de 1880), p. 1.

<sup>76</sup> Cf. *O Primeiro de Janeiro*. (19 de janeiro de 1880), p. 1; (20 de janeiro de 1880), p. 1; (22 de janeiro de 1880), p. 1; (24 de janeiro de 1880), p. 1.

Juntou-lhes alguns esclarecimentos sobre os exames na diocese, garantindo que aí havia um equilíbrio entre exigência e caridade e que o bispo do Porto não votava nos exames, mesmo se as circunstâncias presentes podiam justificar outra atitude. Estes esclarecimentos mostram como a redação d'*A Palavra* era próxima do prelado. Enquanto a realização dos exames podia ser testemunhada por todos, a participação do prelado na votação só podia ser conhecida por via particular, sendo provável que D. Américo tenha autorizado a sua divulgação<sup>77</sup>.

A polémica prosseguiu ao longo das semanas seguintes, em torno do decreto de 2 de janeiro de 1862. *O Primeiro de Janeiro* exigia que fosse aplicado sem exames sinodais, que não eram um recurso para a formação e avaliação do clero, “mas sim, e unicamente, um ardil de guerra, para resistir aos decretos, bons ou maus, dos poderes constituídos”<sup>78</sup>. Apelava ainda aos bispos para que se servissem da sede parlamentar para se oporem às leis de que discordassem, em vez de usarem estratégias para as contornar. *A Palavra*, fiel à sua linha constitucional e ciente da inconsequência dum debate mais largo, não questionou a legalidade do decreto e a sua aplicação, defendendo apenas a manutenção por parte dos bispos do direito de exame:

“Uma vez aceite o *facto* de ser hoje todo secular o padroado portuguez [...], pela nossa parte não vêmos que o Decreto seja anti-canónico nem attentatorio da jurisdição dos Prelados. O governo, uzando da prerogativa de padroeiro, apresenta n'um beneficio um Presbytero, e o Prelado examina se elle é idoneo para o beneficio em que foi apresentado”<sup>79</sup>.

Ao mesmo tempo que replicava teoricamente, *A Palavra* não deixava também deslocar definitivamente a polémica do plano factual, destituindo de fundamento o seu início. Dando indícios de que a sua intervenção tivera alguma concertação com a cúria diocesana, mesmo se os dados divergem em parte dos que encontramos nos termos de exame, acrescentava:

“Não sabemos o que se passa pelas outras dioceses; mas com respeito á nossa, os factos bebidos na mesma fonte limpa, a que nos temos soccorrido, quando

<sup>77</sup> Cf. Exames Synodaes. *A Palavra*. (23 de agosto de 1880), p. 1; (24 de agosto de 1880), p. 1; (25 de agosto de 1880), p. 1; (26 de agosto de 1880), p. 1.

<sup>78</sup> *O Primeiro de Janeiro*. (29 de agosto de 1880), p. 1. Cf. *O Primeiro de Janeiro*. (28 de agosto de 1880), p. 1; (9 de setembro de 1880), p. 1.

<sup>79</sup> Exames Synodaes. *A Palavra*. (2 de setembro de 1880), p. 1. *A Palavra* não deixou, todavia, de mostrar reservas ao conteúdo do decreto, ao firmar que “se a questão fosse *de jure constituendo*, talvez impugnássemos o decreto pelo lado da sua conveniência”. *A Palavra* não subscrevia, de facto, convictamente o decreto. Pretendia, todavia, manter a discussão dentro do sistema constitucional vigente. Julgava, por isso, que, uma vez aprovado, lhe era devida obediência e que os exames sinodais, exigidos por Trento para os padroados seculares, garantiam a intervenção dos prelados no processo de provimento.

necessario, desde o principio d'esta questão, provam inteiramente o contrario. Durante o governo do snr. D. Americo teem sido apresentados neste bispado 50 Presbyteros por concurso documental; destes foram 42 logo aprovados no primeiro exame; 8 ficaram esperados, mas 6 passaram no segundo, e todos, á excepção de 2, incluindo o infeliz Abbade Tavares, foram collados nos respectivos beneficios<sup>80</sup>.

Para além da proximidade do jornal ao bispo, estes dados ou os contidos nos termos de exame mostram uma vez mais e provavam à outra parte que D. Américo não usava os exames sinodais como arma de arremesso contra os concursos documentais. As ressalvas aos nomes pretendidos pelo governo eram manifestadas, como já dissemos, nos pareceres prévios à apresentação. O prelado não renunciava, todavia, aos exames que julgasse convenientes, porque lhe proporcionavam uma avaliação das aptidões dum clero não sujeito a outras provas. É possível admitir também que pudesse considerá-los um recurso para qualquer desrespeito por aquilo que informara, sem que, todavia, o tenha usado.

A disputa foi secundada pela mostra de apoios de ambas as partes. *O Primeiro de Janeiro*, no papel reclamado de defensor do clero subjogado pela opressão episcopal, foi o primeiro a trazer às suas páginas alguns textos<sup>81</sup>. A partir de meados de setembro, sucederam-se durante dois meses n' *A Palavra* as subscrições do clero dos vários distritos eclesiásticos da diocese em apoio à posição do jornal e em comunhão com o bispo<sup>82</sup>. *O Primeiro de Janeiro*, amparado numa carta assinada por *Um paroco de aldeia*, não tardou a acusar estas manifestações de nova opressão, por terem sido conduzidas a partir da cúria diocesana, aonde os vigários teriam sido chamados para serem instruídos no sentido de promoverem as adesões: "Um abaixo assignado, entre os inferiores, entre os dependentes, entre os opprimidos, é tudo o que veem offerecer em sua defeza final!"<sup>83</sup>. O desmentido do cônego Correia da Silva foi publicado de imediato no mesmo jornal, garantindo

---

<sup>80</sup> Exames Synodales. *A Palavra*. (2 de setembro de 1880), p. 1. A resposta do jornal católico portuense continuou sem argumentos novos por mais alguns números: Exames Synodales. *A Palavra*. (10 de setembro de 1880), p. 1; (11 de setembro de 1880), p. 1; (13 de setembro de 1880), p. 1. Os dados do jornal revelam divergências com os que encontramos nos termos de exames. É, contudo, verdade que só dois dos presbíteros reprovados não foram colados depois de novo exame.

<sup>81</sup> Cf. A Questão do Clero. *O Primeiro de Janeiro*. (25 de agosto de 1880), p. 1; (26 de agosto de 1880), p. 1; (14 de setembro de 1880), p. 1; (16 de setembro de 1880), p. 1; Os Exames Sinodales. *O Primeiro de Janeiro*. (27 de agosto de 1880), p. 1; (1 de setembro de 1880), p. 1.

<sup>82</sup> As subscrições publicadas n' *A Palavra* entre setembro e novembro de 1880 foram reunidas na segunda parte do opúsculo *Os Exames Synodales e os Protestos do Clero...*, p. 81-174.

<sup>83</sup> Os Condemnados da Opinião Publica. *O Primeiro de Janeiro*. (19 de setembro de 1880), p. 1. Cf. A Questão do Clero. *O Primeiro de Janeiro*. (16 de setembro de 1880), p. 1; (17 de setembro de 1880), p. 1; (21 de setembro de 1880), p. 1; Um Facto e Uma Pergunta. *O Primeiro de Janeiro*. (23 de setembro de 1880), p. 1; Um Paroco não Protestante. *O Primeiro de Janeiro*. (25 de setembro de 1880), p. 1.

em nome de D. Américo que nem dele nem da cúria saíra a menor insinuação. A expressão das subscrições pode, de facto, sugerir concertação, sendo, todavia, também plausível que a publicação das primeiras em setembro possa ter desencadeado um movimento mais espontâneo.

A *Palavra* não encerrara ainda o debate inaugurado com a contestação dos exames sinodais. Enquanto as suas páginas se abriam às subscrições, a discussão passava a ser assinada pelo conde de Samodães. Os motivos da intervenção do expoente máximo do movimento católico portuense foram evocados pouco depois na introdução ao livro que coligia os seus artigos. Julgando que os esclarecimentos d’*A Palavra* deviam ter bastado para encerrar a questão, verificara que *O Primeiro de Janeiro* “mudou diversas vezes de tactica e desviando-se a miudo do ponto controvertido, enunciou proposições, que tenho combatido toda a minha vida”<sup>84</sup>. Decidiu, pois, vir a público, não tanto para dissecar a questão estrita dos exames sinodais, mas para se colocar no campo da liberdade da Igreja, para onde *O Primeiro de Janeiro* transportara definitivamente o debate: “Nunca tendo deixado de propugnar por essa liberdade, nunca me cançando o pulso escrevendo em seu favor, nem me enfraquecendo a voz fallando em sua defeza, eu era coerente com os meus princípios religiosos e políticos”<sup>85</sup>. Acolhendo a já conhecida compatibilidade entre liberalismo político e catolicismo, colocava, todavia, sob um denominador comum “os sectarios do *liberalismo*, os adeptos do *maçonismo*, e os liberaes hypocritas ou absolutistas disfarçados”, todos propensos a “sustentar a escravidão da Igreja”<sup>86</sup>.

Já no corpo das intervenções, notamos a mesma preocupação. Os exames sinodais não se situavam no campo da oposição entre alto e baixo clero, habilmente desmontada a partir da unidade do sacerdócio e da sua vinculação a Cristo, nem se reduzia a uma discussão hermenêutica em torno da legislação canónica, universal ou diocesana, toda concorde com eles. Situava-se no âmbito da liberdade para a Igreja exercer a sua missão, visto que “a Igreja e os seus direitos eram postos de lado”, através da “absorção completa d’esse direito [de padroado] por um acto de poder executivo, cuja legitimidade canonica é mais do que duvidosa”<sup>87</sup>. Neste quadro de restrição eclesial, gerado pela exclusividade do

<sup>84</sup> Conde de Samodães – *Liberdade da Igreja...*, p. X.

<sup>85</sup> Conde de Samodães – *Liberdade da Igreja...*, p. XI.

<sup>86</sup> Conde de Samodães – *Liberdade da Igreja...*, p. XI. Fiel às convicções que já lhe conhecemos, Samodães estava certo de que o liberalismo político e a Igreja podiam encontrar-se no terreno comum da liberdade, porque “quem é catholico não póde deixar de defender a acção livre da Igreja; quem não é catholico, mas liberal de convicção, não póde requerer excepções para a Igreja, quando reclama larguezas para as seitas dissidentes, e outras manifestações de liberdade de consciencia”.

<sup>87</sup> Conde de Samodães – *Liberdade da Igreja...*, p. 10-11; Conde de Samodães – *Questões Amigaveis, mas Insolueis. A Palavra.* (18 de setembro de 1880), p. 1. Para além de citarmos os textos de Samodães a partir da recolha de artigos, fazemo-lo também a partir d’*A Palavra*, de modo a evidenciar a evolução cronológica do debate.

padroado régio, não podia residir nos exames sinodais, parco reduto da liberdade dos prelados, a raiz da opressão: “Por um abuso dos Prelados haverá um cento d’elles praticados pelo governo; e a intervenção dos Prelados evitará nove injustiças em dez casos”<sup>88</sup>. A solução das injustiças não incidia, pois, na renúncia dos bispos aos exames, mas na restituição da liberdade à Igreja:

“A questão pois que se levantou não póde ter conclusão, emquanto que o *Primeiro de Janeiro* não pugnar abertamente pelas liberdades da Igreja. Se elle tomar esse rumo e lograr que ellas se tornem uma realidade, cancellando-se as disposições governativas, que impedem o exercicio d’essas liberdades, então todos os seus desejos serão satisfeitos; os synodos se reunirão, os examinadores synodales por elles ficarão auctorisados, e as decisões conciliares serão tomadas em plena legalidade canonica”<sup>89</sup>.

O *Primeiro de Janeiro* infletiu então a sua tática, acusando Samodães de sair dos limites estritos da discussão dos exames sinodais, de consagrar publicamente o absolutismo episcopal e de parecer renunciar à compatibilidade entre o catolicismo e o regime liberal. Defendeu vigorosamente o padroado régio, cujo “processo é subordinado a formalidades e condições consignadas na lei”, e o concurso documental, que “impõe aos clerigos mais numerosas e apertadas provas do que as exigidas pelo Tridentino”<sup>90</sup>, favorecendo a competência e a instrução dos presbíteros. Procurou também enumerar as consequências para a Igreja da liberdade reclamada pelo conde, evocando os efeitos duma retirada da subvenção estatal: “Os snrs. Bispos façam o que lhes der na vontade, mas o estado deixará de lhes dar o mais pequeno auxilio. Liberdade e separação absoluta. [...] A igreja governe-se como quizer, mas governe-se tambem como pudér”<sup>91</sup>.

O conde de Samodães regressou precisamente ao campo da liberdade da Igreja, irreductível aos exames sinodais ou ao padroado régio, mas extensivo a todas as outras áreas em que o Estado a manietara, nomeadamente à supressão das ordens religiosas e aos preconceitos contra os jesuítas: “Não tractamos das parcialidades que disputam a governação do Estado; mas não podemos prescindir da politica geral, para apreciarmos a situação, em que se acha a Igreja para com o Estado”<sup>92</sup>.

---

<sup>88</sup> Conde de Samodães – *Liberdade da Igreja...*, p. 18; Conde de Samodães – Questões Amigaveis, mas Insolueis. *A Palavra*. (18 de setembro de 1880), p. 1.

<sup>89</sup> Conde de Samodães – *Liberdade da Igreja...*, p. 27; Conde de Samodães – Questões Amigaveis, mas Insolueis. *A Palavra*. (20 de setembro de 1880), p. 2.

<sup>90</sup> Questões mais Que Solueis, Praticas. *O Primeiro de Janeiro*. (3 de outubro de 1880), p. 1.

<sup>91</sup> Questões mais Que Solueis, Praticas. *O Primeiro de Janeiro*. (7 de outubro de 1880), p. 1.

<sup>92</sup> Conde de Samodães – *Liberdade da Igreja...*, p. 37; Conde de Samodães – Questões Amigaveis, mas Impertinentes. *A Palavra*. (5 de outubro de 1880), p. 1. O *Primeiro de Janeiro* acusara Samodães de fugir ao assunto, quando tinha trazido brevemente ao debate a questão da vida religiosa, para ilustrar as limitações

Descendo ao padroado, deu conta que o padroeiro só usava de direito legítimo nos casos em que o fundou, apelidando apenas de legal o direito nos outros casos, para indicar que estava na lei, mas sem fundamento jurídico ou moral. Independentemente disso, o bispo possuía sempre o direito de exame<sup>93</sup>. Samodães teve ainda oportunidade de tratar de várias questões relativas à liberdade da Igreja, como o foro eclesiástico, o recurso à coroa, a relação entre o episcopado e o clero, a inutilidade das intervenções parlamentares dos bispos e a desamortização eclesiástica. Na sua argúcia, não perdeu a oportunidade para aproximar as posições do liberalismo radical das do absolutismo, mostrando como, sob a capa duma oferta de liberdade, era precisamente esta que perigava: “Assim mais uma vez me vejo na necessidade de *no justo meio* defender-me contra as exagerações dos adeptos da monarchia absoluta, e dos que seguem uma politica muito opposta, confirmando-se mais uma vez, que os extremos se tocam”<sup>94</sup>.

O *Primeiro de Janeiro* voltou ainda à controvérsia com um conjunto de artigos, em que remetia o regalismo para a época do absolutismo e defendia a colaboração e a harmonia entre a Igreja e o Estado, no quadro legislativo vigente, que os bispos, a seu ver, não respeitavam, ao repetirem os exames sinodais perante um júri por eles nomeado<sup>95</sup>.

Samodães aceitou então discorrer especificamente sobre os exames sinodais, afirmando que, se o governo chamou a si todas as apresentações, invocando

---

que o Estado impusera à liberdade da Igreja. Sobre a vida religiosa, Samodães afirma que “a proscricção em massa das ordens religiosas é uma violação do Evangelho, um ataque á Egreja, um attentado á liberdade” – Conde de Samodães – *Liberdade da Egreja...*, p. 43; Conde de Samodães – Questões Amigaveis, mas Impertinentes. *A Palavra*. (6 de outubro de 1880), p. 1.

<sup>93</sup> Conde de Samodães – *Liberdade da Egreja...*, p. 63; Conde de Samodães – Questões Amigaveis, mais a Proposito. *A Palavra*. (18 de outubro de 1880), p. 1. Mais adiante na contenda, Samodães voltou ao assunto para clarificar as suas afirmações sobre o padroado régio: “Não ha duvida, que eu fallei nos padroados, taes como o direito canonico os reconheceu, isto é aquelles que se baseiam na fundação, dotação e conservação, mas não tratei de elogial-os nem aprecial-os. Tambem fallei nos abusos da prerogativa, mas não procurei impugnar-lhe a legalidade actual. O que para mim é certo é que o direito do padroado é conferido, segundo principios assentados, pelo poder espiritual, e não pela essencia da magestade da soberania temporal. [...] Veio porem um dia em que o rei de Portugal disse – o unico padroeiro sou eu, não reconheço mais ninguem; e disse-o não em virtude de um acordo como o *Primeiro de Janeiro* tanto deseja em tudo, mas só e unicamente por acto seu, motu proprio; assim não pediu ampliação de jurisdicção a quem lhe havia concedido a que já tinha mas apropriou-se do que era de outrem, invadindo direitos adquiridos, fundados no que legitima a propriedade. [...] Creio que ha principios eternos de justiça e moral, que não se pôdem preterir ainda mesmo quando os fins são os mais elevados” – Conde de Samodães – *Liberdade da Egreja...*, p. 182-183; Conde de Samodães – Questões mais do Que Amigaveis, mas Obsoletas. *A Palavra*. (5 de novembro de 1880), p. 1.

<sup>94</sup> Conde de Samodães – *Liberdade da Egreja...*, p. 91; Conde de Samodães – Questões Amigaveis, mais a Proposito. *A Palavra*. (14 de outubro de 1880), p. 1. Samodães reagiu a uma citação do seu opositor, que, apoiando-se em Pio IX, criticava o silêncio dos bispos diante da situação da Igreja em Portugal. Esta tinha sido, de facto, uma acusação muito comum da imprensa miguelista.

<sup>95</sup> Cf. Nem Regalismo nem Ultramontanismo. *O Primeiro de Janeiro*. (10 de outubro de 1880), p. 1; (9 de novembro de 1880), p. 1; (11 de novembro de 1880), p. 1.

interesse público, a Igreja chamava a si a colação e determinava o seu modo, mantendo-se aliás no respeito pelos procedimentos canónicos. Dissertou também sobre o papel dos exames no combate à inércia dos presbíteros e na aferição dos seus conhecimentos, sobretudo quando estranhos à diocese, visto que o bispo não sabe “se aquelle conhece a constituição da nova diocese em que se vae naturalisar, e foi esta a hypothese, que se deu, no deploravel acontecimento, que motivou esta discussão”<sup>96</sup>. A preferência dada pelo regime liberal ao concurso documental fez com que os prelados se socorressem do exame sinodal, na medida em que a dignidade dos presbíteros não podia ser demonstrada apenas pelos documentos integrantes do concurso. Estavam, contudo, no exercício mais legítimo dos seus direitos, comprovado pela citação das constituições diocesanas de alguns bispados. Sobre a não convocação dos sínodos, que permitissem a escolha dos examinadores, Samodães insistia na ausência de liberdade para a sua realização, comprovada na recusa do beneplácito às constituições do I concílio do Vaticano. Invocava, contudo, em favor da nomeação episcopal dos júris a própria lei civil, que determinava para os exames por provas públicas a nomeação dos examinadores pelos prelados. Segundo Trento, os examinadores eram os mesmos, independentemente do tipo de padroado exigir ou não concurso<sup>97</sup>.

Esclarecida a questão dos exames sinodais, Samodães retomou o discurso sobre a liberdade da Igreja, estendendo-a à decisão sobre o recrutamento dos candidatos ao presbiterado, à nomeação dos bispos, à comunicação destes com o papa, à organização da vida religiosa masculina e feminina e à transmissão da doutrina e moral católicas. A liberdade concedida pelo Estado à Igreja não podia, portanto, reduzir-se ao alheamento governamental do rubricismo litúrgico ou das proposições dogmáticas, ou seja do “modo como hão-de fazer-se as cerimoniaes da missa, a formula dos sacramentos, e a maneira como se farão os ductos com o thuribulo”<sup>98</sup>. Outras questões seriam retomadas, em réplica a *O Primeiro de Janeiro*: o padroado régio, a formação do clero e a repetição dos exames sinodais, as limitações dos concursos documentais, os sínodos diocesanos como espaço de “assentimento ás deliberações prelaticias” e não de repressão das “demasiaes episcopaes”<sup>99</sup>. Relativamente aos concursos documentais, achava que colocavam

<sup>96</sup> Conde de Samodães – *Liberdade da Egreja...*, p. 116; Conde de Samodães – Questões Amigaveis, mas Escusadas. *A Palavra*. (20 de outubro de 1880), p. 1. O P. Tavares vinha de outra diocese, no caso a de Lamego.

<sup>97</sup> Cf. Decreto sobre os concursos para o provimento das igrejas paroquiais, 9 de dezembro de 1862. In João M. Pacheco Teixeira Rebello – *Collecção Completa...*, vol. II, p. 62; Conde de Samodães – *Liberdade da Egreja...*, p. 135-138; Conde de Samodães – Questões Amigaveis, mas Escusadas. *A Palavra*. (28 de outubro de 1880), p. 1.

<sup>98</sup> Conde de Samodães – *Liberdade da Egreja...*, p. 157; Conde de Samodães – Questões Amigaveis, mas Vagas. *A Palavra*. (20 de outubro de 1880), p. 1.

<sup>99</sup> Conde de Samodães – *Liberdade da Egreja...*, p. 214; Conde de Samodães – Questões Amigaveis, mas Repi-sadas. *A Palavra*. (11 de novembro de 1880), p. 1. Cf. Conde de Samodães – *Liberdade da Egreja...*, p. 181-197;

em igualdade de circunstâncias párocos mais e menos competentes, deixando a escolha ao arbítrio do governo e ao jogo de influências políticas: “No ministério da justiça o caso é diferente; ahi aparece sempre o protector poderoso, o deputado do circulo, se é ministerial, e a vontade d’este é quasi irresistivel”<sup>100</sup>. Neste enquadramento, o conde entendia que o exame sinodal era o único corretivo da injustiça e dos limites do concurso documental.

A concluir a polémica, teve ainda oportunidade de fazer algumas considerações sobre a constituição da Igreja, recusando o seu carácter democrático primitivo ou a absorção posterior de todos os poderes pelos bispos, na origem duma evolução reativa para o absolutismo régio, na perspectiva d’*O Primeiro de Janeiro*. Via antes a Igreja e o episcopado como vítimas dos governos tirânicos e despóticos, não reduzindo estes ao governo dum só, mas alargando-o também ao de muitos e apresentando como exemplo a primeira república francesa, que Portugal procurou imitar. Não pretendia, porém, que se rompesse a colaboração entre a Igreja e o Estado, mas apenas sustentar a liberdade eclesial contra as ingerências governamentais e a limitação do influxo da Igreja na sociedade, para que a contestação aos exames sinodais tinha servido de pretexto<sup>101</sup>.

---

Conde de Samodães – Questões Amigaveis, mas Obsoletas. *A Palavra*. (5 de novembro de 1880), p. 1-2; (6 de novembro de 1880), p. 1.

<sup>100</sup> Conde de Samodães – *Liberdade da Igreja...*, p. 205; Conde de Samodães – Questões Amigaveis, mas Repisadas. *A Palavra*. (9 de novembro de 1880), p. 1. O conde de Samodães partia do princípio que o exercício do ministério paroquial, a que se podia aceder por concurso por provas públicas para uma pequena paróquia quase sem pretendentes, bastava para colocar um presbítero em condições de concorrer por concurso documental. A lei, como vimos, estabelecia uma hierarquia de acesso aos concursos. Samodães tinha, contudo, consciência das influências políticas sobre eles, impossíveis de evitar sem intervenção episcopal.

<sup>101</sup> Cf. Conde de Samodães – *Liberdade da Igreja...*, p. 227-275; Conde de Samodães – Questões Amigaveis, mas Que Precisam de Terminar. *A Palavra*. (16 de novembro de 1880), p. 1; (18 de novembro de 1880), p. 1; (19 de novembro de 1880), p. 1; Conde de Samodães – Questões Amigaveis, por Appendice. *A Palavra*. (22 de novembro de 1880), p. 1-2; (23 de novembro de 1880), p. 1. A polémica ainda foi prolongada pelos artigos de José Barboza Leão – Ezames Sinodais. *O Primeiro de Janeiro*. (13 de novembro de 1880), p. 1; (16 de novembro de 1880), p. 1; (17 de novembro de 1880), p. 1; (19 de novembro de 1880), p. 1; José Barboza Leão – A Igreja e o Estado. *O Primeiro de Janeiro*. (26 de novembro de 1880), p. 1; (27 de dezembro de 1880), p. 1; (30 de dezembro de 1880), p. 1. Samodães também lhes deu réplica antes de deixar cair a questão: Conde de Samodães – *Liberdade da Igreja...*, p. 277-288; Conde de Samodães – Breve Resposta ao Artigo – a Igreja e o Estado – do Sr. Barbóza Lião. *A Palavra*. (1 de dezembro de 1880), p. 1. Num outro sentido foi o opúsculo do P. António da Rocha Reis, pároco de Galegos. Recusou assinar o protesto do clero em favor d’*A Palavra*, sobretudo por rejeitar liminarmente o decreto de 2 de janeiro de 1862, quando *A Palavra* se conformava a legislação vigente. No respeito por aquela posição, Samodães também se lhe referiu no final da sua coletânea, discutindo algumas das suas divergências e afirmando que não devia ter tido escrupulo de se associar aos signatários, “porque a simples leitura do seu opusculo revela que o seu voto, a sua opinião, as suas idéas estão em perfeita harmonia com as doutrinas, sustentadas na *Palavra*, ácerca do assumpto, e com as de todo o clero da nossa diocese, que unanime ou quasi unanimemente as perfilhou, patenteando em publico a sua plena approvação aos actos do Em.<sup>mo</sup> Prelado quanto á questão debatida” – Conde de Samodães – *Liberdade da Igreja...*, p. 292. Cf. Antonio da Rocha Reis – *Adhesão e não Adhesão ás Doutrinas da “Palavra” e do “Primeiro de Janeiro” ácerca dos Exames Synodaes*. Penafiel: Typographia do “Penafidense”, 1880.

Assim findava uma polémica que o bispo do Porto não procurara. Tampouco a alimentou, deixando-a seguir o seu curso, sem intervir diretamente. As acusações que *O Primeiro de Janeiro* lançara podiam assentar noutros prelados, que se servissem dos exames para garantir a sua liberdade. Não se cruzavam, porém, com a prática do bispo do Porto, que não recorreu aos exames para se opor às apresentações régias. A polémica empreendida pela *Palavra* e sustentada pelo conde de Samodães teve, porém, o condão de clarificar posições, denunciar contradições e unir expressamente o presbitério diocesano em torno do seu bispo e do ideário do jornal católico. Independentemente das acusações duma unanimidade conduzida, que foi desmentida e de que não encontramos outros indícios, não duvidamos que os padres se preferiam nas mãos do bispo, que governava a diocese com justiça e verticalidade e se empenhava na instrução do clero, do que ao sabor das arbitrariedades políticas. Foi ainda o zelo pela Igreja diocesana e pela dignificação dos seus pastores a moverem-no numa intensa atividade disciplinadora.

#### 4. A ação disciplinadora do prelado

A formação dos candidatos ao presbiterado e os exames para a concessão de licenças e para o provimento de benefícios anunciavam uma nova geração de presbíteros e garantiam alguma preparação aos já ordenados. D. Américo mostrou-se, porém, sempre muito atento à regularidade de vida e costumes do clero, garantida através do discernimento prévio às nomeações e duma vigilante ação disciplinar. Notámo-la a propósito das obrigações corais do prior de Cedofeita e dum conjunto de aspetos transversais ao clero diocesano, como a residência nos benefícios, a regularidade do registo paroquial, o alheamento dos compromissos políticos e a integridade de vida de acordo com as exigências do ministério.

##### 4.1. As obrigações corais do prior de Cedofeita

A Insigne e Real Colegiada de São Martinho de Cedofeita resistira à lei de 16 de junho de 1848, que extinguiu as colegiadas abandonadas pelos beneficiados por falta de rendimentos e suprimiu as que tinham menos de sete beneficiados ou não asseguravam um rendimento mínimo anual de 80\$000 réis a cada um, reorganizando as restantes<sup>102</sup>. Foi organizada pela carta régia de 8 de novembro 1866.

---

<sup>102</sup> Cf. Lei relativa à extinção, supressão e organização das colegiadas do reino, 16 de junho de 1848, in João M. Pacheco Teixeira Rebello – *Collecção Completa...*, vol. I, p. 191-194. Com algumas exceções, a lei limitava a 11 os benefícios de cada colegiada e o rendimento da sua fábrica não podia ultrapassar os 150\$000 réis. No caso das colegiadas insignes que tivessem maior rendimento próprio, a dotação da fábrica podia ascender aos 300\$000 réis. A lei previa também que os bens e rendimentos das extintas, das suprimidas e dos benefícios vagos fossem encaminhados para a manutenção dos seminários e para o sustento do clero.

Quanto ao seu pessoal, a corporação constava “do parcho da freguezia com o titulo de D. Prior, e de oito beneficiados dos quaes um terá o titulo de chantre e outro de thesoureiro-mór”<sup>103</sup>. Ao prior competia a presidência da Colegiada. Do ponto de vista económico, todos os bens, incluindo os da mesa prioral e do chantre, passavam a estar subordinados a uma administração comum, excetuando a residência e a quinta do pároco. Os rendimentos, subtraídas as despesas administrativas, eram divididos em 13 porções, duas para o presidente, uma e dois terços para o chantre, uma e um terço para o thesoureiro-mor, uma para cada um dos seis beneficiados, uma para a fábrica e outra para o thesoureiro-menor. O excesso das porções, considerada a quota máxima estabelecida pela carta, tinha como destino o Seminário diocesano. Os beneficiados eram considerados coadjutores do pároco e prior, segundo já determinava a lei de 1848. A reforma, executada no possível pela provisão episcopal de 12 de agosto seguinte, ficava em grande parte adiada, visto que as medidas relativas à presidência e à distribuição dos bens da mesa prioral só seriam aplicadas após vacância e nova colação.

Já depois desta reorganização, a Colegiada de Cedofeita, tal como todas as outras, ficou em estado de supressão pelo decreto de José Luciano de Castro de 1 de dezembro de 1869, que encaminhava os seus bens para a sustentação do culto e do clero. Restava, contudo, esperar que os benefícios vagassem por morte ou por transferência, não podendo neste último caso ser recusados os benefícios de rendimento igual ou superior. As colegiadas que tinham sobrevivido à lei de 1848 passaram, pois, a ter existência a prazo<sup>104</sup>.

Pela provisão de 12 de outubro de 1877, na sequência duma portaria do mesmo mês, D. Américo reorganizou a administração da Colegiada de Cedofeita, executando sem limitações a carta régia de 1866 e indo ao encontro das necessidades do Seminário. A morte do prior Francisco da Assunção Correia de Lacerda, em 1 de junho de 1877, tornara possível a redistribuição dos bens da mesa prioral<sup>105</sup>. Divididos os rendimentos pelas 13 porções previstas, o Seminário diocesano passava a usufruir de 70% dos rendimentos excedentes, enquanto os

<sup>103</sup> Carta régia relativa à organização da Colegiada de Cedofeita, 8 de novembro de 1866. In António Alves Mendes da Silva Ribeiro – *O Priorado de Cedofeita. Breves Considerações sobre o Officio Capitular do Dom Prior*. Porto: Typ. de Antonio José da Silva Teixeira, 1881, p. 114. Sobre a história da Colegiada de Cedofeita veja-se Francisco Corrêa de Lacerda; Manoel Barbosa Leão – *Historia da Antiquissima e Santa Igreja hoje Insigne Collegiada de S. Martinho de Cedofeita e da Origem e Natureza dos Seus Bens*. Porto: Typographia de Antonio José da Silva Teixeira, 1871; *Documentos Authenticos ácerca dos Domínios do D. Prior e Cabido da Insigne e Real Collegiada de S. Martinho de Cedofeita da Cidade do Porto Que Provam a Sua Origem de Doação Regia*. Porto: Typographia de Antonio José da Silva, 1871; Lúcia Maria Cardoso Rosas – *A Colegiada de S. Martinho de Cedofeita*, s.l.: s.n., [1988].

<sup>104</sup> Cf. Decreto relativo à supressão das colegiadas do reino, 1 de dezembro de 1869, in João M. Pacheco Teixeira Rebello – *Collecção Completa...*, vol. I, p. 145.

<sup>105</sup> Cf. Provisão de D. Américo relativa a organização administrativa da Colegiada de Cedofeita, 12 de outubro de 1877, in António Alves Mendes da Silva Ribeiro – *Priorado de Cedofeita...*, p. 117-119. A provisão também se encontra em AEP, livro 47, n. 272.

outros 30% eram distribuídos pelos beneficiados, excetuando o prior e o tesoureiro-menor por já terem outras benesses. Eram também reencaminhados para o Seminário os rendimentos dos canonicatos vacantes, cujo provimento estava impedido desde 1869. Os emolumentos decorrentes do exercício do ministério paroquial eram divididos em duas partes iguais, uma para o pároco e a outra para os beneficiados, em virtude da sua coparouquialidade. A reforma limitava os rendimentos do prior, melhorava os dos membros da Colegiada, mais sobrecarregados à medida que vagavam os benefícios, e ajudava a equilibrar o orçamento do Seminário diocesano.

Já depois desta reforma, em 1878, o chantre da Colegiada, António Maria Correia de Bastos Pina, irmão do bispo de Coimbra, foi colado pároco de Cedofeita, com o título de prior, depois de se ter submetido a concurso documental<sup>106</sup>. Depressa, porém, surgiram divergências do prior com a Colegiada decorrentes da reorganização antecedente. Reclamando do bispo o respeito pelos seus legítimos direitos, rejeitava a residência coral, porque incompatível com a paroquialidade. D. Américo decidiu então ouvir a Colegiada, de modo a salvaguardar “a boa harmonia e regularidade do serviço, e mais que tudo a garantir os legítimos interesses do Seminário tão sabia e providentemente atendidos pelo Governo de Sua Magestade”<sup>107</sup>. A quota a entregar ao Seminário ainda não tinha sido saldada, certamente em resultado das divergências que entretanto eclodiram no seio da Colegiada.

A situação agravou-se em fevereiro/março de 1880, quando D. Américo se encontrava em Roma para receber o chapéu cardinalício. O prior António Bastos Pina informou em 27 de fevereiro de 1880 o governador diocesano João Álvares de Moura que tomara a decisão de não mais se sujeitar às obrigações corais. Álvares de Moura inicialmente adiou a resposta, esperando pela chegada do bispo. Como soube entretanto pela Colegiada que o turno do prior se iniciava em 7 de março, ordenou a Bastos Pina que continuasse “a assegurar as semanas do seu turno até que D. Américo possa tomar uma decisão definitiva”<sup>108</sup>. O prior não

---

<sup>106</sup> Vejam-se a carta régia de apresentação e os registos de colação e posse de António Maria Correia de Bastos Pina em AEP, livro 2, 9v-10r; AEP, livro 65, 199-209; António Alves Mendes da Silva Ribeiro – *Priorado de Cedofeita...*, p. 107-112. Depois de ter sido apresentado pelo governo em 27 de junho e colado em 26 de dezembro de 1878, tomou posse em 5 de janeiro de 1879. O termo de posse também se encontra em Arquivo Paroquial de Cedofeita, Colegiada de São Martinho de Cedofeita, *Livro Que Ha de Servir dos Assentos das Posses dos Reverendos D. Prior, Dignidades, e Conegos de Cedofeita*, 72r-73v.

<sup>107</sup> Carta de D. Américo ao tesoureiro-mor da Colegiada de Cedofeita, 2 de julho de 1879, AEP, livro 538, n. 534. Cf. Carta de D. Américo ao arcepreste da Colegiada de Cedofeita, 17 de junho de 1879, AEP, livro 538, n. 531. Em 2 de julho de 1879, D. Américo também escreveu ao prior a exigir a prestação de contas relativamente ao subsídio ao Seminário, segundo a provisão de 1877, como se pode ver em AEP, livro 52, n. 543.

<sup>108</sup> Carta do governador do bispado João Álvares de Moura ao prior de Cedofeita, 5 de março de 1880, AEP, livro 52, n. 579.

estava, todavia, disposto a acatar aquelas ordens, invocando que a missa coral colidia com a sua obrigação de celebrar a missa paroquial. Requeria, por isso, que o governador ordenasse que um dos membros da Colegiada o substituísse na missa do coro. Álvares de Moura, contudo, não cedeu, porque “não é da minha competencia prover á substituição de que se tracta, mas pertence a V. S.<sup>a</sup> fazel-o n’uma ou n’outra das suas Missas, pelo modo que melhor entender, como até agora tem feito”<sup>109</sup>.

As resistências mantiveram-se até outubro, sem que Bastos Pina concordasse com o serviço de turno, porque convicto de que o prior nunca fora beneficiado da Colegiada, e sem que a corporação tivesse convergido para uma solução interna. Entretanto, o conflito transbordara para a opinião pública, visto que algumas vezes, tanto ao domingo como à semana, não houve missa de coro, tendo sido a falta imputada publicamente pelo arcepreste ao prior<sup>110</sup>. Foi neste contexto que, a pedido de ambas as partes, o bispo decidiu intervir por uma longa provisão, que evocava a história da corporação e decidia sobre a situação presente. Não só se valia da sua autoridade para sanar a divergência, como fundamentava a decisão pelo “exame da natureza dos benefícios d’esta collegiada, assim do D. prior como dos outros, e quer nos tempos anteriores, quer nos de hoje”<sup>111</sup>. D. Américo, invocando alguns documentos antigos e a práxis secular da Colegiada, recordava que a corporação, presidida pelo prior, sempre teve a seu cargo simultaneamente o ministério paroquial e coral. O ministério paroquial competia diretamente ao prior, que era o pároco *in actu*, o qual contava com os outros beneficiários como copárocos *in habitu*, ou seja como coadjutores ou auxiliares. O ministério coral competia a todos os capitulares, incluindo o prior, distribuídos segundo as semanas do ano. Cabia-lhes, segundo o dever de residência formal, “o serviço effectivo feito pelo proprio e não por substitutos sómente”<sup>112</sup>. Depois de analisar a evolução histórica da Colegiada e a sua situação coeva, o prelado pronunciou-se juridicamente sobre a alegada incompatibilidade entre o múnus paroquial e coral do prior: a incompatibilidade só se verificava entre benefícios de diferentes igrejas, que exigissem ambos residência, ou entre benefícios da mesma igreja, se da mesma natureza ou semelhantes. No caso do prior de Cedofeita, estas situações não se verificavam, nem a carta régia de 1866 tinha separado os dois ministérios, impondo-lhe exclusivamente o primeiro. Segundo D. Américo,

<sup>109</sup> Carta do governador do bispado João Álvares de Moura ao prior de Cedofeita, 6 de março de 1880, AEP, livro 52, n. 581.

<sup>110</sup> Cf. António Alves Mendes da Silva Ribeiro – *Priorado de Cedofeita...*, p. 15.

<sup>111</sup> Provisão de D. Américo relativa ao conflito na Colegiada de Cedofeita, 23 de outubro de 1880. *O Commercio do Porto*. (24 de novembro de 1880), p. 1. A provisão também se encontra em AEP, livro 49, n. 396. Cf. Carta de D. Américo ao prior de Cedofeita, 22 de outubro de 1880, AEP, livro 52, n. 608; António Alves Mendes da Silva Ribeiro – *Priorado de Cedofeita...*, 121-128.

<sup>112</sup> Provisão de D. Américo relativa ao conflito na Colegiada de Cedofeita, 23 de outubro de 1880, 1.

“O padroeiro teve em vista unicamente fazer nova distribuição dos rendimentos da collegiada, para acabar com a excessiva dotação ou congrua da meza prioral, para contemplar e remunerar condignamente os conegos todos, incluindo o D. prior; e, enfim, para doar o remanescente ao Seminario Diocesano”<sup>113</sup>.

A referida carta declarava que o pároco era o prior e presidente da Colegiada, com obrigações reais, a quem eram, por isso, arbitradas duas porções de rendimentos, uma residência e uma quinta. No parecer do bispo, se a intenção régia fosse apenas a de lhe atribuir o múnus paroquial, não permitiria que a cônica suplantasse em muito a prevista para os párocos, nem admitiria para a quinta um estatuto distinto do dos passais. Reconhecia que houve priores que nos tempos antigos não tiveram residência formal, ou seja, com serviço efetivo. Não admitia, porém, que tal viesse a acontecer no presente, pois o não cumprimento do dever de residência conduziria à dispensa do serviço paroquial.

Para resolver a questão da sobreposição dos dois ministérios do prior, D. Américo socorreu-se de vários comentários da legislação tridentina e da jurisprudência posterior. Determinou, assim, que os beneficiados, para além das obrigações corais, tivessem a obrigação de auxiliar o pároco quando este requeresse. O prior, por seu lado, em virtude do múnus paroquial, estava dispensado da presença no coro, mas não do serviço por turno nas semanas que lhe coubessem. Nesse caso, colidindo a missa do coro com a missa paroquial, deveria celebrar a primeira e deputar a segunda num dos coadjutores que, sob pena de desobediência ao bispo, a não podia recusar. D. Américo procurou, pois, resolver o conflito, impondo ao prior o serviço de turno e aos beneficiados a sua substituição na missa paroquial e noutros serviços.

Após a provisão episcopal, o cónego Alves Mendes, que antes publicara vários artigos na imprensa favoráveis ao prior, decidiu exarar o seu parecer no opúsculo *O Priorado de Cedofeita*. Defendia a separação total ao longo da história entre o prior e a Colegiada, competindo ao primeiro a paroquialidade e à segunda o culto divino. Relativamente ao presente, referia que “não tendo o D. Prior de Cedofeita sido nomeado e instituído conego; mas sim, tendo sido exclusivamente nomeado, collado e empossado paroco, como veremos; é evidentissimo que, tão sómente, tem direitos e deveres de paroco”<sup>114</sup>. Alves Mendes socorreu-se também da história da Colegiada e dos documentos recentes, nomeadamente dos termos de colação e posse, em que notava ambiguidades, para contestar a provisão episcopal.

---

<sup>113</sup> Provisão de D. Américo relativa ao conflito na Colegiada de Cedofeita, 23 de outubro de 1880, I.

<sup>114</sup> António Alves Mendes da Silva Ribeiro – *Priorado de Cedofeita...*, p. 31. Cf. Antonio Alves Mendes Ribeiro – Colegiada de Cedofeita. *O Commercio do Porto*. (17 de outubro de 1880), p. 2; (20 de outubro de 1880), p. 2; (22 de outubro de 1880), p. 2; (24 de outubro de 1880), p. 2; António Maria Correia de Basto Pina – Colegiada de Cedofeita. *O Commercio do Porto*. (21 de outubro de 1880), p. 2; João António Pinto Guimarães – Colegiada de Cedofeita. *O Commercio do Porto*. (23 de outubro de 1880), p. 2.

Para ele, o prior como membro e presidente da Colegiada era uma criação da carta régia de 1866: “Logo a carta organica é a que dá a qualidade de conego ao D. Prior de Cedofeita, que o eminentissimo diocesano instituiu, collou e empossou parcho”<sup>115</sup>. Discordando também da redistribuição de rendimentos que colocava Bastos Pina numa situação económica muito desfavorável relativamente aos priores anteriores, mas não aos párcos coetâneos, Alves Mendes defendia que não lhe fosse exigido o pagamento da coparqualidade aos beneficiados. A decisão de D. Américo sobre as obrigações corais de Bastos Pina só se justificava, segundo ele, pela procura duma solução equitativa que agradasse aos beneficiados e ao prior, mediante a imposição do serviço de turno e a dispensa do serviço de coro respetivamente. Prescindia, contudo, dos princípios do direito.

Em defesa de Bastos Pina também se pronunciou o cónego conimbricense António Xavier de Sousa Monteiro, para quem o prior, além de pároco, era ainda uma dignidade, mas separada do Cabido da Colegiada. Atribuía a pretensa inclusão à carta régia de 1866, com o objetivo de acabar com a dotação da mesa prioral e favorecer o Seminário. Acreditava, porém, que, se o prior intentasse ações judiciais nos tribunais civis contra a Colegiada e o Seminário, poderia ver os seus bens e rendimentos restituídos, já que a regulamentação de D. Américo era subsequente ao decreto de 1 de dezembro de 1869, que extinguiu todas as colegiadas. A concluir, sancionou a recusa do serviço coral pelo prior, responsabilizou os cónegos pelas missas em falta e observou que D. Américo não podia por autoridade ordinária impor naquele momento o serviço coral ao prior, porque não constava na fundação do benefício<sup>116</sup>.

Não cabe aqui uma avaliação detalhada da fundamentação histórico-canónica da exclusão ou inclusão do prior na Colegiada. O modo como ambas as partes encontraram argumentos favoráveis revela pelo menos que a situação não era clara. Parece, contudo, mais claro que o prior, pertencendo ou não à Colegiada, não presidia anteriormente à missa coral. A própria carta régia, adiando a execução das suas disposições, não só quanto à distribuição dos rendimentos do prior, mas também quando à presidência da Colegiada, faz supor uma mudança de direito ou de facto no desempenho do prior relativamente ao que vigorava. Há, contudo, algumas observações a fazer quanto à discussão em curso. Por um lado, a reforma operada pelo bispo em 1877 correspondia às determinações civis de 1866, reiteradas pelo governo após a morte do prior. O espírito conciliatório de D. Américo levou-o a executar uma reorganização com que globalmente concordava, tanto mais que favorecia o sempre difícil equilíbrio orçamental do Seminário, através da redistribuição dos bens da mesa prioral. Diga-se, contudo,

<sup>115</sup> António Alves Mendes da Silva Ribeiro – *Priorado de Cedofeita...*, p. 45.

<sup>116</sup> Cf. António Xavier de Sousa Monteiro – *Questão de Cedofeita. Observações Canonico-Juridicas á Provisão do Em.º Cardeal Bispo do Porto [...]*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1881.

que não era apenas este o desejo do bispo, caso contrário não teria deixado 30% dos rendimentos excedentes aos beneficiados, quando a carta régia lhe permitia encaminhar para o Seminário a totalidade. Por outro lado, às ambiguidades histórico-canônicas referidas, juntava-se um quadro jurídico governamental contraditório e desfavorável a uma solução transparente. A carta régia de 1866 entendia o novo prior como presidente e membro da Colegiada e o decreto de 1869, proibindo todos os provimentos nas colegiadas, não parecia consentir este provimento, mesmo sendo Bastos Pina já chantre dela. Ambas as contradições se refletiram nos termos de colação e de posse, que Bastos Pina assinou. O termo de colação como pároco atribui-lhe o título de prior e presidente da Colegiada. O termo de tomada de posse, por seu lado, regista simultaneamente que o representante do bispo lhe deu posse como pároco com o título de prior e presidente da Colegiada e que esta lhe deu posse do priorado, sua principal dignidade. Certo é que a reorganização operada por D. Américo no seguimento da carta régia de 1866 foi anterior à apresentação de Bastos Pina e que, entendido o priorado como dignidade da Colegiada, dificilmente o prior podia ser dispensado de todas as obrigações. É neste enquadramento que se compreende a decisão episcopal de 1880, segundo a qual o prior, enquanto pároco, foi dispensado da sua presença no coro, mas não do seu serviço por turno. D. Américo, porém, não antecipara a situação e não fez acompanhar a provisão de 1877 sobre a administração e distribuição dos bens da fundamentação e regulamentação das obrigações capitulares, de modo a evitar o conflito.

A autoridade episcopal conseguiu sanar a pendência e manter o prior no seu duplo ministério até 1884. Em julho desse ano, porém, devido a doença pulmonar, obteve licença para se ausentar por seis meses, estabelecendo-se em Carregosa, sua terra natal<sup>117</sup>. As fontes que reunimos não nos permitem estabelecer uma relação direta entre esta ausência e o conflito de 1879/80. Os quatro anos decorridos esbatem-na e os pareceres médicos que Bastos Pina juntou ao pedido de dispensa de residência dirigido ao papa em 1887 confirmavam a doença. Nesse pedido, contudo, recordava que as doenças tinham sido “aggravadas com o peso d’uma parochialidade de 20 mil almas aproximadamente, anexa á Dignidade de Dom Prior, e com o desempenho também d’algumas obrigações choraes a que igualmente era obrigado”<sup>118</sup>. Certo é que o prolongamento da ausência fez com que D. Américo requeresse a clarificação do caso, cujo desenvolvimento só conhecemos

---

<sup>117</sup> Cf. Provisão do governador do bispado Torcato Soares da Mota concedendo licença ao pároco de Cedofeita para se ausentar, 14 de julho de 1884, AEP, livro 295, n. 520; Parochia de Cedofeita. *A Palavra*. (18 de julho de 1884), p. 3. Para substituir Bastos Pina, foi nomeado o arcepreste da Colegiada, João António Pinto Guimarães.

<sup>118</sup> Carta do prior de Cedofeita a Leão XIII, 30 de setembro de 1887, ASV, Arch. Nunz. Lisbona, caixa 315, fasc. 3, 79r. Os pareceres médicos, juntamente com outra documentação sobre o caso, encontram-se em ASV, Segreteria di Stato, Epoca Moderna, ano 1888, rubr. 250, 188r-121v.

pelo relato do prior. Segundo ele, foi chamado ao Tribunal Eclesiástico, tendo os médicos designados por este confirmado a doença. A decisão foi, contudo, no sentido de que “eu podia ir para Cedofeita fazer algum serviço e ir tomar algumas águas no tempo proprio, ou voltar para os ares e socego do campo”<sup>119</sup>.

D. Américo prorrogou-lhe, porém, a licença por alguns meses, na eventualidade dele decidir recorrer para a Santa Sé, a quem competia uma dispensa definitiva. Obtida a permissão governamental, Bastos Pina fez o pedido a Leão XIII em 30 de setembro de 1887, mas a concessão apenas por um ano não satisfaz os seus desejos. O breve sem limitação de tempo seria, porém, alcançado no ano seguinte, depois do bispo de Coimbra se ter interessado pelo caso junto do nuncio. A julgar pelas cartas de D. Manuel Bastos Pina e do cardeal Rampolla, D. Américo estava de acordo com o breve definitivo, tanto em 1887 como em 1888<sup>120</sup>. Como não estava nas suas mãos a resolução definitiva da pendência, insinuara mesmo uma decisão romana que permitisse sanar a ausência do prior. Discordava, todavia, da não residência à margem da legislação canónica, ele que sempre se empenhou na sua observância e na fixação dos presbíteros aos seus benefícios.

#### 4.2. O dever de residência dos párocos

A residência do clero nos benefícios paroquiais foi ao longo da história uma condição de bom serviço pastoral às comunidades e, quando descuidada, objeto de impulsos de reforma, como o que emergiu do concílio de Trento. O quadro eclesial da segunda metade do século XIX não encontrava, porém, no Porto como primeira demanda a residência dos presbíteros. Os conformismos e desencontros com a política regalista liberal e os esforços de regeneração religiosa a partir dos dinamismos associativos adquiriram certamente maior relevo. O zelo tridentino ecoava, contudo, na atenção de alguns bispos portugueses, que procuravam que os presbíteros não abandonassem demoradamente e sem justificação a parcela do povo de Deus que lhes fora confiada. Outros, porém, delegavam o pastoreio da sua grei, como o bispo de Bragança José Maria Carvalho Mártens, que se manteve em Lisboa por razões de saúde, ou o vigário capitular de Elvas, que, sendo professor em Coimbra, deixava nessa época a diocese a cargo de outro presbítero<sup>121</sup>.

<sup>119</sup> Carta do prior de Cedofeita a Leão XIII, 30 de setembro de 1887, 79v.

<sup>120</sup> Cf. Portaria do Ministério dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, 16 de setembro de 1887, ASV, Arch. Nunz. Lisboa, caixa 315, fasc. 3, 87r; Carta do prior de Cedofeita a Leão XIII, 30 de setembro de 1887, 79r-81v; Carta do nuncio Vannutelli ao cardeal Rampolla, 24 de outubro de 1887, ASV, Arch. Nunz. Lisboa, caixa 315, fasc. 3, 69r; Carta de D. Américo ao prior de Cedofeita, 27 de dezembro de 1887, AEP, livro 54, n. 929; Carta de D. Manuel Correia de Bastos Pina ao nuncio Vannutelli, 16 de novembro de 1888, ASV, Arch. Nunz. Lisboa, caixa 315, fasc. 3, 87r; Carta do cardeal Rampolla ao nuncio Vannutelli, 14 de dezembro de 1888, ASV, Arch. Nunz. Lisboa, caixa 315, fasc. 3, 90r-90v.

<sup>121</sup> Cf. Carta do nuncio Masella ao cardeal Jacobini, 20 de março de 1881, ASV, Arch. Nunz. Lisboa, caixa 296, fasc. 1, 225v.

D. Américo permaneceu habitualmente na sua diocese. É certo que no início de cada ano se demorava algum tempo em Lisboa nos trabalhos da Câmara dos Pares, na condição de bispo portucalense, e que a partir dos anos 80 começou a rumar a Vizela durante um mês entre maio e junho, para que as águas termais lhe revigorassem a saúde. O restante tempo era entregue ao governo pastoral da diocese, entre o Porto e Matosinhos. Contudo, mesmo durante os períodos de ausência mantinha uma intensa atividade epistolar com o seu secretário, como provam as cartas autógrafas conservadas na biblioteca do Seminário Maior do Porto, relativas ao período de 1874 a 1883<sup>122</sup>.

Enquanto pastoreou a diocese, D. Américo procurou que os seus padres residissem nas paróquias em que tinham sido colados. Adstritos estavelmente a um benefício, os colados por vezes ousavam deixá-los entregues a um coadjutor, a quem pagavam pelo serviço pastoral prestado<sup>123</sup>. Os encomendados, de nomeação transitória e renovada anualmente, não se encontravam em condições de correrem os mesmos riscos. O serviço prolongado dos colados exigia, no entanto, a saída por algum tempo, para cuidarem da saúde, mais débil com o avançar da idade, com algum descumprimento do imediato regresso. Concedendo autorização para a ausência justificada, D. Américo procurava que os prazos fossem cumpridos, para evitar o prejuízo dos fiéis e o recurso a sanções canónicas. Estava também atento para que a invocação de doença não fosse apenas uma estratégia para conseguir a dispensa de residência, exigindo a justificação do pedido em processo canónico<sup>124</sup>.

Às vezes era o próprio bispo a esforçar-se por reunir as melhores condições para a ausência dum pároco. Assim aconteceu com o de São José de Godim em 1878/79, depois de este ter pedido um encomendado, para se poder ausentar e tratar da doença. Conhecendo as razões do presbítero, D. Américo quis resolver de outro modo o problema, visto que um encomendado teria direito a dois terços da cóngrua paroquial, ficando o colado em difícil situação económica. Escreveu então ao vigário da vara, para que o ajudasse a descobrir um presbítero disposto

---

<sup>122</sup> Cf. BSMP, *Cartas do Cardeal D. Américo. Manuscritos*; António Ferreira Pinto – *In Memoriam no Primeiro Centenário do Nascimento do Senhor Cardinal D. Américo Bispo do Porto*. Porto: Tipografia Pôrto Médico, 1930, p. 81-88. Foi neste período secretário particular de D. Américo o P. José António Correia da Silva, cónego da sé do Porto a partir de 1878. As cartas em causa foram obtidas da família do destinatário pelo cónego Ferreira Pinto.

<sup>123</sup> Cf. Carta de D. Américo ao P. José António Correia da Silva, 2 de fevereiro de 1874, BSMP, *Cartas do Cardeal D. Américo. Manuscritos*, n. 5.

<sup>124</sup> Veja-se a este propósito o ocorrido com o P. João António Aires de Madureira, pároco colado de Santa Maria do Olival. Como tinha justificado o pedido de ausência por doença em processo canónico, D. Américo, temendo ausências continuadas, mandou intimar o pároco a residir e a não se ausentar mais do que permitia a Constituição diocesana. Cf. Decreto de D. Américo relativo à ausência do pároco de Santa Maria do Olival, 7 de julho de 1879, AEP, *Decretos, Provisões, Circulares de D. Américo, Cópia de Decretos sobre Penas, Advertências e Censuras a Clérigos (1872-1889)*.

para a substituição durante uns meses e indicando dois nomes que já tinha em vista. Não sendo possível encontrar quem fizesse o serviço de livre vontade, a nomeação oficial recaiu sobre um dos que antes tinham sido indicados ao vigário, com a colaboração do outro, ambos intimados a aceitar sob ameaça de suspensão, porque “é um escândalo deixar um Parocho morrer de doença, tendo na freguezia dous Presbyteros occupados em administrar fazendas e de terceiros”<sup>125</sup>. Ao empenho numa solução benévola para o pároco de Godim, seguiu-se a resolução pela via oficial, penalizando precisamente aqueles que não quiseram aderir de boa vontade à proposta episcopal. Neste como noutros casos, D. Américo tinha feito o possível para evitar a coação, lembrando aos padres que não deviam ter em conta a própria comodidade, mas o bem espiritual dos fiéis.

Não sendo demasiado frequentes, as intervenções relativas à residência dos beneficiados atravessaram o episcopado de D. Américo no Porto. Alguns meses depois de chegar à diocese, deparou-se com a ausência prolongada do pároco colado de Santa Maria de Azurara, José Maria Rebelo de Almeida. Fora-lhe concedida, em maio de 1871, autorização de seis meses, sem que a sua passagem trouxesse a hora do regresso. A partir de abril, sucederam-se as intimações para que voltasse à paróquia<sup>126</sup>. Situação idêntica, mas mais prolongada, ocorria com o P. Amaro Alves Fernandes, pároco de São Miguel de Lobrigos, ausente da paróquia com autorização episcopal desde 1863 e sem qualquer interesse em voltar e usufruir dos seus rendimentos. Atendendo às circunstâncias, D. Américo insistiu para que pedisse a resignação<sup>127</sup>.

As ausências, porém, ocorriam noutros casos sem a autorização do prelado e com o recurso a estratégias para o iludir. Foi o caso do P. Manuel Leandro Cardoso da Cruz, pároco colado de Sedielos, que, depois de lhe ter sido recusada permissão, deixou a paróquia aos cuidados do coadjutor em janeiro de 1877. O bispo intimou-o a regressar ainda nesse ano, sob ameaça de perda do benefício.

<sup>125</sup> Carta de D. Américo ao cônego José António Correia da Silva, 17 de fevereiro de 1879, BSMP, *Cartas do Cardeal D. Américo. Manuscritos*, n. 91. Cf. Carta de D. Américo ao vigário da vara do 2.º distrito de Sobretâmega, 5 de dezembro de 1878, AEP, livro 52, n. 508; Carta de D. Américo ao pároco de São José de Godim, 24 de dezembro de 1878, AEP, livro 52, n. 511; Carta do governador do bispado João Álvares de Moura ao pároco de Godim, 15 de fevereiro de 1879, AEP, livro 52, n. 525; Carta do governador do bispado João Álvares de Moura ao vigário da vara do 2.º distrito de Sobretâmega, 24 de fevereiro de 1879, AEP, livro 52, n. 527; Carta de D. Américo ao cônego José António Correia da Silva, 17 de março de 1879, BSMP, *Cartas do Cardeal D. Américo. Manuscritos*, n. 98; Carta de D. Américo ao vigário da vara do 2.º distrito de Penafiel, 13 de agosto de 1879, AEP, livro 52, n. 549.

<sup>126</sup> Cf. Decreto de D. Américo relativo à ausência do pároco de Santa Maria de Azurara, 8 de abril de 1872, AEP, livro 311, n. 34; Carta de D. Américo ao vigário da vara do 2.º distrito da Maia, 8 de abril de 1872, AEP, *Decretos, Provisões, Circulares de D. Américo, Cópia de Decretos sobre Penas, Advertências e Censuras a Clérigos (1872-1889)*.

<sup>127</sup> Cf. Cartas de D. Américo ao vigário da vara do 3.º distrito de Sobretâmega, 30 de março e 27 de abril de 1872, livro 135, n. 41.52; Aceitação da resignação do pároco de Lobrigos por D. Américo, 22 de maio de 1872, AEP, livro 135, n. 58.

Os efeitos da medida, porém, duraram pouco. Mantendo-se o problema em meados de 1879, D. Américo serviu-se do coadjutor, P. Luís Augusto da Encarnação, para controlar o pároco, pedindo-lhe que atestasse de dois em dois meses sob juramento o número de dias de ausência. O pároco teve entretanto um comportamento que desagradou profundamente ao bispo, ao tentar ludibriar a vigilância diocesana, assinando documentos paroquiais com data em que estava ausente. D. Américo decretou-lhe, por isso, uma suspensão *ipso facto* para a próxima vez que se ausentasse por mais de dois dias, com a consequente entrega da paróquia ao coadjutor. Não sabemos se chegou a incorrer nela. O problema acabou, contudo, por se resolver em outubro, com a resignação do P. Manuel Leandro e a nomeação do P. Luís Augusto como encomendado<sup>128</sup>.

Outros casos se deram de configuração semelhante. Estes, porém, ilustram a compreensão da dispensa temporária pelo prelado, quando valiam as razões, e sobretudo o empenho firme no regresso ou na renúncia aos benefícios, se não fosse respeitado o dever de residência.

#### 4.3. O encargo do registo paroquial

As obrigações do clero na elaboração de registos paroquiais, provenientes da legislação tridentina, foram corroboradas pela legislação portuguesa oitocentista, na linha do ideário liberal de funcionarização do clero, a quem competia tarefas de serviço público, não só neste âmbito, mas também no do contacto, informação, morigeração e recenseamento das populações<sup>129</sup>. O registo civil coincidia assim com o canónico, pelo menos até 1878, altura em que foi criado um registo paralelo, apenas para os católicos não romanos. A primeira regulação liberal do registo paroquial ocorreu pelo decreto de 19 de agosto de 1859, que contemplava o registo de nascimentos, casamentos, óbitos e reconhecimento e legitimação dos filhos. Para além dos elementos constitutivos dos termos, o decreto previa que todos os registos fossem feitos em duplicado para que um exemplar dos livros no

---

<sup>128</sup> Cf. Decreto de D. Américo relativo à ausência do pároco de Sedielos, 11 de setembro de 1877, AEP, livro 47, n. 261; Decreto de D. Américo relativo à ausência do pároco de Sedielos, 18 de agosto de 1879, AEP, livro 49, n. 345; Decreto de D. Américo suspendendo o pároco de Sedielos na próxima ausência, 8 de setembro de 1879, AEP, livro 49, n. 348; Decreto de D. Américo encomendando a paróquia de Sedielos ao P. Luís Augusto da Encarnação, 9 de outubro de 1879, AEP, livro 49, n. 351. A documentação relativa à ausência do pároco de Sedielos também se encontra em AEP, *Decretos, Provisões, Circulares de D. Américo, Cópia de Decretos sobre Penas, Advertências e Censuras a Clérigos (1872-1889)*. Semelhante advertência de privação do benefício foi lançada ao pároco de Medim, neste caso com o prazo de 10 dias para o regresso. Cf. Decreto de D. Américo relativo à ausência do pároco de Medim, 13 de novembro de 1877, AEP, livro 47, n. 274.

<sup>129</sup> Veja-se a este propósito a circular de D. Américo aos párocos sobre o inquérito e recenseamento da população agrícola e pecuária, 6 de dezembro de 1887, AEP, *Decretos, Provisões, Circulares de D. Américo, Cópia de Provisões Várias*.

fim do ano rumasse à cúria diocesana. Competia este envio ao vigário da vara, depois de nos dois primeiros meses do ano ter percorrido as paróquias da sua circunscrição para verificar o estado do registo. Os livros enviados eram ainda submetidos à aprovação do provisor ou do vigário geral. Os párocos também estavam obrigados a fazer chegar à cúria diocesana um mapa estatístico com alguns dados dos livros, que depois era enviado ao Ministério dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça. As falhas na elaboração do registo paroquial eram punidas por lei<sup>130</sup>. A legislação portuguesa sobre o registo paroquial foi revista em 1862 e publicada no decreto de 2 de abril. Este, aumentando a minúcia das indicações e fornecendo os modelos necessários, não alterava demasiado a praxe em uso no que diz respeito aos duplicados ou aos mapas. Os vigários passavam, contudo, a ter cinco meses para a verificação do registo paroquial do ano anterior, não referindo a lei a necessidade de visitarem as paróquias<sup>131</sup>.

A inquietação de D. Américo com o rigor do registo paroquial pode ser testemunhada em múltipla correspondência de resposta às consultas sobre o modo de o fazer ou às informações de lacunas. Ao primeiro caso pertence uma carta em que diz que

“Na regularidade do registo parochial vae grande interesse para a Igreja, para o Estado e para os parochianos, soffrendo estes graves prejuizos quando, ao requererem as certidões de sua justiça, ou não apparecem os respectivos termos, ou estes se acham irregulares”<sup>132</sup>.

Em causa estava a resistência do pároco de São Mamede de Vila Chã a enviar os livros ao vigário, invocando a obrigação do mesmo se deslocar à paróquia, segundo a determinação do decreto de 1859. D. Américo interpretou então o decreto de 1862, segundo o uso corrente na diocese, afirmando que o mesmo não impunha a obrigação de visita, mas mantinha a do exame dos livros, ficando, por isso, os párocos obrigados a fazerem-nos chegar aos vigários. Nota-se pela transcrição, que o empenho do bispo na regularidade dos registos paroquiais decorria particularmente do serviço público prestado pelos párocos, com que concordava. Fiel à harmonia entre a Igreja e o Estado, D. Américo procurava que o bom

<sup>130</sup> Cf. Decreto de regulação do registo paroquial, 19 de março de 1859. In João M. Pacheco Teixeira Rebello – *Collecção Completa...*, vol. I, p. 366-371.

<sup>131</sup> Cf. Decreto de regulação do registo paroquial, 2 de abril de 1862. In João M. Pacheco Teixeira Rebello – *Collecção Completa...*, vol. II, p. 39-50.

<sup>132</sup> Carta de D. Américo ao vigário da vara do 2.º distrito da Maia, 30 de maio de 1876, AEP, livro 53, n. 392.

desempenho desta tarefa não confirmasse as perspectivas dos que advogavam a separação entre o registo canónico e o civil<sup>133</sup>.

Os copiadore de correspondência do Arquivo Episcopal do Porto testemunham-nos numerosas intervenções corretivas, que só podemos ilustrar genericamente. As situações variavam, desde os erros nalguns dados do registo, até à inexistência dos livros preenchidos durante vários anos, passando pelas falhas no envio dos livros para a cúria diocesana, às vezes indiciadoras de problemas mais graves. As irregularidades justificavam-se habitualmente pela incúria, ignorância, doença ou idade avançada dos párocos. As soluções encontradas pelo bispo também dependiam dos casos: as advertências aos párocos em falta através dos vigários da vara; a aceitação de coadjutores ou a nomeação de encomendados para as paróquias cujos colados, pela idade ou doença, já não estavam capazes de cumprir este dever; a exoneração de encomendados, responsabilizando os seguintes pela normalização do registo. D. Américo recorreu também a algumas medidas preventivas, escrevendo, classificando e elogiando os párocos que cumpriam bem a tarefa<sup>134</sup>.

Quando tomava conhecimento de irregularidades ou da inexistência dos livros de registo, normalmente através do novo pároco, D. Américo tinha por costume publicar uma provisão que determinava o prazo e o modo de regularização. Mandava-lhe exortar os fiéis, em cujas casas tivessem ocorrido batismos, casamentos ou óbitos nos anos em causa, a comparecerem com duas testemunhas, para prestarem depoimento sob juramento. As declarações recolhidas deviam depois ser lançadas no livro respetivo e assinadas pelo interessado, pelo pároco e por duas testemunhas. Os livros seguiam então os trâmites habituais: a aprovação do vigário e o envio dum exemplar para a cúria. Como o serviço era habitualmente realizado pelo novo pároco, que não tinha obrigações de registo para os anos anteriores, punha-se o problema da remuneração por aquele serviço suplementar. D. Américo diligenciava então junto do governador civil para que

---

<sup>133</sup> Cf. Carta de D. Américo ao pároco de Santo André de Medim, 27 de dezembro de 1873, AEP, livro 135, n. 216.

<sup>134</sup> Cf. Circular aos párocos que tinham bom desempenho no registo paroquial, 27 de novembro de 1875, AEP, livro 53, n. 361; Decreto circular de D. Américo aos vigários da vara sobre as paróquias com registo em falta, 7 de janeiro de 1876, AEP, livro 47; Decreto de D. Américo sobre a verificação do registo paroquial de Grijó, 15 de junho de 1877, AEP, livro 47, n. 251; Decreto de D. Américo relativo à sindicância ordenada ao pároco de Santa Marinha de Avanca, 14 de outubro de 1898, AEP, livro 292, n. 1182. Em 1876 havia 28 paróquias com livros em falta na cúria diocesana. Para além dos casos acima narrados, houve outros casos singulares, como a falsificação de assentos em Salvador do Monte ou a recusa da entrega dos livros pelo pároco de São João de Loureiro, depois de os ter levado para a prisão. Cf. Decreto de D. Américo de suspensão do pároco de Salvador do Monte, 23 de maio de 1873, AEP, livro 311, n. 100; Carta de D. Américo ao vigário da vara do 4.º distrito da Feira sobre o registo paroquial de São João de Loureiro, 3 de maio de 1876, AEP, livro 53, n. 382. O decreto antes referido também se encontra em AEP, *Decretos, Provisões, Circulares de D. Américo, Cópia de Decretos sobre Penas, Advertências e Censuras a Clérigos (1872-1889)*.

a cônica anterior ainda não paga fosse retida, de modo a poder remunerar o serviço extraordinário, logo que terminado<sup>135</sup>.

O sistema de colação estável dos presbíteros nas paróquias, de onde só saíam por candidatura pessoal a novo benefício, por renúncia ou exoneração posterior a um processo e por morte, favorecia que no termo da vida pudesse haver lacunas sérias no desempenho pastoral. Acresciam as situações de desmazelo ou incúria dos párocos capazes. D. Américo esteve, pois, atento às evidências do registo paroquial, prevenindo e punindo as deficiências e empenhando-se na sua recuperação. Afinal via no registo paroquial um barómetro do zelo administrativo e pastoral dos párocos e na sua regularidade uma afirmação da importância social da Igreja e do bom cumprimento dos deveres cívicos do clero. Aliás, se lhe encontramos algum lamento pelo facto de o ministério pastoral poder ser desvirtuado ou sobrecarregado por algum funcionalismo subalterno a que os párocos estavam sujeitos, nunca se situou no âmbito do registo paroquial, que D. Américo tomava como dever e expressão do prestígio social da Igreja<sup>136</sup>.

#### 4.4. Os compromissos políticos do clero

O ajustamento de D. Américo ao quadro regalista, a sua obediência às leis do Estado e o zelo para que o clero cumprisse os deveres cívicos, evidenciado no que se refere ao registo paroquial ou à informação das populações, não se confundiam com nenhuma opção político-partidária concreta. É conhecida a sua proximidade aos ideais constitucionais. Não, porém, qualquer filiação partidária, como denota aliás a boa relação institucional que manteve com os governos regeneradores e progressistas. A atitude de D. Américo foi muito diferente da do bispo de Viseu António Alves Martins, líder do partido reformista e empenhado na vida política portuguesa, com cargos de governação. O bispo do Porto, se bem que limitado

<sup>135</sup> Cf. Provisão de D. Américo para regularizar o registo paroquial de Frende, 6 de março de 1872, AEP, livro 311, n. 28; Provisão de D. Américo para regularizar o registo paroquial de São Tomé de Covelas, 5 de janeiro de 1875, AEP, livro 47, n. 152; Provisão de D. Américo para regularizar o registo paroquial de São Pedro de Ferreira, 20 de julho de 1875; Provisão de D. Américo para regularizar o registo paroquial de Santa Maria de Azurara, 5 de setembro de 1878, AEP, livro 49, n. 307; Provisão de D. Américo para regularizar o registo paroquial de São Pedro de Agrela, 30 de abril de 1878, AEP, livro 49, n. 577; Cartas de D. Américo ao governador civil do Porto sobre a regularização do registo paroquial de Santa Maria de Azurara, 28 de julho de 1878, 2 e 21 de abril de 1880, AEP, livro 538, n. 476.595.604; Carta de D. Américo ao governador civil do Porto sobre a regularização do registo paroquial de São Pedro de Agrela, 22 de abril de 1880, AEP, livro 538, n. 605; Cartas de D. Américo ao vigário da vara do 2.º distrito de Sobretâmega sobre a regularização do registo paroquial em Soalhães, 5 e 16 de março de 1881, AEP, livro 52, n. 639, 641;

<sup>136</sup> Cf. Carta de D. Américo ao governador civil de Aveiro, 23 de fevereiro de 1897, AEP, livro 147, n. 1492. D. Américo dirigiu um lamento do género ao governador civil de Aveiro, depois deste se queixar do incumprimento por alguns párocos de Castelo de Paiva das instruções do administrador do concelho. Defendeu, contudo, os ditos párocos, referindo ao governador que eles não eram obrigados a cumprir o que não lhes chegava por via eclesial.

pela dependência eclesial do Estado, comungava do ideário constitucional prevalente no movimento católico portuense, que não sujeitava os interesses religiosos às opções políticas, nem vinculava o catolicismo a nenhuma forma concreta de governo.

As fraturas resultantes das opções políticas também se refletiram no clero. À dicotomia entre miguelistas e liberais que atravessou a sociedade portuguesa a partir dos anos 30, juntaram-se as distintas filiações no interior do liberalismo. Os diferentes partidos tinham todo o interesse em trazer o clero às suas hostes e simpatias, dado o seu influxo social sobre as populações e a sua intervenção no processo eleitoral, realizado em grande parte nas igrejas. Esta ambiguidade político-religiosa, os círculos locais de influência, a decisão do poder civil quanto às nomeações e arbitramento das cóngruas e o próprio facto de o clero ser objeto das medidas governamentais complicavam o distanciamento dos padres dos meandros da política e a sua dedicação exclusiva à missão pastoral<sup>137</sup>.

Não foram muitos os casos de intervenção do prelado em situações de compromisso político dos presbíteros. Chegam, contudo, para evidenciar o modo como D. Américo entendia o posicionamento dos párocos e como estava atento àqueles que confundiam a missão pastoral com a de agentes eleitorais<sup>138</sup>. A este respeito revela-se elucidativa uma carta enviada ao P. Manuel dos Santos Loureiro, pároco de São João de Ver, no seguimento dum queixa do presidente da Câmara da Feira. Da carta depreende-se que, no contexto das eleições municipais, o presbítero elogiou publicamente na igreja o donativo dum candidato, enquanto censurou a ausência de similar generosidade por parte de outro, como forma de induzir o voto dos fiéis. Comentando já a carta de justificação, que lhe fora remetida pelo P. Loureiro, e louvando o seu zelo nas questões espirituais, recomendava neutralidade e independência quanto à política:

“Nenhum homem é perfeito, é verdade; muito, porém, seria para desejar que cada sacerdote, conscio da sua dignidade, se abstivesse sempre dos actos que o podem comprometer directa ou indirectamente, embora elles sejam permittidos a seculares. Entre esses actos considero como um dos que mais prejudicão o character sacerdotal, e ainda mais o parochial, a intervenção nas contendas politicas eleitoraes; muito desejára, pois, que cada presbitero, usando do seu direito de cidadão com o seu voto conforme em consciencia entendesse, a esse acto

---

<sup>137</sup> Veja-se a este propósito o quadro traçado pelo nuncio Masella a que nos referimos no ponto 1 deste estudo.

<sup>138</sup> Cf. Carta de D. Américo ao P. José António Correia da Silva, 23 de fevereiro de 1874, BSMP, *Cartas do Cardeal D. Américo. Manuscritos*, n. 9.

limitasse o seu proceder, e não rebaixasse a sua dignidade constituindo-se agente eleitoral a favor de qualquer partido”<sup>139</sup>.

D. Américo recusava ainda que o seu silêncio na ocasião das eleições pudesse ser interpretado como uma aprovação tácita da intervenção dos padres. Desmontava também os argumentos justificativos do pároco, que distinguia o indivíduo em si mesmo do indivíduo enquanto investido da função de presidente da Câmara e dizia apenas querer ofendê-lo ao nível particular em desagravo de ofensas recebidas. Depois de afirmar a difícil separação entre o cargo e o indivíduo, o bispo perguntou ao P. Loureiro se estaria disposto a aceitar que um paroquiano o insultasse como particular e o respeitasse como pároco. Para D. Américo, “nem o pulpito, nem a cadeira parochial são lugares para desaffrontas, nem desaffronta se casa com o espirito sacerdotal ou do ministro de Cristo”<sup>140</sup>. O pároco devia deixar aqueles compromissos e afrontas, para se empenhar na sua missão religiosa:

“V. S.<sup>a</sup> recebo de Deus como ministro de Christo, recebo da Igreja como parcho o poder de apascentar esses fieis na doutrina da fé e na de moral; tem obrigação de os ensinar, e de lhes ministrar tudo quando pertence á religião. Não consta que faça parte do ensino a recomendação de candidatos a cargos de eleição, nem do ministerio ecclesiastico a distribuição de listas com os seus nomes. É, pois, muito e muito meritoria para V. S.<sup>a</sup> a opposição que encontra ao cumprir os deveres da sua missão de parcho; é-lhe, porém, imputavel e toca á sua responsabilidade todo o desaffecto proveniente do exercicio de funções que lhe não competem. A desculpa, por tanto, offerecida como justificação poderá ser presente a outrem que não ao prelado; este não póde nem quer vêr em V. S.<sup>a</sup> senão um parcho, e conclue exhortando-o a que não seja senão parcho”<sup>141</sup>.

Nesta carta, escrita ainda na fase inicial do seu episcopado, D. Américo prometia para mais tarde uma intervenção, dirigida a todo o clero, sobre a independência política dos padres. Não a realizou, todavia. Manteve, porém, o seu modo de entender a questão. Após a nova circunscrição de 1882, chegou a pensar numa uniformização da divisão eclesiástica com a civil. Depressa, porém, descobriu dois inconvenientes. O primeiro era de menor monta e resultava do facto de o cargo de vigário da vara não estar adstrito ao pároco do centro da divisão administrativa. Para a sua escolha contava apenas a confiança que o bispo nele depositava. O

<sup>139</sup> Carta de D. Américo ao pároco de São João de Ver, 2 de dezembro de 1873, AEP, livro 135, n. 209. Cf. Cartas de D. Américo ao vigário da vara do 2.º distrito da Feira, 12 de novembro e 2 de dezembro de 1873, AEP, livro 135, n. 201, 211.

<sup>140</sup> Carta de D. Américo ao pároco de São João de Ver, 2 de dezembro de 1873, n. 209.

<sup>141</sup> Carta de D. Américo ao pároco de São João de Ver, 2 de dezembro de 1873, n. 209.

segundo, mais importante, radicava na necessidade de libertar os vigários dos constrangimentos da política municipal: “O que eu mais receio é augmentar cada vez mais o grande mal da influencia politica e submeter á pressão d’ella o Vigario da Vara, quando em cada concelho haja um só”<sup>142</sup>.

Já em 1890, o bispo do Porto interveio junto do pároco de Vilar do Paraíso, repreendendo-o por ter tomado posição nas lutas partidárias: “Sobe ainda de ponto o meu desgosto ao vêr que o Parocho, deixando o seu ponto de ministro de paz, se colloca com a mais censuravel parcialidade quasi a capitanear ou pelo menos a favorecer um dos partidos”<sup>143</sup>. Como o compromisso político do padre tinha acentuado a divisão paroquial e ameaçado conflitos nas próprias manifestações religiosas, D. Américo pedia-lhe que se mostrasse “um pastor d’almas e não um caudilho politico, para dissuadir seus parochianos de qualquer acto que promova e alimente discordias, para instar com elles com espirito evangelico a que convivam em paz e harmonia”<sup>144</sup>.

As intervenções do prelado portugalense evidenciam, pois, a defesa da independência e da neutralidade presbiteral diante das forças políticas em confronto. Os padres apenas deviam participar nas eleições com o seu voto pessoal e secreto, renunciando a qualquer ação explícita ou dissimulada de campanha eleitoral. O quadro de dependência das estruturas eclesiais relativamente ao Estado, o calor das disputas eleitorais e as fraturas políticas subsistentes na sociedade oitocentista não favoreciam, todavia, a aplicação dos princípios afirmados.

#### 4.5. A vida moral dos presbíteros

A formação intelectual e a integridade de vida compunham o perfil requerido por D. Américo aos presbíteros. Assim o assinalou em várias intervenções e documentos relativos ao Seminário diocesano e à avaliação dos padres. Deviam ter, segundo ele, o conhecimento necessário para desempenhar o ministério, ser cumpridores dos deveres e das tarefas que lhes competiam e levar uma vida digna do carácter de que se encontravam investidos. As intervenções episcopais referentes à sua vida moral encontram justificação na exigência de integridade, de que alguns se desviavam.

Estas medidas disciplinares, não esgotando certamente as irregularidades presbiterais, também não autorizam uma extensão generalizada dos problemas identificados ao conjunto do presbitério. Lembram situações de frequência, gravidade e reincidência variável com que o bispo se debateu, dependentes também das informações que lhe chegavam. Aparecem em número reduzido alguns casos de

---

<sup>142</sup> Carta de D. Américo ao arcepreste de Barrosas, 3 de novembro de 1882, AEP, livro 52, n. 714.

<sup>143</sup> Carta de D. Américo ao pároco de Vilar do Paraíso, 28 de agosto de 1890, AEP, livro 54, n. 1083.

<sup>144</sup> Carta de D. Américo ao pároco de Vilar do Paraíso, 28 de agosto de 1890, n. 1083.

apego ao dinheiro ou de negócios incompatíveis com o ministério, como o negócio de gado nas feiras<sup>145</sup>. Com pouca expressão também se encontram abusos de álcool, que D. Américo advertiu e puniu, de modo a evitar o escândalo. A embriaguez reiterada era motivo de suspensão, até que houvesse sinal de emenda<sup>146</sup>. Mais frequentes foram, contudo, os casos de envolvimento de presbíteros em processos judiciais civis e sobretudo de incumprimento do celibato.

A sujeição a processos judiciais nos tribunais civis, habitualmente por ofensas físicas ou verbais, também constituía motivo para a suspensão do exercício de ordens, quando a reincidência das acusações fazia admitir a sua veracidade. O bispo justificava o recurso à suspensão *ad cautelam*, num momento em que as acusações ainda não estavam provadas,

“Por duas razões principaes, sendo uma o decoro da Igreja, que muito soffreria se um seu Ministro exercesse em publico actos religiosos, estando publicamente infamado; e a outra a necessidade de obstar á continuação ou repetição do mal ou prejuizo causado por esse Ministro se a accusação é verdadeira”<sup>147</sup>.

No caso dos processos judiciais em curso pesava sobretudo a primeira razão. As repercussões das acusações nas comunidades e o carácter público dos processos aconselhavam o afastamento dos padres, porque estava em causa a dignidade no exercício do ministério. Na hora de justificar a suspensão do P. José

<sup>145</sup> Cf. Carta de D. Américo ao vigário da vara do 2.º distrito de Penafiel, 11 de setembro de 1872, AEP, livro 167, n. 49; Circular de D. Américo aos párocos da cidade, 1 de fevereiro de 1873, AEP, livro 135, n. 142; Carta de D. Américo ao P. José António Correia da Silva, 3 de março de 1874, BSMP, *Cartas do Cardeal D. Américo. Manuscritos*, n. 10; Carta de D. Américo ao vigário da vara do 3.º distrito da Feira, 13 de novembro de 1874, AEP, livro 135, n. 277; Carta ao vigário da vara do 1.º distrito da Maia, 2 de abril de 1880, AEP, livro 52, n. 593; Carta de D. Américo ao cardeal patriarca D. José Sebastião Neto, 22 de abril de 1892, AEP, livro 147, n. 1256. Relativamente aos negócios, a carta de 13 de novembro de 1874 menciona o negócio de gado na feira da Oliveirinha por parte de alguns presbíteros da Murtosa, Pardilhó, Veiros, Estarreja e Avanca: “No procedimento d’estes presbyteros concorre não só o acto prohibido em si, qual é o negocio; mas accresce a qualidade d’este, compra e venda de bestas, profissão que sempre foi havida e com muita razão como uma das mais humilhantes e indecentes, e que reservada para as classes mais baixas anda sempre acompanhada dos vicios que n’essas classes se encontrão. Infelizmente sou informado de que os presbyteros que concorrem a esta feira a exercer esta profissão de negocio, nem sequer se abstem dos outros actos usuaes, como experimentar os animaes em corridas, regatear em publico o seu preço, ultimar os ajustes em tavernas, etc, etc”.

<sup>146</sup> Cf. Carta de D. Américo ao vigário da vara do 1.º distrito da Maia, 15 de julho de 1872, AEP, livro 167, n. 42; Decretos de D. Américo suspendendo os padres Luís Pedro Valente e Joaquim de Azevedo Maia, 20 de julho de 1875, AEP, livro 47, n. 174.175; Carta de D. Américo ao vigário da vara do 3.º distrito da Feira, 16 de julho de 1888, AEP, livro 54, n. 963; Decreto de D. Américo repreendendo o P. Manuel Joaquim Tavares de Sousa Cirne, 16 de agosto de 1888, AEP, livro 295, n. 669; Carta ao vigário da vara do 2.º distrito da Maia, 7 de dezembro de 1896, AEP, livro 55, n. 1919. Os decretos referidos também se encontram em AEP, *Decretos, Provisões, Circulares de D. Américo, Cópia de Decretos sobre Penas, Advertências e Censuras a Clérigos (1872-1889)*.

<sup>147</sup> Carta de D. Américo ao pároco de Maceda, 26 de novembro de 1876, AEP, livro 53, n. 421.

de Oliveira Muge, em julgamento por crime de dano, D. Américo afirmava que “pode ser motivo d’escândalo para os Fieis que esteja publicamente celebrando o Santo Sacrifício da Missa, um Sacerdote ao tempo em que a justiça o submete a processo”<sup>148</sup>. Tratava-se, contudo, duma decisão ponderada a partir do procedimento anterior do presbítero, que não fazia crer que se tratasse apenas duma situação pontual. De nada valeu, por isso, o pedido de indulgência do vigário, para que o P. Muge não ficasse sem a sua única fonte de sustento: “Não é admissível – respondeu o bispo – que a pobreza seja manto protector, e devera antes esta circunstancia ser mais uma razão para que este Presbytero nunca desse causa a ser privado dos poucos recursos que possui”<sup>149</sup>. As suspensões decretadas durante o desenvolvimento dos processos não tinham obviamente um carácter definitivo, podendo ser retiradas após a absolvição. Assim aconteceu com o pároco de Frias, António Alves Nogueira, depois de ter sido absolvido pelo tribunal do crime de ofensas corporais, e com o pároco de São Simão de Gouveia, Francisco Monteiro Dias, indiciado por denúncia caluniosa<sup>150</sup>.

O zelo que levou o bispo a tomar estas medidas contra alguns padres também se evidenciou na sua defesa, quando insultados ou agredidos injustamente. Ilustra-o a tomada de posição perante as injúrias e ameaças de morte dirigidas por dois paroquianos, um dos quais o regedor, contra o pároco de São Pedro da Teixeira, quando este se encontrava a preparar as crianças para a primeira comunhão. O caso tornou-se mais grave quando dias depois, em 15 de julho de 1886, as ameaças se concretizaram e o pároco foi espancado. Perante as primeiras ameaças, o cônego Soares da Mota, que governava temporariamente a diocese, recordou ao governador civil do Porto a especial proteção que a lei garante aos ministros da religião de Estado e reclamou do procurador régio as providências legais. D. Américo reiterou o pedido de proteção das autoridades civis logo após o espancamento<sup>151</sup>. Também se manifestou perante os insultos e agressões a alguns

---

<sup>148</sup> Cf. Decreto de suspensão do P. José de Oliveira Muge, 9 de fevereiro de 1872, AEP, livro 311, n. 21. Cf. Decreto de suspensão do pároco de Custóias, 14 de dezembro de 1872, AEP, livro 311, n. 73. Os decretos anteriores também se encontram em AEP, *Decretos, Provisões, Circulares de D. Américo, Cópia de Decretos sobre Penas, Advertências e Censuras a Clérigos (1872-1889)*. Relativamente ao pároco de Custóias, o bispo já tinha tentado meses antes que pedisse a resignação do seu benefício por acusações de concubinato e embriaguez. Cf. Cartas de D. Américo ao vigário da vara do 1.º distrito da Maia, 17 de julho e 22 de agosto de 1872, AEP, livro 167, n. 42.45.

<sup>149</sup> Cf. Carta de D. Américo ao vigário da vara do 3.º distrito da Feira, 9 de fevereiro de 1872, livro 135, n. 18.

<sup>150</sup> Cf. Provisão de D. Américo levantando a suspensão ao pároco de Frias, 22 de dezembro de 1871, AEP, livro 311, n. 17; Decreto de D. Américo suspendendo o pároco de São Simão de Gouveia, 2 de junho de 1873, AEP, livro 311, n. 102; Decreto de D. Américo levantando a suspensão ao pároco de São Simão de Gouveia, 22 de dezembro de 1873, AEP, livro 311, n. 116.

<sup>151</sup> Cf. Carta do governador do bispado Torcato Soares da Mota ao procurador régio, 31 de maio de 1886, AEP, livro 324, n. 933; Carta do governador do bispado Torcato Soares da Mota ao governador civil do Porto, 31 de maio de 1886, AEP, livro 324, n. 934; Carta de D. Américo ao governador civil do Porto, 17 de agosto de 1886, AEP, livro 324, n. 952.

padres, ocorridos em várias ruas de Lisboa em 30 de julho de 1895. D. Américo dirigiu então uma carta ao rei D. Manuel, associando-se “a todos os meus Collegas e ao Clero do Reino e por tanto d’esta diocese também no seu vivo e sabio protesto contra o nefando crime commettido”<sup>152</sup>. Na carta pastoral seguinte, ao falar da colaboração do clero na recolha do dinheiro de São Pedro, abordou publicamente a questão, declarando que “este proceder selvagem, tanto insoluto como alheio á indole bondosa e caracter probó do portuguez, foi unanimemente reprovado com a mais viva indignação”<sup>153</sup>.

Mais frequentes foram as intervenções episcopais por deficiente observância do celibato. Escrevendo ao núncio sobre o ex-pároco de Canelas, Luís José Soares da Rocha, “culpado de violação de paroquianas menores na sacristia”<sup>154</sup>, comentava: “Mas o que é bem mais triste é que Padres tão indignos não são raros neste país desgraçado, e todos os dias tenho provas gravosas”<sup>155</sup>. A observação deve, todavia, entender-se na referência a um caso que marcou muito negativamente o bispo, ao ponto de falar dum “escândalo inaudito” e dum “monstro semelhante”<sup>156</sup>. As demais situações não se revestiam, porém, da mesma gravidade. Assim, a propósito do comportamento do pároco de Rio Meão, “acusado de escandalosa offensa á moral publica, deshonestando uma mulher de familia recatada”<sup>157</sup>, e da defesa insensata do amigo empreendida pelo pároco de Maceda, D. Américo recusou que o incumprimento do celibato fosse trivial entre o clero portugalense: “A minha diocese, Snr. Abbade, não é somente das freguezias que

<sup>152</sup> Carta de D. Américo ao rei D. Manuel, 12 de setembro de 1895, AEP, livro 167, n. 112. Cf. Selvagismo. *A Palavra*. (1 de agosto de 1894), p. 1.

<sup>153</sup> Carta pastoral relativa ao dinheiro de São Pedro e às ofensas ao clero em Lisboa, 19 de novembro de 1895. In *Obras Pastoraes...*, vol. II, p. 98. A mesma carta pastoral também se encontra em AEP, livro 292, n. 1027; *Dinheiro de S. Pedro. Decima-Setima Carta Pastoral de D. Américo Cardeal Bispo do Porto*. Porto: Typographia Catholica de José Fructuoso da Fonseca, 1895; *A Palavra*. (1 de dezembro de 1895), p. 1.

<sup>154</sup> “Se elles étaient connus le feraient comparaitre devant les tribunaux civils, et condamner comme coupable de viol de mineures ses paroissiennes dans la sachristie, tout de suite après leur avoir donné la Communion!!” – Carta de D. Américo ao núncio Masella, 24 de fevereiro de 1882, ASV, Arch. Nunz. Lisboa, caixa 299, fasc. 1, 132r. Cf. Carta do núncio Masella ao cardeal Jacobini, 6 de março de 1882, ASV, Segreteria di Stato, Epoca Moderna, ano 1882, rubr. 250, 10r-13r. Esta carta também se encontra em ASV, Arch. Nunz. Lisboa, caixa 299, fasc. 1, 136r-136v.

<sup>155</sup> “Mais ce qui est bien plus triste c’est que des Prêtres si indignes ne sont pas rares dans ce malheureux pays, et tous les jours j’en ai des preuves accablantes” – Carta de D. Américo ao núncio Masella, 26 de março de 1882, ASV, Arch. Nunz. Lisboa, caixa 299, fasc. 1, 137r.

<sup>156</sup> “Ce Prêtre prétend avoir été Vicairé d’une paroisse. Cela est vrai, mas ce qu’il ne dit pas c’est que je l’ai honteusement chassé de son Vicariat à cause de ses moeurs d’un scandale inouï” – Carta de D. Américo ao núncio Masella, 24 de fevereiro de 1882, 132r; “Dieu veuille qu’un monstre pareil qui veut se faire voir presque scrupuleux dans l’accomplissement d’obligations moins graves, fasse pénitence de ces horribles forfaits” – Carta de D. Américo ao núncio Masella, 26 de março de 1882, 137r.

<sup>157</sup> Decreto de D. Américo suspendendo o pároco de Santiago de Rio Meão, 2 de setembro de 1876, AEP, livro 47, n. 223. Cf. Carta de D. Américo ao pároco de Maceda, 26 de novembro de 1876, n. 421.

a V. S.<sup>a</sup> deram tão triste conceito”<sup>158</sup>. Os juízos díspares do prelado não refletem uma alteração radical nem a sua renúncia à verdade num dos casos. Carecem antes dum redimensionamento, porque condicionados pelas situações concretas e pela argumentação dos destinatários a que respondia.

A consulta exaustiva da documentação do Arquivo Episcopal do Porto relativa a esta época dá conta de alguma recorrência nas intervenções de D. Américo perante as irregularidades na vivência do celibato presbiteral. Não indicia, porém, um problema generalizado e transversal ao clero portucalense. Essas intervenções diminuíram, aliás, no decurso do seu episcopado, talvez à medida que a sua atenção à formação e vida do clero e a sua ação disciplinadora foram surtindo efeito. Importa ainda assinalar que a maior parte dos casos registados correspondem a presbíteros sem qualquer benefício, às vezes de fora da diocese, sendo o escândalo menor e mais fácil a aplicação das medidas corretivas. Algo de semelhante se passava com os encomendados, cuja substituição podia ser imediatamente ponderada. Foi o que aconteceu em 1897 com o pároco de Salreu, António Joaquim Valente de Oliveira, acusado de “ter acommettido para torpes fins uma sua creada e esta haver-se defendido contra tal agressão, e chamado por socorro”<sup>159</sup>. Ao vigário da vara foi mandado averiguar a questão em 9 de dezembro. Oito dias depois era-lhe pedida a indicação dum substituto. Antes do final do ano já a paróquia tinha sido confiada a novo encomendado.

Nos casos em que as acusações versavam sobre os párocos colados, a remoção não era tão simples e supunha o desenvolvimento dum processo:

“Um parcho depois de collado em seu beneficio, não pode ser suspenso do seu cargo, e muito menos privado d'elle, isto é, exonerado, sem um processo privado em forma legal no qual hajão auctores que promovão a accusação especificando os factos, e testemunhas que provem a verdade”<sup>160</sup>.

Assim, se não houvesse quem estivesse disposto a assumir frontalmente a acusação, não era fácil ao bispo tomar medidas corretivas<sup>161</sup>. Restavam-lhe as advertências ao presbítero, aliás recomendáveis e habituais num primeiro

---

<sup>158</sup> Carta de D. Américo ao pároco de Maceda, 26 de novembro de 1876, n. 421.

<sup>159</sup> Carta de D. Américo ao vigário da vara do 4.º distrito de Arouca, 9 de dezembro de 1897, AEP, livro 55, n. 1952. Cf. Carta de D. Américo ao vigário da vara do 3.º distrito da Feira, 30 de dezembro de 1872, AEP, livro 167, n. 55; Carta de D. Américo ao P. José António Correia da Silva, 3 de agosto de 1874, BSMP, *Cartas do Cardeal D. Américo. Manuscritos*, n. 14; Carta de D. Américo ao vigário da vara do 4.º distrito de Arouca, 17 de dezembro de 1897, AEP, livro 55, n. 1953.

<sup>160</sup> Carta de D. Américo a J. R. de Oliveira Santos, 25 de maio de 1875, AEP, livro 527, n. 254.

<sup>161</sup> As acusações habitualmente chegavam ao bispo pelos paroquianos ou então por algum membro da família da mulher implicada. Cf. Carta de D. Américo ao vigário da vara do 4.º distrito da Feira, 29 de janeiro de 1881, AEP, livro 52, n. 631.

momento, como observa D. Américo a propósito do P. João Valente Resende, pároco de São Vicente de Pereira, admoestado em 1874:

“Observando o procedimento por mim adoptado, e que até certo ponto é dever do Prelado, recorri aos meios de correcção fraterna, e chamando o rev.º parcho á minha presença não só o admoestei, mas exigi como reparação ao escandalo dado a remoção para fora da freguesia da causa principal do máo exemplo. Encontrei por parte do culpado a mais completa submissão aos meus conselhos, e depois tinha tido provas que realisára sua promessa ao menos ostensivamente”<sup>162</sup>.

Os resultados imediatos não se confirmaram e no ano seguinte voltaram as acusações e o pedido de transferência do pároco, através dum paroquiano digno de crédito. Necessitando duma acusação formal para dar início ao processo, D. Américo pediu que lhe fosse enviada uma petição com os factos, assinada por duas pessoas perante um tabelião, com a indicação de 10 testemunhas dispostas a depor. Acrescentava algumas observações a respeito da sugestão de transferência, que evidenciam o zelo e a verticalidade do prelado. A transferência, à face da lei, só podia realizar-se mediante permuta com outro pároco ou através de concurso. Tendo que se pronunciar em qualquer dos casos sobre o procedimento moral e religioso do pároco, D. Américo recusava-se a dar uma informação positiva, quando a sabia infundada:

“Para não deixar sem resposta uma observação de V. S.<sup>a</sup>, que lhe parece muito justo, accrescentarei que não sou Bispo sómente da freguesia de S. Vicente de Pereira, mas sim de todas as que compoem a minha diocese, e sou Prelado da Igreja; não posso, pois, dizer a um Parcho “já causou bastante mal a essa freguesia, passe agora a dannificar tambem outra” – Sei perfeitamente quanto V. S.<sup>a</sup> é pessoa sizuda, cordata e homem de bem, para não ter plena confiança em que me dará razão.

Em conclusão resumirei que, transferir um Parcho immoral dando-o como digno é contra a verdade e contra a lealdade ao Governo, bem como contra o bem estar dos outros meus diocesanos: suspender ou exonerar um parcho a meu arbitrio, embora com toda a razão, é contra a lei e contra a minha propria auctoridade: resta, pois, o único meio legal e efficaz, qual é o processo em devida forma. Apareça auctor e testemunhas que ao réo não faltará juiz recto”<sup>163</sup>.

<sup>162</sup> Carta de D. Américo a J. R. de Oliveira Santos, 25 de maio de 1875, n. 254. A admoestação ao pároco e a promessa de emenda tinham ocorrido em agosto de 1874.

<sup>163</sup> Carta de D. Américo a J. R. de Oliveira Santos, 25 de maio de 1875, n. 254. D. Américo levava muito a sério os pareceres prévios à apresentação nos benefícios, não deixando passar com o seu conhecimento os casos de vida moral irregular. Revela-o a mudança da informação favorável prestada ao governo e o pedido de que não fosse passada a carta régia ao P. Jerónimo Martins de Oliveira Macedo, apresentado em Jovim

Não conhecemos qualquer desenvolvimento da situação deste pároco, a não ser que se manteve em São Vicente de Pereira<sup>164</sup>. Há outras, porém, que revelam a atitude do prelado após a acusação, entre as quais a do P. António Pereira de Macedo, pároco de Teixeira, que reportamos por estar mais documentada. O bispo recebera em 1873 uma queixa que acusava o presbítero de “manter relações ilícitas com mulher que fora sua parochiana, com escândalo dos seus fregueses, a ponto de fazer depender a hora da missa conventual da presença da sua cúmplice”<sup>165</sup>. Tratava-se já duma reincidência, depois de lhe ter sido levantada em março de 1870 a suspensão, decretada pelo mesmo motivo. D. Américo mandava agora o vigário da vara inteirar-se dos factos e, se lhe parecessem fundados, recolher sob juramento os depoimentos de seis pessoas da freguesia, escolhidas de entre as mais dignas de crédito, remetendo-os ao bispo, juntamente com o seu parecer<sup>166</sup>. Confirmando-se as acusações, D. Américo ordenou ao vigário que o admoestasse e o fizesse assinar um termo, “pelo qual sob juramento prometta remover a dita cúmplice e filha para outra freguesia a distancia pelo menos de

---

em 1872, logo que teve conhecimento de que “tem mulher e um filho, que com elle convivem na freguesia com notariade publica” – Carta de D. Américo ao diretor geral dos negócios eclesiásticos, 25 de junho de 1872, AEP, livro 167, n. 37. Revelou semelhantes cautelas, quando protelou a colação do P. António da Costa Pedrosa Júnior em Cortegaça por suspeitas de concubinato. Nada se tendo provado, decidiu-se pela colação, depois de exigir “d’elle a promessa, que me prestou de dar outra casa de domicilio, que não a propria residencia parochial, e fóra da freguesia a suas parentas em segundo gráo de consanguinidade que até então conservára em sua companhia” – Carta de D. Américo ao vigário da vara do 3.º distrito da Feira, 13 de fevereiro de 1873, AEP, livro 167, n. 57. A resposta à consulta que o cardeal D. José Sebastião Neto dirigiu a D. Américo, a propósito do pároco de São Martinho de Anta, confirma claramente que D. Américo não estava disposto a adular uma informação, mesmo se com ela se pudesse livrar dum pároco pouco recomendável. Depois de o advertir acerca da deficiente reputação moral e do apego ao dinheiro do P. Manuel Ribeiro de Figueiredo, acrescentava: “É provavel que a pergunta de V. Em.<sup>a</sup> provenha de pretender este Presbytero alguma outra collação ecclesiastica. Em tal caso muito estimaria eu por certo que este Parocho fosse removido desta diocese, mas não posso a esse desejo sacrificar a verdade, e muito menos o bem estar espirital dos outros futuros fieis, por cuja infelicidade eu ficaria em consciencia responsavel” – Carta de D. Américo ao cardeal patriarca D. José Sebastião Neto, 22 de abril de 1892, AEP, livro 147, n. 1256.

<sup>164</sup> Veja-se o registo dos párocos de São Vicente de Pereira em AEP, livro 351, 326.

<sup>165</sup> Decreto ordenando inquérito relativo às acusações contra o pároco de Teixeira, 14 de abril de 1873, AEP, livro 311, n. 88. Este decreto e outra documentação relativa ao pároco de Teixeira também se encontram em AEP, *Decretos, Provisões, Circulares de D. Américo, Cópia de Decretos sôbre Penas, Advertências e Censuras a Clérigos (1872-1889)*.

<sup>166</sup> Noutros casos D. Américo ordenava de imediato o inquérito. Foi o que aconteceu depois de receber as acusações contra o P. António José Alves Ferreira, pároco de Jagueiros. Mandou o vigário ouvir seis paroquianos de reconhecida probidade, exigindo que fossem bem especificados os factos e as suas circunstâncias. Cf. Decreto de D. Américo ordenando inquérito relativo às acusações contra o pároco de Jagueiros, 6 de abril de 1883, AEP, *Decretos, Provisões, Circulares de D. Américo, Cópia de Decretos sôbre Penas, Advertências e Censuras a Clérigos (1872-1889)*; Decreto de D. Américo suspendendo o pároco de Jagueiros, 24 de agosto de 1883, *Decretos, Provisões, Circulares de D. Américo, Cópia de Decretos sôbre Penas, Advertências e Censuras a Clérigos (1872-1889)*. Pode ver-se também o decreto relativo ao inquérito sobre as acusações contra o pároco de São Pedro de Loureiro, 13 de outubro de 1877, AEP, livro 47, n. 270.

20 kilometros da de Teixeira dentro do prazo de um mez<sup>167</sup>. Caso recusasse, seria imediatamente suspenso e privado do benefício. Não foi, todavia, necessário tomar esta medida. Entretanto, porém, D. Américo deu ao vigário a faculdade de atenuar a sua decisão, quanto à distância da residência da mulher e da filha, depois de o pároco ter invocado carência de meios para cumprir as suas obrigações de sustento a essa distância, obrigando-o, contudo, sob juramento “a não admittir mais na igreja parochial nem em sua residencia ou freguesia a cumplice e filha”<sup>168</sup>. Em 1877 ainda foi ordenado novo inquérito por excessos na missa dominical e por continuar a viver de modo incontinente. Desconhecemos o resultado, mas não lhe foi aplicada qualquer pena<sup>169</sup>.

A suspensão *ad cautelam* foi também, noutros casos, expediente habitual no decurso dos processos canónicos contra os párocos colados, “considerando que o decoro do ministerio parochial exige que o mesmo não seja exercido por um parochio suspeito de culpa, em quanto por sentença não é havido innocente”<sup>170</sup>. Firmava-se o bispo numa decisão do Conselho de Estado de 14 de janeiro de 1852, “que declarava que no caso do Parochio collado ser pronunciado e suspenso enquanto não ha sentença, vence um terço da congrua sendo os dous terços e a residencia parochial para o Encomendado”<sup>171</sup>. Por vezes, durante o período de suspensão, o acusado dava sinais de emenda, tornando desnecessário o avanço

<sup>167</sup> Decreto de D. Américo ordenando a admoestação ao pároco de Teixeira, 8 de maio de 1873, AEP, livro 311, n. 98.

<sup>168</sup> Carta de D. Américo ao vigário da vara do 3.º distrito de Sobretâmega, 30 de maio de 1873, AEP, livro 135, n. 163. A propósito do sustento e educação dos filhos, veja-se o modo como D. Américo procurou que fosse garantido no caso do pároco de Ancede. Cf. Carta de D. Américo ao vigário da vara do 2.º distrito de Sobretâmega, 20 de julho de 1872, AEP, livro 167, n. 44.

<sup>169</sup> Cf. Decreto de D. Américo ordenando inquérito às acusações contra o pároco de Teixeira, 13 de outubro de 1877, AEP, livro 47, n. 269. O Arquivo Episcopal do Porto regista ainda uma nova admoestação ao mesmo pároco de Teixeira em 1881, por mudar a hora da missa dominical sem conhecimento dos paroquianos e por usar uma cruz de madeira em vez da cruz de prata da Fábrica da Igreja. Foi então decretado que o vigário da vara marcasse a hora mais conveniente, não podendo o pároco alterá-la sem autorização e sem possibilidade de informação ao povo no domingo antecedente. Relativamente à cruz, foi-lhe ordenado, aliás pela segunda vez, que usasse a de prata. Apesar da questão da hora da missa ser recorrente, relativamente à acusação de 1873, nada consta no decreto que indicie a manutenção do problema anterior. Cf. Decreto de D. Américo relativo à admoestação ao pároco de Teixeira, 6 de julho de 1881, AEP, *Decretos, Provisões, Circulares de D. Américo, Cópia de Decretos sobre Penas, Advertências e Censuras a Clérigos (1872-1889)*.

<sup>170</sup> Decreto de D. Américo suspendendo o pároco de São Cristóvão de Mafamude, 5 de agosto de 1876, AEP, livro 47, n. 218. Tinha sido instaurado um processo canónico ao P. José Maria de Santana e Silva, depois de ter sido acusado de “actos arbitrarios no exercicio do seu ministerio” e “de em todo o seu modo de viver escandalisar seus parochianos, dando-lhes os piores exemplos com offensa dos preceitos da moral assim em palavras como nas acções”.

<sup>171</sup> Carta de D. Américo ao pároco de Maceda, 26 de novembro de 1876, AEP, livro 53, n. 421. Cf. Carta de D. Américo ao vigário da vara do 3.º distrito de Penafiel, 4 de abril de 1874, AEP, livro 135, n. 231; Decreto de D. Américo relativo à encomendação de São Mamede de Serzedo durante a suspensão do pároco colado, 8 de outubro de 1897, AEP, livro 292, n. 1115.

do processo. D. Américo também se esforçou por conseguir do pároco o pedido de exoneração, de modo a evitar as consequências negativas do desenvolvimento do processo para ele e para a Igreja.

Se estava disposto a procurar vias menos onerosas para os padres e para a Igreja, não se dispunha, porém, a aceitar irregularidades no seio do presbitério. É eloquente a já referida carta ao pároco de Maceda, que saíra em defesa do colado de Rio Meão, culpando D. Américo de trazer a público um caso, que desconceituava o restante presbitério. O bispo, depois de declarar que foi a família desonrada que iniciou a acusação, mostrou-se particularmente sentido por o pároco de Maceda ter invocado os encargos e fadigas dos párocos e a trivialidade daquelas acusações para evitar a punição do amigo: “Se [a asserção] também abrange os dilictos maiores e os da ordem de que é acusado o Abbade de Rio-Meão, então affirmo que V. S.<sup>a</sup> insulta sua propria classe insinuando que ella pede a impunidade para compensar suas fadigas”<sup>172</sup>. Entendia a punição como uma forma de afirmar o seu amor e consideração pelo clero. Não sendo possível corrigi-lo antes da divulgação dos factos, “procurou salvar os innocentes, reprimindo os culpados para salvar o credito dos outros”<sup>173</sup>.

A atividade disciplinadora do bispo do Porto, exigindo do clero o cumprimento das suas obrigações pastorais e administrativas e uma vida consentânea com o exercício do ministério, permite encontrar vários desvios corrigidos e punidos com compreensão e rigor. D. Américo por norma socorria-se primeiro da advertência, apelando para a dignidade exigida pelo carácter sacerdotal, e só depois da pena, ainda assim a reconsiderar em função dos sinais dados. As lacunas de formação sentidas ao longo de décadas refletiam-se na qualidade do exercício das funções inerentes ao ministério. Não encontravam, porém, um paralelo imediato e generalizado na degradação da vida presbiteral, ainda assim recomendável.

Chegou o momento de concluirmos este percurso pela formação e disciplina do clero empreendidas por D. Américo Ferreira dos Santos Silva. A sua maior prioridade residiu no seminário, como se tornou evidente logo no plano de reforma implementado a partir de 1872/73, concretizado na publicação dos estatutos, na redefinição do plano de estudos, na organização minuciosa da vida espiritual e disciplinar e no início das obras de recuperação e alargamento do edifício. Assim esperava dotar a casa com melhores condições de salubridade e terminar com a formação presbiteral em regime de externato, a seu ver, limitadora da formação integral que o ministério ordenado pedia. Deste modo se justifica que, à ampliação do edifício do Seminário do Porto, tenha sucedido na

---

<sup>172</sup> Carta de D. Américo ao pároco de Maceda, 26 de novembro de 1876, n. 421.

<sup>173</sup> Carta de D. Américo ao pároco de Maceda, 26 de novembro de 1876, n. 421.

década de 80 a construção do Seminário dos Carvalhos, logo aumentado, e a nova ampliação do Seminário do Porto nos anos 90, sempre com grande investimento do prelado, como adiantamento ou oferta. Ao crescimento da capacidade de alojamento foi correspondendo um aumento progressivo do número de alunos, de tal modo que as sucessivas ampliações se foram mostrando insuficientes.

Não interessava, porém, ao bispo ter apenas os seminários cheios, mas sobretudo a qualidade do ensino ministrado e da vida presbiteral que ia sendo forjada, se possível reconhecida na opinião pública, de modo que também nela crescesse o prestígio e o influxo social do clero portugalense. Para tal acompanhou de muito perto a evolução da vida da casa, dotou-a com um corpo de prefeitos e professores de confiança, promoveu o crescimento da biblioteca e incentivou os alunos a discernirem a sua vocação e a progredirem, socorrendo-se das suas diversas intervenções e dos prémios de mérito literário, religioso e disciplinar. Paralelamente à reforma do ensino e aos melhoramentos materiais, D. Américo foi garantindo a viabilidade económica dos seminários, contando com o subsídio da bula da cruzada, mas procurando também alargar as receitas próprias, de modo a não estar dependente das oscilações da bula e a poder admitir sempre um elevado número de alunos gratuitos.

Se a aposta nos seminários fazia esperar a médio e longo prazo uma renovação do presbitério, era urgente também preparar um corpo de professores capaz de atalhar às carências e limites mais prementes dos padres que se encontravam no exercício do ministério, cuja formação tinha sofrido as consequências da política religiosa dos governos liberais. Para o primeiro objetivo socorreu-se sobretudo da Faculdade de Teologia da Universidade de Coimbra, para onde foram estudar vários presbíteros do Porto com subsídio da bula, de entre os que mais se distinguiam ao longo do triénio teológico. A sua ida a Roma após a nomeação cardinalícia abriu, porém, as portas para que dois presbíteros fossem para lá estudar sucessivamente. Do primeiro se serviu o prelado logo após o seu regresso, nomeando-o vice-reitor do Seminário do Porto. Reconhecia que a experiência romana do P. Teotónio Vieira de Castro podia ser uma mais-valia para a consolidação da formação presbiteral no Seminário do Porto, como se veio a verificar até ao fim do episcopado de D. Américo.

Para fazer face às deficiências dos presbíteros já no exercício do múnus pastoral, D. Américo socorreu-se sobretudo dos exames para a concessão de licenças e provimento nos benefícios. Logo após a chegada à diocese, fez sentir ao clero a necessidade de se submeter a exame, para ver aquelas renovadas. O bispo serviu-se destas provas para conhecer os padres e para fazer com que soubessem os rudimentos mínimos para confessar e pregar. Apesar da exigência moderada e da dispensa concedida aos mais velhos, os exames ainda provocaram repulsa e temor em presbíteros pouco habilitados e não habituados a prestar provas diante do bispo. Também chamou os padres a exame para a colação de benefícios, não

só nos provimentos por provas públicas, exigidas pela lei, mas também nos provimentos por concurso documental, cujo exame se seguia à apresentação régia. Como procurámos mostrar, estes exames não constituíram prioritariamente para D. Américo uma estratégia para suavizar o regalismo subjacente às apresentações, dado que as suas informações prévias foram habitualmente consideradas. Cumpriram antes uma missão junto dos padres que pretendiam mudar de benefícios e a que não eram exigidas outras provas, em virtude da jurisdição paroquial e da estabilidade da nomeação.

D. Américo não se livrou, todavia, das acusações de rigor e de instrumentalização dos exames por parte d'*O Primeiro de Janeiro* na sequência do suicídio do P. António Tavares, após reprovação em exame sinodal. A análise dos resultados dos exames desmente ambas as acusações. Alguns sectores liberais não podiam, contudo, deixar passar em branco o suicídio dum padre, sem contestarem os exames sinodais e se arvorarem em defensores da liberdade dos párocos perante a opressão dos prelados, sobretudo quando desejavam que a recente mudança de governo acarretasse uma radicalização da política religiosa ou procuravam preparar a opinião pública para ela. A contestação d'*O Primeiro de Janeiro* criou a oportunidade para uma longa reflexão sobre a liberdade da Igreja em Portugal, pela pena de Samodães nas páginas d'*A Palavra*, em que o autor contradisse as acusações de opressão que recaíam sobre os exames e os apresentou como débil garantia da liberdade episcopal, depois do cerceamento desta pela imposição do concurso documental.

A par da formação e da avaliação da competência encontrava-se a regularidade de vida e do exercício do ministério, justificativa dum conjunto de intervenções disciplinares em torno da residência dos párocos, do registo paroquial, dos compromissos políticos e da moralidade dos presbíteros. As constantes da intervenção de D. Américo permitem evidenciar o seu zelo e compreender melhor o estado do clero portugalense. As fontes são reveladoras duma correção ponderada e firme, que partia da advertência para a pena, e permitem-nos identificar problemas, sem legitimar a sua generalização ao conjunto do clero diocesano.